



# Manual do Comércio Externo

Governo de Cabo Verde

# 20 22



## Mensagem da Unidade de Competitividade

Cabo Verde é um País Insular, de fracos recursos naturais e reduzido mercado interno, com cerca de 500.000 habitantes. A sua favorável localização geográfica sempre lhe proporcionou um destaque no comércio internacional, atingindo, nos séculos XVI e XVII, um papel importante no Atlântico, através do comércio de escravos. Esta atividade foi abolida no século XIX, o que contribuiu para o declínio da economia cabo-verdiana, mas progressivamente o País recuperou a sua importância, tornando-se um importante Centro Comercial e ponto de escala útil ao longo das principais rotas de navegação.

Hoje, em Cabo Verde, o Comércio Internacional continua a ser preponderante e integra um dos importantes temas de avaliação internacional do Ambiente de Negócios do País, feita pelo Banco Mundial. O Governo reconheceu sempre a importância da melhoria do ambiente de negócios, como forma de construir um Cabo Verde como um destino de investimento robusto, resiliente e competitivo, para investimentos domésticos, de diáspora e de investimentos estrangeiros diretos. Evidências empíricas mostram que a melhoria do ambiente de negócios acelera o ritmo de crescimento da economia, aumenta o rendimento per capita de um País, que são determinantes para a qualidade de vida, nível de emprego e aumento de produtividade.

Para a coordenação intersectorial das reformas impactantes da melhoria do ambiente de negócios, o governo criou em 2018 a Unidade de Competitividade (UC). No exercício da sua competência, a UC reconhece que o Comércio Internacional, um dos importantes temas que caraterizam

o ambiente de negócio, é um motor essencial do crescimento económico e desempenha um papel decisivo na promoção do setor privado. A incerteza sobre os procedimentos comerciais e aplicação dos regulamentos existentes, gera um risco acrescido e agrava os custos de transação e atrasa os investimentos. Nesta linha de ação, uma grande reforma está a ser desenvolvida e implementada - o projeto da Janela Única do Comércio Externo (JUCE) -, que permitirá a desburocratização, a simplificação e facilitação do comércio externo, tornando os processos de exportação e importação mais eficientes e harmoniosos, e centraliza a intervenção entre o governo e os agentes privados atuantes no comércio externo.

Na mesma linha, se destaca agora, a publicação do Manual do Comércio Externo, engrenagem essencial da reforma pretendida, pois facilita o comércio externo, introduz a transparência, a previsibilidade, a simplificação, a harmonização e a padronização dos serviços, visando a racionalização dos procedimentos relativos à importação e exportação e, contribui para a minimização dos custos de conformidade, fundamentais para a criação de um ambiente comercial estável e previsível.

A Unidade de Competitividade aproveita para congratular-se com a equipa de trabalho, multidisciplinar, que produziu o presente Manual do Comércio Externo, que se espera ser útil para todos os agentes e operadores da área do comércio externo, mas também que seja um elemento de referência para investigadores da área e comunidade académica.

# Mensagem da Comissão Nacional do Comércio - CNC

A organização das instituições governamentais envolvidas no comércio externo apresenta a descentralização como característica, isto é, não possui um órgão específico que centralize todos os interesses nacionais. Ou seja, as instituições do comércio externo cabo-verdiano estão organizadas conforme a área de competência, como se pode ver no Manual de procedimentos do Comércio Externo.

**Nesse sentido, este manual de procedimentos, o primeiro elaborado em Cabo Verde, serve como consulta a profissionais que atuam no comércio externo (...)**

Entretanto, afim de colmatar esta descentralização foi criada a Comissão Nacional do Comércio (CNC) que é um órgão interinstitucional de coordenação, consulta e proposição da política comercial nacional, bem como de preparação da participação nas negociações comerciais de índole bilateral, regional e internacional presidida pelo membro do Governo responsável pela área do Comércio. A CNC serve de instância competente para promover o diálogo entre o Governo, órgãos públicos, organismos internacionais ligados ao comércio, sector privado e outras partes interessadas no âmbito do comércio, definindo objetivos, estratégias e iniciativas de reforma neste sector, incluindo aconselhamento e formulação de recomendações ao Governo sobre questões de facilitação do comércio, obrigações de tratados internacionais e harmonização do comércio.

No âmbito do comércio externo, o Governo exerce diversos papéis ao mesmo tempo, tais como o de negociador com os parceiros e organizações regionais

e internacionais e também de promotor, apoiando as empresas nacionais a alcançar o mercado externo.

Portanto, comércio externo é a forma pela qual um país se organiza em termos de políticas, leis, normas e regulamentos que disciplinam a execução de operações de importação e exportação de mercadorias e serviços com o exterior. O comércio externo contempla as operações comerciais de exportação e importação.

O comércio externo não pode ser compreendido somente de maneira fragmentada, mas também de maneira sistêmica, conjunta e complementar. Nesse sentido, este manual de procedimentos, o primeiro elaborado em Cabo Verde, serve como consulta a profissionais que atuam no comércio externo, a funcionários públicos e privados que trabalham com operadores económicos e também à classe educativa que lida com assuntos do comércio.



# índice



● Capítulo 1 – Introdução	4
1.1 Siglas e Acrônimos	5
1.2 Glossários	9
<b>MÓDULO I</b>	
<b>FUNDAMENTOS E ESTRATÉGIAS DO COMÉRCIO INTERNACIONAL</b>	
● Capítulo 2 - Relações Comerciais – Acordos e tratados internacionais	16
2.1 Organização Mundial do Comércio (OMC)	16
2.2 Organização Mundial das Alfândegas (OMA)	16
2.3 Crescimento E Oportunidade para África (AGOA)	17
2.4 Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO)	18
2.5 Zona de Livre Comércio Continental Africana (ZLCCA)	19
2.6 Sistema Geral de Preferências + (SGP +)	
Sistema Geral de Preferências +	
Sistema do Exportador Registado	19
2.7 Sistema Generalizado de Preferências (SGP) do Reino Unido	21
● Capítulo 3 – Contratos Comerciais	24
3.1 Termos ou condições de venda (Incoterms 2020)	24
3.2 Seguro de transporte internacional de carga	25
3.3 Contratos internacionais de compra e venda de mercadorias	26
3.3.1 Elementos essenciais que compõe o Contrato de Compra e Venda Internacional	26
3.3.2 Cláusulas Necessárias do Contrato Internacional de Compra e Venda	26
● Capítulo 4 – Principais Instituições/Órgãos Com Atuação Em Comércio Exterior	29
4.1 Autoridade aduaneira	29
4.2 Autoridade responsável pelo Comércio, Indústria e Energia	30
4.3 Autoridade responsável pela Agricultura, Silvicultura e Pecuária	30
4.4 Autoridade responsável pelo Ambiente	31
4.5 Concessionária dos Portos	31
4.6 Concessionária dos Aeroportos	31
4.7 Autoridade responsável pelos Transportes Rodoviários	32
4.8 Câmaras de Comércio	32
4.9 CV TradeInvest	32



4.10 Autoridade responsável pelo setor das pescas	32
4.11 Entidade reguladora independente da saúde	32
4.12 Autoridade de Polícia Fiscal	32
4.13 Entidade responsável pelo setor da saúde	33
4.14 Autoridade responsável pelo setor do turismo	33

#### ● Capítulo 5 – Informações básicas do Comércio Externo

5.1 Desembarque aduaneiro	34
5.2 Destinos e regimes aduaneiros	34
5.3 Entreponto Aduaneiro (Artigo 395º do CA)	35
5.4 Importação Temporária	36
5.4.1 Autorização do regime (Art.º 482 do CA)	38
5.4.2 Duração da importação temporária (Art.º 483º do CA)	38
5.4.3 Apuramento do regime (Art.º 484º do CA)	38
5.5 Exportação Temporária	38
5.5.1 Autorização do regime (Art.º 495º do CA)	38
5.5.2 Identificação das mercadorias temporariamente exportadas (Art.º 495º do CA)	38
5.6 Contencioso Aduaneiro	39
5.7 Centro Internacional de Negócios (CIN)	40
5.8 Licenciamento de importações e emissão do Título do Comércio Externo (TCE)	41
5.9 Pauta aduaneira e Nomenclatura	43

## MÓDULO II

### PROCEDIMENTOS DO COMÉRCIO EXTERNO

#### ● Capítulo 6 – Importação

6.1 Procedimentos Administrativos	46
6.1.1 Alvará do Importador	46
6.1.2 Documentos requeridos para licença de importador	46
6.1.3 Aprovação de importação industrial	47
6.1.4 Solicitação e autorização do TCE	48
6.1.5 Autorização sanitária prévia de importação	50
6.1.6 Procedimentos fitossanitários para importação de vegetais e produtos de origem vegetais, artigos regulamentados, pesticidas, adubos e fertilizantes	50
6.1.7 Procedimentos para importação de produtos da pesca	53
6.1.8 Certificações da Direção Nacional do Ambiente – Produtos ecológicos & Proteção de Fauna e Flora	58
	59

6.1.9 Processo de matrícula de viaturas	61
6.1.10 Armas e Munições	62
6.1.11 Autorização de Introdução no Mercado Para Produtos Farmacêuticos	63
6.1.12 Importação Especial de Medicamentos	65
6.1.13 Produtos Cosméticos	66
6.1.14 Equipamentos e produtos hospitalares	67
6.2 Logística e Transporte	67
6.2.1 Transporte aéreo	67
6.2.2 Transporte marítimo	71
6.2.2.1 Agências / Transitários	71
6.2.2.2 Concessionária dos portos	71
6.3 Procedimentos Aduaneiros	73
6.3.1 Despacho Aduaneiro – Regime Geral	74
6.3.2 Pedido de Levantamento	75
6.3.3 Pedido de Isenção	76
6.3.4 Trânsito Nacional	77

#### ● Capítulo 7 – Exportação

7.1 Procedimentos Administrativos	79
7.1.1 Licenciamento Comercial para Exportação	79
7.1.2 Certificado de origem não preferenciais	79
7.1.3 Certificação Sanitária e Fitossanitária para Exportação	79
7.2 Logística e Transporte	83
7.2.1 Transporte aéreo	83
7.2.1.1 Entidade Gestora dos Terminais de Exportação dos Aeroportos	83
7.2.2 Transporte marítimo	83
7.2.2.1 Concessionária dos Portos	83
7.3 Procedimentos Aduaneiros	84
7.4 Meios de pagamento	84

## MÓDULO III

### ANEXOS

#### ● Capítulo 8 – Legislações e outras informações Relevantes

8.1 Legislação	88
8.2 Outros Custos	94
8.2.1 ENAPOR	94
8.2.2 DGASP	96

#### Documentos TCE

104

#### Lista de Despachantes Oficiais de Cabo Verde

106

#### Bibliografia

108

# O Manual do Comércio Externo

“ é um projeto consequência da implementação de algumas medidas de facilitação do comércio ”

nomeadamente do projeto Janela Única do Comércio Externo (JUCE). Foi neste âmbito que se constatou a necessidade de divulgar de forma abrangente todas as informações relacionadas com os procedimentos relacionados com o comércio externo, com o objectivo de tornar claro a todos os envolvidos (operadores económicos e público em geral) o papel de todos os anuentes no processo de envio e recebimento de mercadoria.

O desconhecimento dos processos e procedimentos afetos ao comércio internacional, tem vindo a prejudicar de forma grave a performance do país, com indicadores tendencialmente negativos. A forte queda nos rankings do ambiente de negócios e da competitividade, rotula Cabo Verde como um País pouco competitivo, quando comparado com economias similares, pela fraca capacidade de atracção de negócios e investimentos empresariais privados. A situação pandémica, ora vivenciada, trouxe vários impactos negativos para o país, arrefecendo a dinâmica do crescimento do ambiente de negócio. Esta situação deu ainda mais ênfase à necessidade de se disponibilizarem mais e melhores informações que proporcionem um alavancar da economia de Cabo Verde.

Com o Manual, fazendo referência ao disposto do artigo 1º do Acordo de Facilitação do Comércio- Publicação e Disponibilização de Informações, pretendemos

criar uma ferramenta que rege, suporta e organiza o comércio externo. Através dele e das informações que facilita a todos os operadores, pretende-se aliar segurança à facilitação das suas actividades, sobretudo por via do entendimento dos processos administrativos e responsabilidades no sistema de governação do país. Ainda neste contexto, para fazer face aos desafios, foi criada através do decreto-lei nº65/2016 de 28 de dezembro, a Comissão Nacional do Comércio (CNC). Trata-se de um órgão interinstitucional de coordenação, consulta e proposição da política comercial nacional. É também ao CNC que cabe a preparação da participação nas negociações comerciais de índole bilateral, regional e internacional presidida pelo membro do Governo responsável pela área do Comércio.

Em cumprimento das disposições do artigo 23º do Acordo de Facilitação do Comércio, foi criado através da Resolução nº72/2017 de 07 de julho que regulamenta a Comissão Nacional do Comércio (CNC), o Comité Nacional de Facilitação do Comércio (CNFC).

Da CNC também foi regulamentada a CNFC, que é a entidade responsável pela implementação das medidas de facilitação do comércio. O CNFC foi revisto pela Resolução nº 02/2020 de 3 de janeiro.

Por facilitação do comércio entende-se a simplificação, harmonização e racionalização dos procedimentos relativos ao comércio internacional. Aqui compreendemos as atividades, as práticas e as formalidades envolvidas na coleta, apresentação, comunicação e processamento dos dados exigidos para a movimentação de bens no comércio internacional, relacionadas à importação, exportação e trânsito, bem como transporte, pagamento, seguro e exigências de financiamento.

Estas medidas irão permitir que os ganhos de facilitação e de eficiência sejam melhor consolidados e assim os avanços futuros podem ser feitos com maior equilíbrio entre o controlo necessário e a facilitação do comércio que se almeja.



## 1.1 Siglas e Acrónimos

Siglas	Descrição
<b>Acordo SPS</b>	<i>Application of Sanitary and Phytosanitary Measures</i>
<b>AGOA</b>	<i>African Growth Opportunity Act</i>
<b>AIM</b>	Autorização de Introdução no Mercado
<b>ASA</b>	Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea
<b>AWB</b>	Airway Bill
<b>BI</b>	Bilhete de Identidade
<b>BL</b>	Bill of Lading
<b>CA</b>	Código Aduaneiro
<b>CAF</b>	Certificado de admissibilidade de Firma
<b>CAI</b>	Certificado de Autorização de Importação de Medicamentos
<b>CAUT</b>	Comissão de Avaliação da Utilidade Turística
<b>CE</b>	Certificados da marcação ou certificados de ensaios
<b>CEDEAO</b>	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
<b>CFR</b>	<i>Cost and Freight</i>
<b>CIF</b>	<i>Cost Insurance and Freight</i>
<b>CIN-CV</b>	Centro Internacional de Negócios de Cabo Verde
<b>CIP</b>	<i>Carriage and Insurance Paid To</i>
<b>CIPV</b>	Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária
<b>CITES</b>	<i>Convention on International Trade in Endangered Species</i>
<b>CNI</b>	Cartão Nacional de Identificação
<b>COMNAC</b>	Comissão Nacional de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre
<b>CPT</b>	<i>Carriage Paid To</i>
<b>CVH</b>	Cabo Verde Handling
<b>DAP</b>	<i>Delivered at Place</i>

**Siglas****Descrição**

<b>DAT</b>	<i>Delivery at Terminal</i>
<b>DDP</b>	<i>Delivered Duty Paid</i>
<b>DGA</b>	Direção Geral das Alfândegas
<b>DGASP</b>	Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária
<b>DGCI</b>	Direção Geral de Contribuições e Impostos
<b>DGPOG</b>	Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão
<b>DGT</b>	Direção Geral do Trabalho
<b>DGTR</b>	Direção Geral de Transporte Rodoviário
<b>DM</b>	Dispositivos Médicos
<b>DNICE</b>	Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia
<b>DNPN</b>	Direção Nacional da Polícia Nacional
<b>DPU</b>	<i>Delivered at Place Unloaded</i>
<b>ENAPOR</b>	Empresa Nacional de Administração dos Portos
<b>ERIS</b>	Entidade Reguladora Independente da Saúde
<b>ETA</b>	<i>Estimated time of arrival</i>
<b>EXW</b>	<i>Ex Works</i>
<b>FAZ</b>	<i>Free Alongside Ship</i>
<b>FCA</b>	<i>Free Carrier</i>
<b>FOB</b>	<i>Free On Board</i>
<b>GATT</b>	<i>General Agreement on Tariffs and Trade</i>
<b>IEM</b>	Importação Especial de Medicamentos
<b>IGP</b>	Inspeção Geral de Pescas
<b>IGT</b>	Inspecção Geral do Trabalho
<b>IMO</b>	<i>International Maritime Organization</i>



## Siglas

## Descrição

<b>Incoterms</b>	<i>International Commercial Terms</i>
<b>INCV</b>	Imprensa Nacional de Cabo Verde
<b>INPS</b>	Instituto Nacional de Previdência Social
<b>ISPS Code</b>	<i>International Ship and Port Facility Code</i>
<b>JUP</b>	Janela Única Portuária
<b>MAA</b>	Ministério de Agricultura e Ambiente
<b>MS</b>	Ministério da Saúde
<b>NIF</b>	Número de Identificação Fiscal
<b>OCDE</b>	Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico
<b>OIE</b>	<i>World Organisation for Animal Health</i>
<b>OMA</b>	Organização Mundial das Alfândegas
<b>OMC</b>	Organização Mundial do Comércio
<b>PIE</b>	Procedimento de Importação Especial
<b>PIF</b>	Postos de Inspeção Fronteiriços
<b>PSIE</b>	Procedimento Simplificado de Importação Especial
<b>PT</b>	Parecer Técnico PT
<b>REX</b>	Sistema Exportador Registado
<b>SAEF</b>	Serviços de Armazéns Entrepostos e Fiscalização
<b>SC</b>	Serviço do Comércio
<b>SGMIES</b>	Serviço de Gestão e Manutenção de Infraestruturas e Equipamentos de Saúde
<b>SGP</b>	Sistema Geral de Preferências
<b>SH</b>	Sistema Harmonizado
<b>SOLAS</b>	<i>International Convention for the Safety of Life at Sea</i>
<b>SRPA</b>	Serviço de Regimes e Procedimentos Aduaneiros

Siglas	Descrição
<b>TCE</b>	Título de Comércio Externo
<b>TEA</b>	Taxa Estatística Aduaneira
<b>TN</b>	Trânsito Nacional
<b>TP-C</b>	Tarifa de Porto aplicada à Carga
<b>TP-N</b>	Tarifa de Porto aplicada ao Navio
<b>TTEM</b>	Tarifa de Tráfego e Estiva de Mercadorias
<b>XML</b>	eXtensible Markup Language
<b>ZCLCA</b>	Zona de Comércio Livre Continental Africana



## 1.2 Glossários

Para efeitos do presente documento, entende-se por:

- **Agentes de fiscalização aduaneira:** os elementos da Guarda Fiscal ou de outras corporações com competência legal para exercer a fiscalização aduaneira;
- **Agente de comércio:** Pessoa singular ou coletiva que através de um contrato se obriga a promover, por conta e em nome da outra parte, a celebração de atos de comércio numa zona determinada, de modo autónomo e estável, e mediante retribuição;
- **Área de armazenamento:** Local destinado ao depósito de produtos para venda. Não inclui as áreas de exposição e venda, nem as áreas ocupadas pelos escritórios, serviços administrativos e outros espaços não ligados diretamente ao armazenamento;
- **Armas:** considera-se arma, todo o instrumento ou engenho, que tenha as características dos instrumentos, engenhos mecânicos ou objetos que as Forças Armadas usam para defesa ou ataque, mesmo que seja de tipo diferente.
- **Arma de fogo:** Todo o engenho ou mecanismo portátil destinado a provocar a deflagração de uma carga propulsora geradora de uma massa de gases cuja expansão impele um ou mais projéteis.
- **Autoridade aduaneira:** A administração aduaneira nacional responsável pela aplicação da legislação aduaneira e qualquer outra autoridade que, por força da legislação nacional, tenha competência para aplicar determinada legislação aduaneira;
- **Autorização de saída de mercadorias:** A colocação à disposição de determinada pessoa, pelas autoridades aduaneiras, das mercadorias para os fins previstos no regime aduaneiro ao qual estão sujeitas;
- **Certificado de Origem da CEDEAO:** O certificado que identifica os bens e certifica matérias-primas que são originários da CEDEAO e, portanto, beneficiam-se do Esquema de Liberalização do Comércio.
- **Cliente:** Pessoa singular ou coletiva que adquire bens ou serviços mediante o pagamento do respetivo preço;
- **Comissão de compra:** A remuneração paga por um importador ao seu agente pelos serviços



prestados em sua representação na aquisição das mercadorias sujeitas ao apuramento do respetivo valor aduaneiro;

- **Concessionário:** Pessoa singular ou coletiva que, atuando por conta própria e em nome próprio, se obriga através de um contrato, a comprar a outra para revenda, numa determinada zona, bens produzidos ou distribuídos por aquele;
- **Controlos aduaneiros:** os atos específicos executados pelas autoridades aduaneiras a fim de garantirem a correta aplicação da legislação aduaneira e de outra legislação que regule a entrada, a saída, o trânsito, a transferência, a armazenagem e a utilização para fins especiais de mercadorias que circulem entre o território aduaneiro de Cabo Verde e quaisquer outros territórios;
- **Crédito para levantamento:** Facilidade instituída pelo Decreto nº146/91, de 5 de outubro, a favor dos despachantes oficiais e caixeiros despachantes, e extensiva, em casos devidamente fundamentados a outras entidades, que permite, observados os pressupostos legalmente exigidos, designadamente, o oferecimento de garantia bancária idónea, a autorização de levantamento de mercadorias em processo de desalfandegamento, após a sua verificação e ainda antes do apuramento da dívida aduaneira;

- **Crédito de direitos:** Facilidade instituída pelo DL nº 146/91, de 5 de outubro, a favor de qualquer interessado num processo de desembaraço de mercadorias importadas para consumo, que permite, observados os pressupostos legais exigidos, designadamente, o oferecimento de garantia idónea e a sujeição ao pagamento dos juros vencidos e vincendos sobre a dívida, a prorrogação do prazo normal de pagamento de direitos e de outras imposições devidas em relação às referidas mercadorias;
- **Declarante:** uma pessoa que efetua uma declaração em nome próprio ou a pessoa em cujo nome essa declaração é efetuada;
- **Demais imposições “aduaneiras”, “demais imposições” ou “demais imposições e encargos”:** Impostos, taxas, emolumentos, com exclusão dos direitos aduaneiros de importação, que recaem sobre o valor das mercadorias a importar ou a exportar e cuja arrecadação esteja legalmente cometida às autoridades aduaneiras;
- **Detentor das mercadorias:** A pessoa que é proprietária das mercadorias ou que é titular de um direito de disposição equivalente sobre as mesmas ou que sobre elas exerce um controlo físico;
- **Direitos de exportação:** Os direitos aduaneiros devidos aquando da exportação de mercadorias;
- **Direitos de importação:** Os direitos aduaneiros devidos aquando da importação de mercadorias;
- **Dispensa de pagamento:** A dispensa, nos termos da lei, da obrigação de pagamento de direitos de importação e de outras imposições devidas que não tenham sido pagos;
- **Distribuição:** Conjunto de operações físicas, financeiras e de gestão, necessárias num sistema económico para colocar os bens produzidos junto dos consumidores finais;
- **Dívida aduaneira:** A obrigação de uma pessoa pagar o montante dos direitos de importação e exportação que se aplicam a determinadas mercadorias ao abrigo da legislação em vigor;
- **Dívida correlacionada:** A dívida gerada pelas demais imposições que recaem sobre o valor das mercadorias a importar ou a exportar, cuja liquidação e cobrança cabem às autoridades aduaneiras, bem como a dívida referente à coima aplicada em processo de contraordenação fiscal aduaneira;
- **Estabelecimento de comércio em regime de franquia “franchising”:** Estabelecimento de comércio que opera na base de um contrato de franquia estabelecido entre a empresa de que o mesmo faz parte e uma terceira, através da qual esta (o franqueador) cede à primeira (o franqueado) o direito de utilização da sua marca e da sua tecnologia de negócios, mediante determinadas contrapartidas;
- **Estância aduaneira:** O local designado pelas autoridades aduaneiras para o controlo, fiscalização e apresentação de mercadorias importadas ou exportadas e para o pagamento de direitos que sobre as mesmas sejam devidos;
- **Fiscalização pelas autoridades aduaneiras:** A ação empreendida a nível geral pelas autoridades aduaneiras destinada a assegurar o cumprimento da legislação aduaneira e, se for caso disso, das restantes disposições aplicáveis às mercadorias sujeitas a controlo aduaneiro;
- **Formalidades aduaneiras:** O conjunto das operações que devem ser executadas pelas pessoas interessadas e pelas autoridades aduaneiras em cumprimento da legislação aduaneira;
- **Franquia:** É a entrada livre de direitos e de quaisquer outras imposições aduaneiras;
- **Gestão de risco:** A identificação sistemática do risco e a aplicação de todas as medidas necessárias para limitar a exposição ao risco. Tal inclui a recolha de dados e de informações, a análise e avaliação do risco, a realização de ações e o controlo regular e a revisão do processo de avaliação e dos seus resultados;
- **Importação:** O ato de introduzir mercadorias no território aduaneiro nacional;
- **Importação para consumo:** A introdução de mercadorias no território aduaneiro cabo-verdiano, provenientes de territórios aduaneiros terceiros e a introdução em livre prática, mediante o pagamento de direitos de importação e de outras imposições devidas;
- **Licenciamento de atividades:** o ato de autorização, pela autoridade comercial ou sua delegação, do exercício de uma atividade económica por parte de uma empresa comercial;

- **Licenças de importação:** o ato de aprovação, pela autoridade comercial, da importação de uma determinada mercadoria pelo operador licenciado ou não. A maior parte das mercadorias estão sujeitas a licença automática, outras estão dispensadas de licenças e outras estão sujeitas a desalfândegamento não automáticas;
- **Marca própria (marca do distribuidor):** Marca utilizada pelo distribuidor para identificar artigos comercializados apenas nos seus estabelecimentos;
- **Mercadorias de exportação temporária:** As mercadorias sujeitas a regime de aperfeiçoamento passivo;
- **Mercadorias de importação:** As mercadorias sujeitas a um regime suspensivo e as mercadorias que, sujeitas especificamente aos regimes de aperfeiçoamento ativo sob a forma de sistema de draubaque e de transformação sob controlo aduaneiro, forem objeto de formalidades para a introdução em livre prática;
- **Mercadorias proibidas:** Mercadorias cujo trânsito, importação ou exportação seja proibida nos termos da legislação aplicável;
- **Munições:** os dispositivos destinados a serem disparados ou projetados através de armas de fogo;

● **Notas explicativas:** Documento auxiliar de extrema importância para a interpretação do âmbito das várias posições pautais na classificação de mercadorias; As notas explicativas fornecem um comentário sobre o escopo de cada posição, fornecendo uma lista dos principais produtos incluídos e excluídos, além de descrições técnicas dos produtos em questão (aparência, propriedades, método de produção e usos) e orientações práticas para sua identificação. Quando apropriado, as notas explicativas também esclarecem o escopo de determinadas sub-posições;

● **Operações de aperfeiçoamento:** O complemento de fabrico de mercadorias, incluindo a sua montagem ou acoplamento e adaptação a outras mercadorias, podendo consistir, nomeadamente, na:

- i. transformação de mercadorias;
- ii. reparação de mercadorias, incluindo a sua recuperação e afinação;
- iii. utilização de certas mercadorias, definidas pelas autoridades nacionais, que não se encontram nos produtos compensadores, mas que permitem ou facilitam a obtenção destes produtos, mesmo que desapareçam total ou parcialmente no decurso da sua utilização;

● **Pauta Aduaneira:** O diploma legal constituído por quadros ou tabelas em que estão designadas as diversas mercadorias, distribuídas sistematicamente e codificadas por posições, subposições e artigos pautais, e em que estão consignadas as taxas dos impostos que estão sujeitas as mercadorias à entrada no território aduaneiro cabo-verdiano;

● **Representante aduaneiro:** Qualquer pessoa



designada por outrem para executar junto das autoridades aduaneiras os atos e as formalidades exigidos pela legislação aduaneira, no âmbito do procedimento de desembaraço de mercadorias e de meios de transporte;

— **Substâncias explosivas:** os compostos químicos ou misturas de produtos químicos que podem produzir efeitos explosivos ou pirotécnicos, entre os quais, substâncias ou corpos explosivos, aqueles que habitualmente são usados na guerra ou na indústria deste nome, tais como as pólvoras ordinárias e seus derivados, o algodão pólvora e outras nitro celulosas, a nitroglicerina, as dinamites, a gelatina explosiva e seus derivados, as picrites, os fulminantes, as pólvoras sem fumo e todas as substâncias que podendo ter aplicações militares ou industriais da mesma natureza desenvolvam突bitamente um grande volume de gases com produção de efeitos mecânicos consideráveis, sob a ação de choque, calor, eletricidade, luz ou influência química;

— **Taxa de rendimento:** A quantidade ou a percentagem de produtos compensadores obtidos no aperfeiçoamento de uma quantidade determinada de mercadorias importadas;

— **Titular do regime:** A pessoa que efetua uma declaração aduaneira ou por conta de quem é efetuada a declaração aduaneira, ou a pessoa para quem foram transferidos os direitos e obrigações de tal pessoa relativos a um procedimento aduaneiro;

— **Transação:** Operação pela qual se transfere a posse de um bem mediante uma contrapartida;

— **Transbordo:** A operação aduaneira, ao abrigo da qual, sob controlo aduaneiro, mercadorias são transferidas do meio de transporte em que foram importadas para outro meio de transporte para exportação, sendo a transferência efetuada numa zona aduaneira que esteja autorizada para a importação de mercadorias;

— **União aduaneira:** uma união aduaneira é uma área de livre comércio dentro dos quais os membros determinam e aplicam uma tarifa externa comum (direitos aduaneiros) às mercadorias de países terceiros,

— **Verificação das mercadorias ou inspeção das mercadorias:** As operações pelas quais as autoridades aduaneiras procedem ao exame físico das mercadorias a fim de se certificarem de que a sua natureza, origem, estado, quantidade, valor, especificações pautais, incluindo as respetivas taxas e o regime a que possam estar sujeitas, estão em conformidade com os dados da declaração aduaneira;

— **Verificação documental, verificação dos documentos ou conferência da declaração de mercadorias:** As operações pelas quais as alfândegas procedem ao exame da documentação apresentada, incluindo as operações pelas quais as autoridades aduaneiras se certificam de que a declaração de mercadorias está feita corretamente e os documentos justificativos necessários satisfazem as condições exigidas.







# MÓDULO I

## FUNDAMENTOS E ESTRATÉGIAS DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

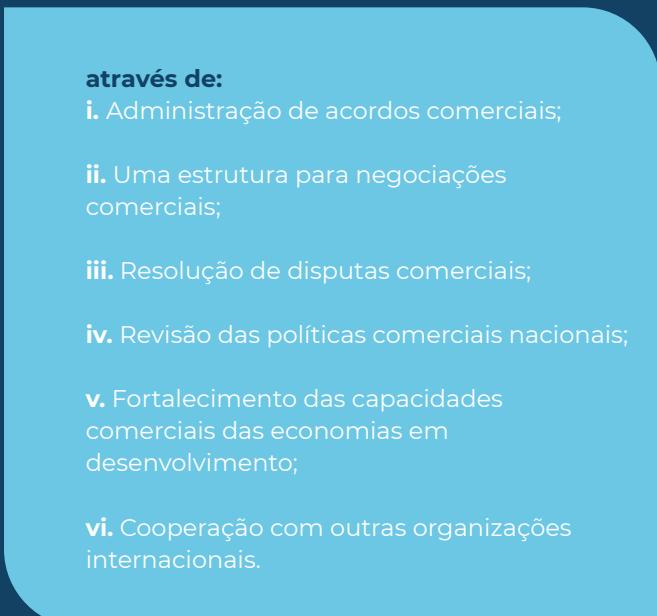


## 2.1 Organização Mundial do Comércio (OMC)

A Organização Mundial do Comércio (OMC) é uma organização que foi criada com o objetivo de supervisionar e facilitar o comércio internacional. A OMC surgiu oficialmente em 1 de janeiro de 1995, com o Acordo de Marraquexe, em substituição ao Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), que começara em 1947. A organização lida com a regulamentação do comércio entre os seus países-membros; fornece uma estrutura para negociação e formalização de acordos comerciais e um processo de resolução de conflitos que visa reforçar a adesão dos participantes aos acordos da OMC, que são assinados pelos representantes dos governos dos Estados-membros e ratificados pelos parlamentos nacionais. A maior parte das questões em que a OMC se concentra são provenientes de negociações comerciais anteriores, especialmente a partir da Rodada de Uruguai (1986-1994). A rodada de negociações atualmente em curso - a primeira da OMC (as anteriores eram rodadas do GATT) - é a Rodada de Doha.

“

**O principal objetivo da OMC é promover, tanto quanto possível, a fluidez, liberdade e previsibilidade do comércio”**



## 2.2 Organização Mundial das Alfândegas (OMA)

A Organização Mundial das Alfândegas (OMA), criada em 1952 como Conselho de Cooperação Aduaneira (CCC), é um órgão intergovernamental independente cuja missão é melhorar a eficácia e a eficiência das administrações aduaneiras.



Cabo Verde é membro da OMA desde 1 de julho de 1992. O país fez o depósito dos instrumentos de assinatura à convenção internacional de Quioto para a simplificação e harmonização dos procedimentos aduaneiros na data de 26 de junho de 2013. Conforme a notificação de Cabo Verde publicada no site da OMA, e evidências recolhidas no Código Aduaneiro e no Regulamento do Código Aduaneiro indicam que o país adotou um conjunto de recomendações sobre questões aduaneiras tais como:

- A assinatura de protocolos com diversos países parceiros que garantem a cooperação entre administrações aduaneiras (evidências dispersas);
- Medidas de facilitação do transporte internacional de mercadorias, viagens e turismo;
- Medidas de promoção do uso harmonizado de tecnologias de informação;
- Medidas de facilitação e agilização de procedimentos aduaneiros;
- Medidas de simplificação e harmonização de documentos aduaneiros;
- Medidas para garantir que os recursos legais adequados estejam disponíveis para os contribuintes;
- Medidas para facilitar a implementação de convenções internacionais.

### 2.3 Crescimento E Oportunidade para África (AGOA)

A Lei para o Crescimento e a Oportunidade de África promulgada em 2000 permite que os países africanos elegíveis exportem cerca de 6400 produtos com isenção de direitos para os EUA. Esta lei tem por base um alargamento dos benefícios já disponíveis no âmbito do SPG dos EUA, em vigor até o ano de 2025.

#### Elegibilidade dos países

Para que um país se qualifique para o acesso ao mercado dos EUA no âmbito da AGOA, deve cumprir um conjunto de critérios de elegibilidade prevista. Os países beneficiários são determinados pelo Presidente dos EUA, tendo em conta esses mesmos critérios.

#### Elegibilidade dos produtos



## Os produtos devem respeitar as Regras de Origem

e os requisitos aduaneiros para que possam entrar nos EUA isentos de taxas aduaneiras.

#### Regras de Origem Gerais

- Sejam importados diretamente do país beneficiário para os EUA;
- Os bens considerados elegíveis têm de ser “cultivados, produzidos ou fabricados” num país da África Subsariana beneficiário da AGOA no momento da sua exportação;
- Os produtos podem incorporar materiais provenientes de países não-beneficiários, desde que a soma do custo direto ou do valor dos materiais produzidos em um ou mais países beneficiários e dos “custos diretos de processamento” efetuados nesses países beneficiários seja igual a pelo menos 35% do valor estimado deste produto no porto de entrada nos EUA;
- Adicionalmente, 15% dos 35% acima referidos podem consistir em partes/materiais originários dos EUA.

#### Documentação Necessária:

- (i) Certificado de Origem;
- (ii) Fatura Comercial.

**Obs.:** Os artigos têxteis e de vestuário que beneficiam de isenção de direitos aduaneiros devem cumprir Regras de Origem Especiais.

#### Checklist para exportar ao abrigo da AGOA

- A fatura comercial é preparada pelo fabricante e inclui uma descrição dos bens e o seu valor. O preço dos bens deve refletir todos os custos necessários à sua fabricação. Esta fatura deve incluir uma declaração de certificação do valor nela contido.
- O Certificado de Origem contém uma descrição das mercadorias e certifica que estas são produzidas em determinado país. É adquirido na Imprensa Nacional de Cabo Verde e preenchido pelo exportador ou intermediário.
- Declaração feita pelo intermediário em nome do exportador com base nos documentos acima referidos. O intermediário pode querer inspecionar fisicamente os bens, para assegurar que a declaração é verdadeira.
- As mercadorias, juntamente com a Declaração e Certificado de Origem, são enviadas à Alfândega do país exportador, para análise e certificação, pelo exportador ou pelo intermediário em representação do exportador.
- A Alfândega dá autorização para o embarque. O Certificado pode ser endossado pela Alfândega sem qualquer custo.
- O exportador transmite os originais da fatura comercial e do Certificado de Origem para o importador, o qual é responsável por fazer a declaração aduaneira oficial nos Estados Unidos de América.

#### Validade do Certificado de Origem para Produtos Têxteis

Válido durante um período que não poderá exceder os 12 meses, previsto no Certificado pelo exportador.

#### Requisitos nos países de destino

As mercadorias exportadas no âmbito do AGOA devem respeitar os requisitos ambientais, técnicos, sanitários, fitossanitários, de marcação e rotulagem, impostos pelos países destinatários

#### 2.4 Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO)

A CEDEAO foi criada em maio de 1975 pelo Tratado de Lagos. Trata-se de um grupo de 15 países cujo mandato é promover a integração económica em todas as áreas de atividade dos Estados-membros.

Os Estados-membros da CEDEAO são o Benim, o Burkina Faso, Cabo Verde, Côte d'Ivoire, a Gâmbia, o Gana, a Guiné, a Guiné-Bissau, a Libéria, o Mali, o Níger, a Nigéria, a Serra Leoa, o Senegal e o Togo.

A Visão da CEDEAO é estabelecer uma região sem fronteiras, onde a população acede aos recursos abundantes da região e demonstra a capacidade de explorar pela criação de oportunidades num ambiente sustentável. O que a CEDEAO estabeleceu é uma Região integrada onde a população goza da livre circulação, tem acesso a sistemas educativos e de saúde eficientes e se envolve nas atividades económicas e comerciais enquanto leva uma vida condigna num ambiente de paz e segurança. Espera-se que a CEDEAO seja uma Região governada em conformidade com os princípios da democracia, do Estado de direito e da boa governação.

#### Esquema de Liberalização de Trocas Comerciais (ELTC) de produtos originários da CEDEAO

O Esquema de Liberalização das Trocas Comerciais (ELTC) da CEDEAO foi criado em 1979 com o objetivo de apoiar a implementação efetiva da Zona de Livre Comércio. É um mecanismo que visa garantir a livre circulação de mercadorias, com isenção de direitos aduaneiros e encargos de efeitos equivalentes aplicáveis às importações no espaço CEDEAO.

#### Empresas elegíveis para O ELTC

- 1. Qualquer empresa que se encontre e exerce suas atividades nos 15 Estados membros da CEDEAO e que conte exportar seus produtos dentro da região;
- 2. As empresas que operam nas zonas francas e sob qualquer outro regime económico particular ou qualquer outro território aduaneiro não são elegíveis.

**Obs.:** As empresas que operam nas zonas francas e sob qualquer outro regime económico particular ou qualquer outro território aduaneiro particular não podem beneficiar do ELTC

#### Produtos elegíveis para o ELTC

- 1. Produtos agropecuários;

- 2. Produtos pesqueiros originários do mar, rios ou lagos;
- 3. Produtos mineiros;
- 4. Objetos artesanais;
- 5. Produtos industriais.

#### Critérios de aprovação no ELTC

Um produto industrial pode ser considerado como originário da região CEDEAO se preencher uma das 3 regras abaixo

- **Regra 1:** produto inteiramente obtido (no mínimo 60% do conjunto de suas matérias-primas, em quantidade, são originárias da CEDEAO).
- **Regra 2:** quando há mudança da posição tarifária (matérias-primas classificadas em uma posição diferente da do produto acabado). Esta regra é acompanhada de uma lista de exceções mencionando os casos nos quais a mudança de posição não é determinante ou impõe condições complementares. A primeira etapa para a utilização desse critério deverá constituir em verificar se o produto (Posição tarifária) não está repetido na Lista de exceções.
- **Regra 3:** critério do valor acrescentado (valor acrescentado de produtos não originários não deve ultrapassar 68% do preço do produto acabado a saída da fábrica).

#### Principais passos para beneficiar do ELTC

- 1. Entregar o formulário preenchido à autoridade competente responsável pelo Comité encarregado do ELTC, conhecido como Comité Nacional de Reconhecimento de Origem Comunitária (CNROC);
- 2. Aguardar a avaliação da CNROC;
- 3. Depois de aprovado, o pedido é submetido à Comissão da CEDEAO que procede à sua validação e em seguida a Comissão da CEDEAO notifica todos os estados membros.
- 4. Após a notificação, o Certificado de Origem pode ser emitido.
- 5. Utilizando o Certificado de Origem, a mercadoria pode ser exportada em regime de isenção para qualquer estado membro da CEDEAO.

Obs.: O certificado de origem no âmbito da ELTC é válido por um período de 12 meses.

### Documentos necessários para o pedido de aprovação ao ELTC:

- Carta pedido de acreditação ao Comité Nacional de Reconhecimento de Origem Comunitária;
- Um formulário de inscrição de Esquema de Liberalização das Trocas contendo:
  - Uma descrição completa da identidade da empresa;
  - Uma descrição completa e detalhada de bens e matérias-primas usados na produção, de acordo com as práticas comerciais;
  - Uma descrição completa de fabricação e componentes, bem como todos outros custos, como os salários;
  - Uma cópia dos estatutos, certificados da empresa e todos os documentos de suporte para o registo da empresa;
- Uma cópia do estatuto da empresa;
- Certidão comercial da empresa;
- Certidão do cadastro industrial;
- Demonstrações de resultados;
- Relatório das demonstrações financeiras;
- Mapa de depreciação;
- Declaração de dívidas junto às finanças (ou Modelo 1B).

### 2.5 Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZLCCA)

A ZLCCA é um acordo entre países africanos que abrange mercadorias, bens e serviços e visa transformar o comércio em África. Os principais fundamentos da ZLCCA residem na observação empírica de que o comércio Intra continental africano é muito mais diversificado do que o seu comércio fora do continente.

**Os objetivos gerais da ZLCCA são:**



- a) Criar um mercado único de mercadorias e serviços, facilitado pela circulação de pessoas, a fim de aprofundar a integração económica do continente africano e de acordo com a Visão Pan-Africana de "uma África Pacífica, Próspera e Integrada" na Agenda 2063;
- b) Criar um mercado liberalizado de mercadorias e serviços, mediante sucessivas rondas de negociações;
- c) Contribuir para a circulação de capitais e de pessoas singulares, facilitando os investimentos com base nas iniciativas e desenvolvimentos nos Estados Partes e nas Comunidades Económicas Regionais (CER);
- d) Estabelecer as bases para a criação de uma união aduaneira continental numa fase posterior;
- e) Promover e alcançar um desenvolvimento socioeconómico sustentável e inclusivo, igualdade do género e a transformação estrutural dos Estados Partes;
- f) Reforçar a competitividade das economias dos Estados Partes no mercado continental e mundial;

### 2.6 Sistema Geral de Preferências + (SGP +)

#### Sistema Geral de Preferências +

O Acordo Especial de Incentivos da União Europeia para o Desenvolvimento Sustentável e Boa Governação, SPG +, faz parte das preferências tarifárias unilaterais da União Europeia a favor dos países em desenvolvimento, o Esquema Generalizado de Preferências, que foi reformulado a partir de 1 de janeiro de 2014. O esquema SPG + foi elaborado para ajudar os países em desenvolvimento a assumir os encargos e responsabilidades especiais resultantes da ratificação de 27 convenções internacionais fundamentais sobre direitos humanos e trabalhistas, proteção ambiental e boa governança, bem como da implementação efetiva das mesmas.

Permite um acesso preferencial a todos os produtos cabo-verdianos exportados para o mercado da UE, livre de quotas e serviços.

O Regulamento SPG estabelece critérios estritos e claros para a concessão do SPG +.

- Em primeiro lugar, o requerente deve cumprir critérios económicos, ou seja, deve ser um país em desenvolvimento vulnerável, com uma economia

não diversificada e baixo nível de importações para a UE.

- Em segundo lugar, o país deve ter ratificado as 27 convenções internacionais exigidas pelo SPG +, não deve ter formulado reservas proibidas por essas convenções e as conclusões mais recentes dos órgãos de controlo ao abrigo dessas convenções não devem identificar qualquer falha grave na implementação eficaz elas.

### O que é necessário para beneficiar do SPG +

- **Passo 1:** verificar os critérios de origem (do produto e do exportador)
- **Passo 2:** verificar as condições de transporte (de acordo com os regulamentos da Comissão Europeia)
- **Passo 3:** Documentos referentes ao produto (Certificado de origem formulário A ou declaração na fatura)
- **Passo 4:** Envio do produto e seu registo nas Autoridades Aduaneiras da UE.

### Critério de determinação da origem

São considerados produtos originários de um país beneficiário:

- **(a)** os produtos inteiramente obtidos nesse país;
- **(b)** os produtos obtidos nesse país, em cuja fabricação tenham sido utilizados materiais distintos dos referidos na alínea anterior, desde que esses materiais tenham sido submetidos a operações de complemento de fabrico ou a transformações suficientes.

### Provas de Origem

Documentos exigidos que certificam que o produto é efetivamente originário do país exportador beneficiário:

- Descrição do produto, feito pelo exportador (forma pormenorizada)
- Certificado de Circulação de produtos EUR 1, que pode ser usado como uma declaração na fatura quando os produtos são exportados para os países beneficiários a partir da EU no contexto da acumulação bilateral.

O certificado de origem formulário A é emitido nos países beneficiários do SPG + quando das suas exportações. Nas exportações para os restantes países, a origem

dos produtos comprova-se mediante apresentação do "Certificado de Circulação de Mercadorias EUR 1" ou através da "Declaração na Fatura". No caso de se tratarem de exportadores comunitários autorizados ou para remessas cujo valor não excede 6.000 euros.

### Regras de origem

As regras de origem são as mesmas que se aplicam ao regime SPG normal.

Antes de exportar/importar:

- Verificar as regras de origem aplicáveis ao seu produto no país de exportação/importação;
- Consultar as autoridades aduaneiras.

Anteriormente a prova de Origem era feita através de um formulário designado por Formulário A que, na maioria dos casos, é também utilizado para fazer a solicitação do tratamento preferencial. Entretanto, desde 1 de janeiro de 2019 tem sido utilizado o **Sistema do Exportador Registado – REX**.

O atual SPG + é válido até 2023.

O **Sistema de Exportador Registado** é um sistema de certificação de origem de mercadorias com base em um princípio de Auto certificação. A origem de mercadorias é declarada pelos próprios operadores económicos por meio das chamadas declarações de origem. Para fazer uma declaração de origem, um operador económico deve ser registado numa base de dados pelas autoridades competentes. O operador económico torna-se num "exportador registrado".

### Funcionalidades do sistema REX

As principais funcionalidades do sistema REX são:

- **Registo de exportadores:** os exportadores fazem o pedido para se tornarem exportadores registados preenchendo um formulário de solicitação e devolvendo-o às autoridades competentes. As autoridades competentes registam exportadores que enviam formulários de solicitação completos e corretos.
- **Modificação dos dados de registo:** uma vez registrado, um exportador registrado tem a obrigação de comunicar às suas autoridades competentes todas as alterações em seus dados registados. As autoridades competentes executam as modificações no sistema REX para o exportador registrado.
- **Revogação de exportadores:** em alguns casos,

um exportador registado será revogado do sistema REX. Isso pode acontecer, por exemplo, se a empresa deixar de existir ou se o exportador registado cometer fraude. Dependendo do motivo, a revogação é feita a pedido do exportador registado ou por iniciativa das autoridades competentes.

Com essas três funcionalidades de registo de exportadores, modificação de dados registados e revogação de exportadores, é responsabilidade das autoridades competentes manter sempre um repositório preciso dos exportadores registados.

#### **Validade da prova de origem**

Válido por um período de 10 meses, a partir da data de emissão no país de exportação.

#### **Procedimentos de consulta de cobertura de produtos e respetivas taxas.**

Informações poderão ser obtidas diretamente no sistema Taric – *The Integrated Tariff of the Community*, disponibilizado em português ou no site da Comunidade Europeia.

#### **Requisitos nos países de destinos**

No âmbito do SPG+ todo produto exportado deve respeitar os requisitos do país importador no que tange a questões ambientais, técnicas, sanitárias e fitossanitárias.

O Sistema de Preferências Generalizadas + (SPG+) da União Europeia concede aos países em desenvolvimento um incentivo especial para prosseguirem o desenvolvimento sustentável e a boa governação. Em contrapartida, a UE reduz os seus direitos de importação a zero em mais de dois terços das rubricas pautais das suas exportações.

#### **Certificação de origem de mercadorias com declarações de origem**

As regras para determinar a origem das mercadorias no esquema SPG da UE permanecem inalteradas com a aplicação do sistema REX. Somente o método para certificar a origem das mercadorias é alterado.

Para ter o direito de fazer uma declaração de origem, um operador económico precisa estar registado no sistema REX e ter um registo válido, ou seja, um registo que não seja revogado. No entanto, é permitido que exportadores não registados façam declarações de origem para remessas de mercadorias originárias com valor inferior a 6 000 EUR.

Uma declaração de origem é uma declaração adicionada pelo exportador registado numa fatura, uma nota de entrega, uma lista de embalagem ou qualquer outro documento comercial que permita identificar as mercadorias e o exportador.

#### **2.7 Sistema Generalizado de Preferências (SGP) do Reino Unido**

Cabo Verde atualmente comercializa com o Reino Unido através do Sistema Generalizado de Preferências da União Europeia (GSP), ao abrigo do regime especial de incentivos para o desenvolvimento sustentável e boa governação - o nível SGP +.

O Reino Unido comprometeu-se a replicar o nível SGP + da UE - conhecido como Enhanced Framework (Estrutura aprimorada) - que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2021. A partir desta data, Cabo Verde receberá automaticamente preferências comerciais "Enhanced Framework" sujeitas a condições semelhantes às atualmente em vigor no âmbito do SPG + da UE. Além dos requisitos gerais do SPG, eles incluem a ratificação e implementação efetiva das 27 convenções relacionadas aos Direitos humanos e trabalho; Ambiente; e Boa governação e o cumprimento desses requisitos de relatórios e monitoramento das convenções.



Desde que sejam cumpridos, nenhuma ação específica adicional da parte de Cabo Verde é necessária neste momento.

### Sobre o SGP do Reino Unido

O Sistema Generalizado de Preferências (SGP) do Reino Unido foi lançado em 1 de janeiro de 2021.

O SGP do Reino Unido abrange todos os mesmos países que são atualmente elegíveis para preferências comerciais sob o SGP da UE após o final do período de transição.

O sistema de preferência comercial cobre todos os países elegíveis que não tenham os seus acordos comerciais existentes transferidos para um novo acordo com o Reino Unido.

As preferências comerciais reduzem ou removem as taxas de direitos (tarifas) sobre as importações de países em desenvolvimento elegíveis para o Reino Unido.

Os países em desenvolvimento elegíveis podem obter preferências comerciais por meio do SGP do Reino Unido.

### O SGP do Reino Unido tem 3 estruturas:

- 1. Estrutura dos Países Menos Desenvolvidos
- 2. Quadro geral
- 3. Estrutura aprimorada

Estas estruturas reproduzem o acesso ao mercado proporcionado pelo SGP da UE.

### Estrutura aprimorada (caso de Cabo Verde)

Esta estrutura é para países que são:

- 1. Classificados pelo Banco Mundial como países de renda baixa e média-baixa;
- 2. Vulneráveis economicamente devido à falta de diversificação das exportações e um baixo nível de integração com o sistema de comércio internacional;
- 3. Eles também devem implementar 27 convenções relacionadas a:
  - Direitos humanos e trabalho
  - Ambiente
  - Boa governação

### Regras de origem

Para receber as taxas SPG dos direitos de importação, os produtos devem ser originários de um país beneficiário do SGP.

As regras de origem são os critérios que estabelecem o país de origem das mercadorias importadas.

Uma lista de operações que devem ser realizadas em materiais para obter o status de origem pode ser encontrada nos Regulamentos de 2020 das Alfândegas (Origem de Bens Cobráveis: Regime de Preferências Comerciais) (Saída da UE) - [The Customs \(Origin of Chargeable Goods: Trade Preference Scheme\) \(EU Exit\) Regulations 2020](#).

Os importadores terão que pagar direitos de importação à taxa total (não-SPG), se as verificações realizadas pelo HMRC revelarem que as mercadorias não satisfazem as Regras de origem do GS.

### Derrogações às regras de origem

Uma derrogação pode permitir regras de origem mais flexíveis para mercadorias específicas originárias de países específicos.

#### Uma derrogação pode ser concedida quando:

- 1. Fatores temporariamente privam um país do SGP da capacidade de cumprir as regras de origem, onde poderiam fazê-lo anteriormente;
- 2. Um país beneficiário do SGP precisa de tempo para se preparar para cumprir as regras de origem.

Uma derrogação é limitada no tempo, por exemplo; pelo período de tempo necessário para o país do SGP cumprir a regra de origem.

Um pedido de derrogação deve ser feito pelo país do SGP, por escrito, ao Secretário de Estado.

Deve indicar os motivos pelos quais é solicitada a derrogação e conter documentos comprovativos.

### Acumulação

Acumulação é quando materiais originários de países específicos podem ser incorporados aos produtos de um país do SGP e então considerados como originários desse país do SGP. Isso pode ocorrer desde que o processamento feito no país do SGP ultrapasse os níveis mínimos.

**Os acordos de acumulação do Reino Unido incluem:**

- bilateral
- regional
- estendido
- acumulação com a UE, Noruega e Suíça

O Reino Unido continuará a permitir que materiais da UE, Noruega e Suíça sejam processados posteriormente ou incorporados num produto acabado num país beneficiário do SGP.

OSGP UK replica os efeitos da regra de não manipulação da UE. Portanto, mercadorias que entram no Reino Unido através da UE, como um país de trânsito, ainda podem ser elegíveis para as preferências do SGP de acordo com o UKGSP.

Consulte o regulamento 20 dos Regulamentos de 2020 das Alfândegas (Origem dos Bens Cobráveis: Regime de Preferências Comerciais) (Saída da UE) para obter mais informações.

## “ requisitos de regra de origem do SGP UK”

**Requisitos de evidência**

Os produtos que atendem aos requisitos de regra de origem do SGP UK são elegíveis para reivindicar uma taxa de SGP de direitos de importação com base em uma prova de origem válida. Uma prova de origem válida deve ser uma das seguintes:

- um formulário SGP A ([a GSP Form A](#)) - que não precisa ser carimbado e assinado por uma autoridade designada pelo país: pode enviar uma cópia;
- uma declaração de origem - que deve incluir informações que permitam a identificação de uma mercadoria originária.



### 3.1 Termos ou condições de venda (Incoterms 2020)

As regras comerciais constituem apenas uma parte do contrato de compra e venda. Enquanto este determina a quantidade e a qualidade da mercadoria, assim como o seu preço, as regras comerciais referem-se às questões relacionadas com a entrega da mercadoria, a quem compete o pagamento do frete internacional ou do seguro de transportes e sobretudo à divisão do risco entre as partes no contrato.

#### Exemplos comuns de Incoterms

- **i. EXW:** À saída da fábrica (aéreo ou marítimo)  
O vendedor disponibiliza as mercadorias em suas instalações  
O comprador assume todos os custos e riscos a partir de então
- **ii. FCA:** Transportadora gratuita (aérea ou marítima)  
O vendedor é responsável por carregar as mercadorias num camião para transporte.  
O comprador assume todos os custos e riscos a partir de então.
- **iii. FAS:** Livre ao lado do navio (Marítimo)  
O vendedor encerra suas obrigações no momento em que a mercadoria é colocada ao lado do navio transportador, no cais ou em embarcações utilizadas para carregamento, no porto de embarque designado.  
  
O vendedor é responsável pelo desembaraço da mercadoria para exportação.
- NOTA: Este termo pode ser utilizado somente para transporte aquaviário (marítimo, fluvial ou lacustre).
- **iv. FOB:** Livre a bordo (Marítimo)  
O vendedor é responsável por levar as mercadorias ao porto de exportação e carregadas no navio  
O comprador assume todos os custos e riscos a partir de então.
- **v. CFR:** Custo e frete  
Vendedor responsável pela entrega de mercadorias de seu depósito no porto de destino acordado, incluindo o pagamento pelo transporte, entrega e desembaraço aduaneiro.
- **vi. CIF:** Custo, seguro e frete  
O vendedor tem mais responsabilidade e providenciará transporte, taxas de frete e seguro.  
RISCOS: o fornecedor escolhe o seguro (provavelmente escolherá o seguro mais barato e mais bási-

co; o CIF para depois que as mercadorias chegam ao porto, se ocorrer dano ou armazenamento no porto, que é de responsabilidade do importador).

- **vii. CPT:** Transporte pago para (aéreo ou marítimo)  
Incoterm relativamente incomum, exceto importador maior que possui agentes portuários próprios. Enquanto o vendedor paga pelo transporte de mercadorias, o comprador assume riscos (e seguros) quando as mercadorias saem do país ou porto do vendedor.
- **viii. CIP:** Transporte e seguros pagos (aéreo ou marítimo)  
O vendedor paga transporte, seguro e liberação de exportação do ponto de origem até ao destino final.
- **ix. DAT:** Entrega no terminal (aéreo ou marítimo)  
Vendedor responsável pelas mercadorias até o destino final. O comprador paga pelo desembaraço aduaneiro e pelos impostos no destino.
- **x. DAP:** Entregue no local (aéreo ou marítimo)  
O vendedor é responsável por levar as mercadorias para um local nomeado acordado pelo comprador  
O comprador assume o controle das mercadorias após a chegada ao local indicado; excluindo desembaraço aduaneiro.
- **xi. DDP:** Serviço entregue pago (aéreo ou marítimo)  
O vendedor é responsável por entregar as mercadorias à porta do comprador; incluindo desembaraço aduaneiro.

#### Há duas alterações principais nos Incoterms® 2020, em comparação com a edição de 2010:

- DAT (Delivered at Terminal) passa a denominar-se Delivered at Place Unloaded (DPU).
- FCA (Free Carrier) passa a permitir que os Conhecimentos de Embarque (Bills of Lading) sejam emitidos após o carregamento.

#### Outras alterações incluem:

- CIF (Cost, Insurance and Freight) e CIP (Carriage and Insurance Paid to) estabelecem novos contratos de seguro normalizados, mas o nível de seguro continua a ser negociável entre o comprador e o vendedor.
- Quando referida, a alocação de custo entre o comprador e o vendedor é declarada com mais pre-

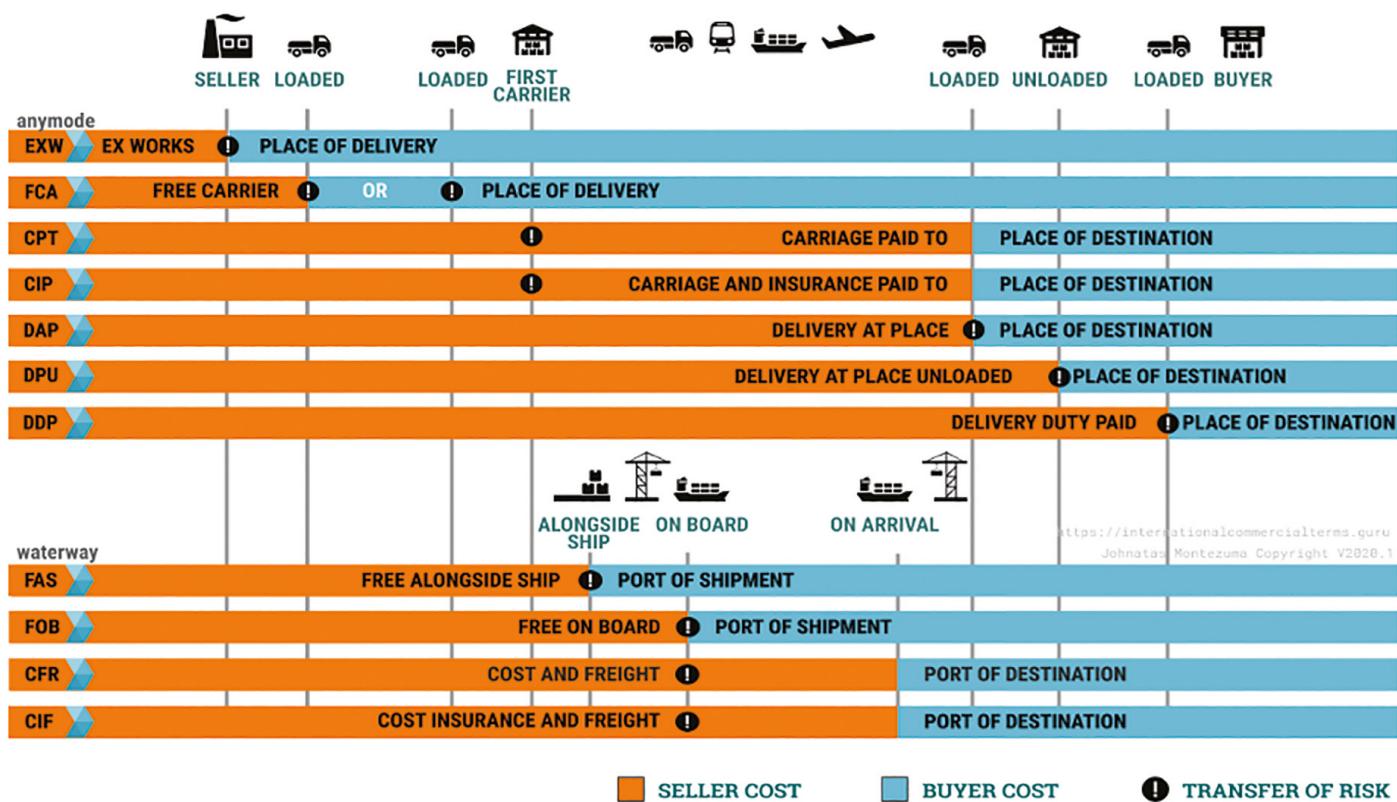
cisão - um artigo refere todos os custos pelos quais o vendedor e o comprador são responsáveis.

- FCA (Free Carrier), DAP (Delivered at Place), DPU (Delivered at Place Unloaded) e DDP (Delivered Duty Paid) passam a ter em consideração que o comprador e o vendedor organizam o seu próprio transporte, em vez de utilizarem um terceiro.
- Obrigações relacionadas com segurança são agora mais proeminentes.

● “Notas Explicativas para Utilizadores” para cada Incoterm substituíram as Notas de Orientação da edição de 2010 e foram concebidas para serem mais simples para os utilizadores.

● CIP atualmente exige como norma uma cobertura de seguro ICC A ou equivalente. Nos Incoterms® 2010 era ICC C. A cobertura de seguro exigida para CIF permanece.

## INCOTERMS® 2020



### 3.2 Seguro de Transporte Internacional de Carga

Uma das maiores preocupações de gestores e responsáveis pelo setor de logística das empresas que trabalham com Comércio Exterior é manter as mercadorias protegidas, durante o processo comercial. Apesar do seguro para a carga não ser obrigatório, a sua importância é inestimável se o operador económico quer ter a tranquilidade e proteção caso certos riscos se venham a concretizar.

Essa modalidade representa uma forma de evitar prejuízos, prevenir o operador económico contra os imprevistos e riscos a que uma carga está sujeita, dentro

do país e ao cruzar as fronteiras. Ele garante cobertura a eventuais incidentes como perdas, avarias e extravios durante todo o processo de viagem por terra, céu e mar.

#### Tipos De Seguro

O seguro de transporte internacional de carga é uma forma de garantir maior segurança na sua cadeia de suprimentos e distribuição, mas como é que isso funciona exatamente?

As apólices podem ser para cargas em Importação ou Exportação e dependendo da mercadoria e Incoterms

negociados, podem ter coberturas integrais ou parciais como seguem abaixo:

- **Ampla A** – Cobertura para quaisquer danos de causa externa inclusive roubo da carga.
- **Restrita B** – Garantia de prejuízo parcial e perda total da mercadoria em decorrência de acidente com veículo transportador (avião, caminhão, navio etc.), e pode ter a cobertura de roubo adicionada.
- **Restrita C** – Cobre a perda total da mercadoria decorrente de acidente com meio de transporte e pode ter a cobertura de roubo adicionada.
- **Coberturas adicionais** – Guerras e Greves; Embarque Aéreo Sem Valor Declarado; Adicional de Transbordo; Adicional de Classificação de Navios, entre outras.

A contratação do seguro deve ser feita de acordo com os riscos que a viagem oferece e também de acordo com as condições de compra e/ou venda envolvidas na negociação.

Ficar atento à modalidade de transporte da carga – terrestre, aérea ou aquaviária-, também é importante.

#### Quem pode contratar?

Estes podem ser contratados pelos donos das mercadorias ou por quem está a vender ou ainda pelos seus representantes ou operadores logísticos. Isto fica acordado durante a negociação entre as partes.

#### Como contratar?

Na prática, o primeiro passo para contratar um seguro de transporte internacional de carga é contar com uma agência experiente, pois esta oferece mais tranquilidade ao processo de logística internacional, com um seguro pensado especialmente para as necessidades da empresa.

### 3.3 Contratos internacionais de compra e venda de mercadorias

O comércio internacional tem-se revelado um meio extremamente criativo, razão pela qual surgem a cada dia novas modalidades de negociação, canais de distribuição e normas que possam conduzir essas atividades.

Muitas vezes, quando se encontra uma referência ao comércio internacional é possível identificar, também, os elementos relacionados aos contratos internacionais

e em particular a compra e venda internacional de mercadorias.

Ao analisar o cenário internacional, torna-se fácil constatar a grande complexidade e diversidade de leis, usos e costumes que regem os negócios internacionais atualmente. O resultado é que as empresas sem experiência internacional, em particular as pequenas e médias empresas, acabam inibidas diante do desafio do comércio exterior. Por conseguinte, torna-se fundamental a organização de um sistema jurídico de vocação universal, que contenha um conjunto mínimo de regras materiais, que possa assegurar um justo equilíbrio nos contratos de compra e venda internacionais.

#### 3.3.1 Elementos essenciais que compõe o Contrato de Compra e Venda Internacional:

- **a) Proponente** – Vendedor (exportador);
- **b) Proposto** – Comprador (importador);
- **c) Objeto** – Mercadoria ou bem que se pretende negociar.

#### 3.3.2 Cláusulas Necessárias do Contrato Internacional de Compra e Venda

- **a) Identificação das partes contratantes.** Todos os contratos, inclusive os internacionais, devem começar com a qualificação das partes daquela relação contratual específica, ou seja, uma parte introdutória na qual ambas as partes serão devidamente identificadas.
- **b) Definição e Descrição das Mercadorias** – No teor do contrato de compra e venda internacional deve constar a definição do tipo de produto que será negociado, com as respetivas descrições da mercadoria, o tipo, qualidade e quantidade do produto (peso líquido e bruto ou volume, conforme o caso), a forma de embalagem, eventuais acessórios, características, volume, quantidade, peso, forma, unidade, se possui conteúdo de periculosidade quanto ao manuseio. Cada informação sobre o produto é necessária em relação às exigências legais que deverão ser cumpridas pelo exportador e pelo importador.
- **c) Objeto** – é a cláusula mais importante do contrato em geral. A finalidade dessa cláusula é definir qual será o resultado do contrato por meio de uma definição rigorosa e completa do bem que será objeto da compra e venda internacional. As partes contratantes devem se preocupar em

detalhar com clareza as características do produto para evitar futuras controvérsias quanto à natureza da coisa vendida, podendo também, optar pela adoção do respetivo código tarifário do objeto da contratação.

- **d) Forma de Pagamento** – A forma de pagamento a ser adotada num contrato internacional de compra e venda de mercadorias deve levar em conta o grau de confiança existente entre as partes contratantes. As formas mais comuns são a transferência bancária imediata ou após um determinado número de dias da data do embarque da mercadoria, que surgem com frequência nos contratos entre as partes que mantêm uma relação comercial estável há algum tempo, ou por meio do crédito documentário em suas diversas formas de cartas de crédito, que representa um meio de pagamento pelo qual o banco que emite a carta de crédito se obriga a efetuar o pagamento, mediante a apresentação de um determinado conjunto de documentos, que inclui o conhecimento de embarque da mercadoria.

É importante distinguir entre **crédito documentário e carta de crédito**. Embora muitas vezes as expressões sejam confundidas, na verdade a primeira é mais ampla e inclui a segunda.

**Crédito documentário:** é todo o arranjo em que haverá um desembolso de recursos mediante a apresentação de documentos.

**Carta de crédito:** apresenta essa última característica, tratando-se de uma modalidade de crédito documentário. Existem diversos tipos de carta de crédito, que variam em função do tipo e da duração do contrato e do grau de proteção desejável para o vendedor.

- **e) Preço e Condições de Venda** - essa cláusula deve fixar por extenso, o preço unitário e total do produto a ser comercializado.

Além disso, as partes devem definir também a moeda específica do preço indicado, uma vez que algumas moedas, como o peso, a libra e o dólar, são adotadas por diversos países e, por conseguinte, mantêm diferentes cotações no mercado cambial; por isso mesmo, a fixação do preço deve incluir a origem da moeda (por exemplo, dólares norte-americanos).

Outro fator que deve ser observado nesta cláusula diz respeito à modalidade de entrega do produto, mediante a indicação de um dos termos previstos

nos Incoterms, padronizados pela Câmara de Comércio Internacional, que vai indicar o porto de entrega ou embarque do produto, o tipo de transporte utilizado, a contratação de frete e de seguros e de eventuais serviços aduaneiros, além do momento de transferência da propriedade do vendedor para o comprador.

- **f) Obrigações das Partes** - Na relação de compra e venda internacional, as partes assumem distintas obrigações, que dependerão diretamente do tipo de contrato e das características específicas do produto objeto da contratação ou do setor da economia no qual a mercadoria está inserida. As próprias partes redigirão essas obrigações com base nas suas respectivas experiências comerciais e no grau de conhecimento mútuo.

O vendedor, por exemplo, tem obrigações típicas, como entregar ou embarcar o produto na data determinada no contrato, e ainda outras obrigações de, conforme o caso: fornecer informações sobre o produto (incluindo manual de instruções já traduzido no idioma do país do importador); garantir um sistema de atendimento telefônico pós-venda, para esclarecer dúvidas quanto à utilização do produto pelo comprador; assistência técnica; capacitação dos funcionários do importador, para a correta utilização do produto, etc.

Por outro lado, o comprador assume, igualmente, obrigações específicas, em particular, a obrigação de efetuar o pagamento na data estipulada e na modalidade indicada no contrato, além de contratar, por exemplo, serviços de inspeção das mercadorias no porto de embarque.

- **g) Garantia** - A expectativa de todo importador é receber a mercadoria do vendedor, de acordo com as amostras apresentadas pelo exportador durante a negociação do contrato e, também, em conformidade com a descrição do produto contida no próprio contrato, na cláusula do objeto, isto é, a mercadoria entregue deve respeitar a quantidade, a qualidade e o modelo do produto que foi, efetivamente, negociada pelas partes.

Uma possibilidade de proteção contra o risco de desconformidade da mercadoria é a introdução no corpo do contrato internacional de compra e venda de mercadorias de uma cláusula de garantia, estabelecendo que, no caso de diferença entre o produto entregue e o solicitado no contrato, a empresa exportadora se compromete a, durante um determinado período (tempo suficiente para

que o importador possa conferir a mercadoria, após os trâmites aduaneiros), substituir as peças defeituosas ou desconformes, ou ainda fornecer, por exemplo, uma quantidade adicional do produto vendido para completar o volume total de peças que acabou por não ser respeitado no embarque da mercadoria.

A duração do período de garantia obedece aos usos e costumes internacionais praticados em cada setor da economia.

- h) **Lei Aplicável e Jurisdição** - Do ponto de vista jurídico, trata-se de um dos pontos mais importantes do contrato. Esses dois elementos (a lei aplicável ao contrato e o foro competente) podem vir reunidos numa mesma cláusula ou separados.

Embora o contrato seja denominado internacional, o mesmo será regido por um ordenamento jurídico nacional, pois não existem leis específicas, situadas fora do contexto de algum estado, que possam dirimir eventual conflito de jurisdição entre os países contratantes. O ordenamento jurídico ao qual se vincula um determinado contrato é o denominado foro internacional.

Podem surgir sérios problemas se um determinado contrato internacional não estabelecer a lei à qual se deverá vincular. Neste caso, a definição da lei aplicável deverá seguir os critérios de determinação dados pelo Direito Internacional Privado de cada país, que podem indicar leis aplicáveis diferentes para um mesmo litígio, dando origem a um impasse jurídico conhecido como conflito de jurisdição.

Não há um sistema jurídico internacional padronizado que possa reger os contratos internacionais. Geralmente é aceite o princípio de que, salvo expresso acordo em contrário, o foro do contrato internacional será o foro do local do domicílio do exportador, ou seja, local onde o exportador esteja estabelecido, regido pelas leis de seu domicílio.

- i) **Rescisão** - É a parte do contrato que estipula os critérios para a rescisão contratual, isto é, a dissolução do negócio jurídico e, por conseguinte, a perda da eficácia do contrato.

A cláusula de rescisão também define as hipóteses em que uma das partes deixa de cumprir uma de suas obrigações definidas no contrato e a forma de solucionar a inexecução da obrigação, no caso de as partes ainda terem interesse em manter o vínculo contratual.

### Tipos de rescisão do Contrato Internacional de Compra e Venda:

**Rescisão Automática** - ocorre ao término do prazo de vigência contratual sem que as partes necessitem manifestar vontade de prorrogá-lo.

**Rescisão Voluntária** - ocorre quando uma das partes se sente prejudicada pelo facto de a outra parte descumprir um ou mais dos seus compromissos assumidos no contrato.

**Rescisão Involuntária** - ocorre quando uma das partes se torna totalmente incapaz de continuar a cumprir as suas obrigações contratuais, seja por causa de dissolução da sociedade, seja por falência ou alienação do controle societário da empresa contratante.

- j) **Idioma** - Esta cláusula é muito útil nos casos de contratos internacionais de compra e venda de mercadorias que são redigidos em dois ou mais idiomas simultaneamente.

É importante prever uma cláusula de idioma que vai estabelecer quais são as versões existentes do contrato em questão, além de indicar na redação da cláusula qual será a versão que prevalecerá sobre as demais, em caso de dúvida quanto à interpretação de um dispositivo contratual.

- k) **Vigência do Contrato** - O objetivo é fixar um marco temporal a partir do qual o contrato produzirá seus efeitos jurídicos, além de definir um período de duração para o fornecimento de mercadorias, determinando, dessa maneira, um período específico de vigência para a relação contratual.

**Exemplo:** “Este contrato entrará em vigor na data efetiva da sua assinatura e todos os prazos serão contados a partir desta data. A duração do contrato será de 2 (dois) anos.”



#### 4.1 Autoridade aduaneira

A Direção Geral das Alfândegas<sup>1</sup> é o Serviço Central do Ministério das Finanças, encarregado de propor a política relativa à administração, liquidação, cobrança e arrecadação dos tributos aduaneiros e de outras receitas, cometidas por lei ao sistema aduaneiro, e de assegurar a direção e o controlo técnico e administrativo dos serviços e organismos da administração aduaneira e o exercício da autoridade aduaneira.

1- <https://mf.gov.cv/web/dnre/direc-a-geral-das-alfandegas>

“

**As Alfândegas são os Serviços de Base Territorial que executam os atos e as operações de gestão ,”**



As Alfândegas são os Serviços de Base Territorial que executam os atos e as operações de gestão, controlo e fiscalização aduaneiros relativos à desalfandegação de mercadorias e meios de transporte, à movimentação de pessoas e bens na entrada, permanência, trânsito e saída do território nacional, assim como à prevenção, deteção e repressão das infrações fiscais aduaneiras.

As Alfândegas têm competência para intervir nos regimes reguladores das operações de entrada e saída de mercadorias, liquidar e arrecadar os respetivos

direitos e, além destes, outros impostos cuja cobrança esteja a seu cargo, além de assegurar a defesa dos interesses económicos, morais e patrimoniais no território nacional.

Incumbe, especialmente às Alfândegas:

- a) Proceder, com as formalidades legais devidas, a buscas e revistas, quer pessoais, quer em estabelecimentos comerciais, depósitos, casas de habitação, embarcações e outros meios de transporte ou quaisquer outros locais;
- b) Superintender e fiscalizar dentro dos portos e dos aeroportos, o movimento de carga, descarga, transbordo, circulação, trânsito, baldeação e reexportação de mercadorias, utilizando métodos de melhores práticas e promovendo a celeridade no desembarço aduaneiro;
- c) Superintender em todo o serviço de despacho de mercadorias, procedendo à liquidação e cobrança dos direitos e mais imposições que forem devidos e organizando a respetiva contabilidade e os elementos estatísticos;
- d) Dar armazenagem, em depósitos sob a sua direta administração ou em quaisquer outros armazéns sob regime aduaneiro, às mercadorias que possam gozar desse benefício;
- e) Prevenir as infrações fiscais previstas no Código Aduaneiro e intervir no sentido de serem punidos os respetivos infratores nos termos das disposições aplicáveis;
- f) Intervir em casos de avaria nas mercadorias a importar, de harmonia com as respetivas disposições legais;
- g) Promover a arrecadação dos espólios chegados ao território aduaneiro e organizar o competente processo, nos termos regulamentares;
- h) Proceder à venda, em hasta pública, das mercadorias apreendidas e, bem assim das abandonadas ou depositadas nas zonas francas;
- i) Vistoriar as embarcações, nos casos especiais da sua competência;
- j) Auxiliar as autoridades sanitárias no desempenho das suas funções em conformidade com os competentes regulamentos e coadjuvar da mesma forma os serviços dos correios na execução dos regulamentos postais;

- k) Prestar o auxílio que lhe seja pedido pelas autoridades marítimas, aeronáuticas ou policiais, para cabal desempenho dos serviços a seu cargo; e
- l) O mais que lhe seja cometido por lei, regulamento ou por determinação superior.

#### 4.2 Autoridade responsável pelo Comércio, Indústria e Energia

A Direção Nacional de Indústria Comércio e Energia (DNICE) através do Serviço do Comércio (SC) é responsável pela conceção, execução e avaliação da política comercial, bem como pela coordenação de matérias relacionadas com a integração económica regional e cooperação internacional de índole bilateral ou multilateral.

Incumbe ao Serviço do Comércio, designadamente:

- a. Definir os requisitos e procedimentos para organização, ordenamento e controlo da rede comercial e atualização do cadastro comercial dos estabelecimentos comerciais;
- b. Propor o licenciamento de estabelecimentos comerciais, no que não caiba, nos termos da lei, a outras entidades;
- c. Prestar atendimento público em matéria de operações de comércio externo e consulta técnica aos operadores económicos;
- d. Proceder ao registo e renovação em cadastro pertinente de todos os estabelecimentos comerciais;
- e. Receber e dar seguimento aos processos comerciais e instruir o respetivo dossier para decisão superior, se for o caso;
- f. Proceder à autorização de importação aos importadores;
- g. Acompanhar o processo de licenciamento, orientar e disciplinar as operações de importação e exportação;
- h. Propor medidas tendentes a melhorar a proteção do comércio interno e estimular o abastecimento interno dos produtos e as exportações;
- i. Promover a elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativos a instalações e produtos comerciais, em concertação com os serviços e organismos competentes;
- j. Colaborar em estudos e outros trabalhos que possam contribuir para a melhoria da apresentação

do produto nacional;

- k. Propor medidas legislativas necessárias à modernização do setor e simplificação dos procedimentos administrativos;
- l. Propor a criação de procedimentos e mecanismos para implementação dos regimes de licenciamento;
- m. Propor a criação do sistema de procedimentos e mecanismos para implementação e divulgação do regime de licenciamento automático e não automático;
- n. Organizar, em colaboração com outros serviços competentes, estatísticas referentes ao setor comercial e divulgar informações de interesse para o desenvolvimento do mesmo;
- o. Proceder a vistorias aos estabelecimentos comerciais;
- p. Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

#### 4.3 Autoridade responsável pela Agricultura, Silvicultura e Pecuária

A Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, no contexto de comércio exterior, atua na deliberação na autorização e na inspeção Sanitária e fitossanitária e de importação e exportação das espécies e produtos vegetais, produtos de origem vegetal, artigos regulamentados, pesticidas, adubos e fertilizantes, sementes e mudas, animais, produtos de origem animal, produtos biológicos, medicamentos veterinários e sal iodado.

Esta direção intervém nos seguintes processos:

- Analisar os pedidos de autorização sanitária e fitossanitária na importação e certificação sanitária e fitossanitária na exportação;
- Determinar as exigências e medidas fitossanitárias;
- Zelar pelo cumprimento dos requisitos da importação, previamente estabelecidos;
- Controlo e certificação fitossanitária é assegurado pelos serviços de inspeção **fitossanitários das delegações do MAA**;
- Emitir certificados relativos à regulamentação fitossanitária aquando da importação de vegetais, de produtos de vegetais e artigos regulamentados no território nacional;
- Fixar as exigências sanitárias na importação de animais e trânsito animal;

- Determinar as exigências sanitárias para importação de produtos de origem animal, produtos biológicos e medicamentos veterinários.

#### 4.4. Autoridade responsável pelo Ambiente

Esta direção tem por missão conceber, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas específicas definidas pelo seu Ministério para os setores do ambiente.

Ela tem como leque de serviço a regulação da produção, exportação, reexportação e importação de substâncias, equipamentos e outros aparelhos que empobrecem a camada de ozono bem como a importação e exportação de resíduos tóxicos e ainda a emissão de licença de exportação, reexportação e importação das Espécies da Fauna e Flora Selvagens ameaçadas de extinção entre outros serviços.

#### 4.5 Concessionária dos Portos

A ENAPOR, enquanto concessionária geral dos portos, tem por objeto a administração, gestão e exploração económica dos Portos de Cabo Verde, terminais e zonas de jurisdição portuária, cuidando da sua conservação, planeamento e desenvolvimento, abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe sejam ou venham a ser cometidas.

Esta empresa tem por missão garantir a prestação de serviços eficientes e de qualidade aos clientes dos Portos de Cabo Verde, assegurada por profissionais qualificados e motivados, com base em infraestruturas e equipamentos adequados, com segurança e respeitando o ambiente e os requisitos técnicos mínimos estabelecidos, de maneira a potenciar a unificação do mercado interno e a sua integração competitiva na economia mundial, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentável do país.



#### A mesma poderá intervir nos seguintes processos:

- Prestação de serviços portuários, conforme estabelecido no artigo 7º ponto 3 do Regulamento dos Portos de Cabo verde, onde destacamos a movimentação de carga, compreendendo Estiva, Destiva, Conferência, Carga, Descarga, Transbordo, movimentação e arrumação de mercadorias dentro da zona portuária, bem como a formação e decomposição de unidades de carga;
- Reboque Portuário, Pilotagem, sinalização, faróis e luzes;
- Disponibilidade de meios mecânicos, terrestres ou flutuantes para a manipulação e transporte de mercadorias no porto;
- Disponibilidade de armazéns, edifícios, instalações para depósito, conservação ou presença de mercadorias e passageiros;
- Disponibilidade ou indicação de zonas de fundeio, atracação e desatracação;
- Fornecimento de água, eletricidade as embarcações;
- Segurança, vigilância, proteção do meio ambiente, recolha de lixo e receção de resíduos sólidos e líquidos provenientes de navios, plataformas ou outras instalações fixas situadas no mar;
- Subconcessão, licenciamento, coordenação e fiscalização das atividades dos operadores portuários;
- Supervisão de todos os serviços relativos a exploração económica dos portos;
- Fiscalização a execução de obras de construção, reforma, ampliação e conservação dos portos e das instalações portuárias;
- Aplicação de sanções previstas nas leis e nos regulamentos.

#### 4.6 Concessionária dos Aeroportos

A ASA, enquanto sociedade gestora da concessão dos Aeroportos Nacionais, tem por missão gerir eficientemente os aeroportos e aeródromos do país e contribuir para a modernização do sistema de transportes aéreos para o desenvolvimento económico, social e cultural do arquipélago, ligando Cabo Verde ao mundo. O seu objetivo principal é o apoio à aviação

civil, gestão do tráfego aéreo, gestão dos terminais de carga e correios.

No que concerne ao contexto do comércio exterior a ASA faz a gestão dos terminais de carga e correio, em relação ao segmento de importação, exercendo as atividades de controlo das entradas e saídas de cargas, para poder faturar as taxas relativamente aos encargos aeroportuários. A carga exportada é gerida e tratada pela Entidade Gestora dos Terminais de Exportação nos Aeroportos.

#### 4.7 Autoridade responsável pelos Transportes Rodoviários

No que concerne à atuação da Direção Geral de Transporte Rodoviário na conjuntura do comércio externo, esta intervém processo de importação de viaturas, através da inspeção técnica e da concessão das respetivas matrículas.

#### 4.8 Câmaras de Comércio

Câmara de Comércio é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública, cujos fins essenciais são a promoção do desenvolvimento das atividades económicas compreendidas nos sectores do Comércio, Indústria e Agricultura, a dinamização do associativismo empresarial e a defesa dos interesses dos agentes económicos.

Em Cabo Verde as câmaras de comércio estão divididas por regiões, a CCB-Câmara de Comércio do Norte de Cabo Verde (Barlavento) e a CCISS-Câmara de Comércio Indústria e Serviço de Sotavento.

#### 4.9 CV TradeInvest

A CV TradeInvest tem por missão promover o crescimento económico sustentável, inclusivo e equilibrado de Cabo Verde com a mobilização de investimentos de qualidade e a dinamização de exportações de produtos e serviços a fim de melhorar a qualidade de vida dos cabo-verdianos em termos de emprego, oportunidades e mobilidade social.

A Cabo Verde TradeInvest tem os seguintes mandatos:

- Gerar Investimento
- Promover Exportações
- Facilitar e Cuidar do Investidor
- Facilitar e Cuidar do Exportador
- Criar e Divulgar a Imagem do País
- Advogar para a Melhoria do Ambiente de Negócios

#### 4.10 Autoridade responsável pelo setor das Pescas

Os produtos da pesca constituem a principal exportação do país, sendo a Inspeção Geral das Pescas (IGP) a entidade responsável pela inspeção, controlo e certificação dos produtos destinados à exportação tanta para a União Europeia como para outros mercados.

#### 4.11 Entidade Reguladora Independente da Saúde

No domínio de comércio externo, a ERIS, na qualidade de entidade cuja finalidade é a regulação técnica e económica, da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, dos setores farmacêutico e alimentar, tem como atribuições específicas, nomeadamente participar na definição da política relativa à importação, exportação, reexportação, controlo e consumo de medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos farmacêuticos. Na componente de regulação, a ERIS tem a competência de definir os requisitos técnicos aplicados à produção, importação, exportação, distribuição e comercialização com o objetivo de garantir a segurança sanitária dos alimentos e a qualidade, a segurança e a eficácia dos medicamentos e outros produtos farmacêuticos.

#### 4.12 Autoridade de Polícia Fiscal

A atuação da Guarda Fiscal está diretamente relacionada não só com os serviços de segurança, assim como os demais serviços aduaneiros e dos procedimentos a eles associados nomeadamente, Alfândega, Enapor, ASA, serviços Sanitário e fitossanitária pois, compete a ela enquanto agente de fiscalização aduaneira, entre outras atribuições por Leis e Regulamentos aduaneiros e policiais:

- **a)** como autoridade de Polícia Fiscal e Aduaneira, a fiscalização, controlo e acompanhamento de mercadorias sujeitas à ação aduaneira, em conformidade com as disposições inseridas na Legislação aduaneira;
- **b)** prevenção e combate das infrações fiscais e aduaneiras, vigiando e fiscalizando o território aduaneiro e colaborando com a administração fiscal no combate à fraude e evasão fiscal;
- **c)** Esta força articula-se também com os demais serviços de segurança na prevenção e combate da criminalidade em geral (tráfico de estupefacientes e importação de armas e explosivos, em particular).

**Ainda compete à Polícia Fiscal, entre outras atribuições nas formalidades aduaneiras:**

- **a.** Assegurar o andamento dos serviços de carga e descarga e fiscalizar toda a movimentação efetuada pelo navio ou aeronave;
- **b.** Participar nas ações de buscas e varejos nos armazéns comerciais sob regime económico e suspensivo;
- **c.** Responsável pelo cumprimento da missão de fiscalização, embarque de mercadorias cativas, para outras instâncias aduaneiras;
- **d.** Receção e controlo, a circulação de mercadorias cativas enviadas pelas diversas instâncias aduaneiras;
- **e.** Assegurar a vigilância dos navios e aeronaves, patrulhamento e acompanhamento de mercadorias, para os terminais de carga;
- **f.** Participar nas operações de inutilização de cargas, com envolvimento de outras entidades, que por motivos de saúde pública e da propriedade intelectual e industrial, não devem ser introduzidas no território nacional;
- **g.** Assistir e conferir as entregas das mercadorias;
- **h.** Proceder à desconsolidação de contentores com mercadorias já liquidadas e pagas, devidamente seladas e sem vestígios de violação, nos armazéns

do importador, desde que haja disponibilidade de pessoal;

- **i.** Levantar autos por infrações detetadas;
- **j.** Encarregados de outras cobranças pelos serviços prestados, nomeadamente, de contentores desovados em domicílio, inutilização de mercadorias e de navios de cabotagem, pagas diretamente nas tesourarias das Alfândegas;
- **k.** O mais que lhes são encarregados por leis, regulamentos aduaneiros e policiais.

#### 4.13 Entidade Responsável pelo setor da saúde

A Direção Nacional de Saúde é o serviço central de regulamentação, orientação, coordenação e supervisão das atividades de promoção da saúde, de prevenção da doença e da prestação de cuidados de saúde e das instituições e serviços públicos e privados prestadores desses cuidados.

#### 4.14 Autoridade responsável pelo setor do Turismo

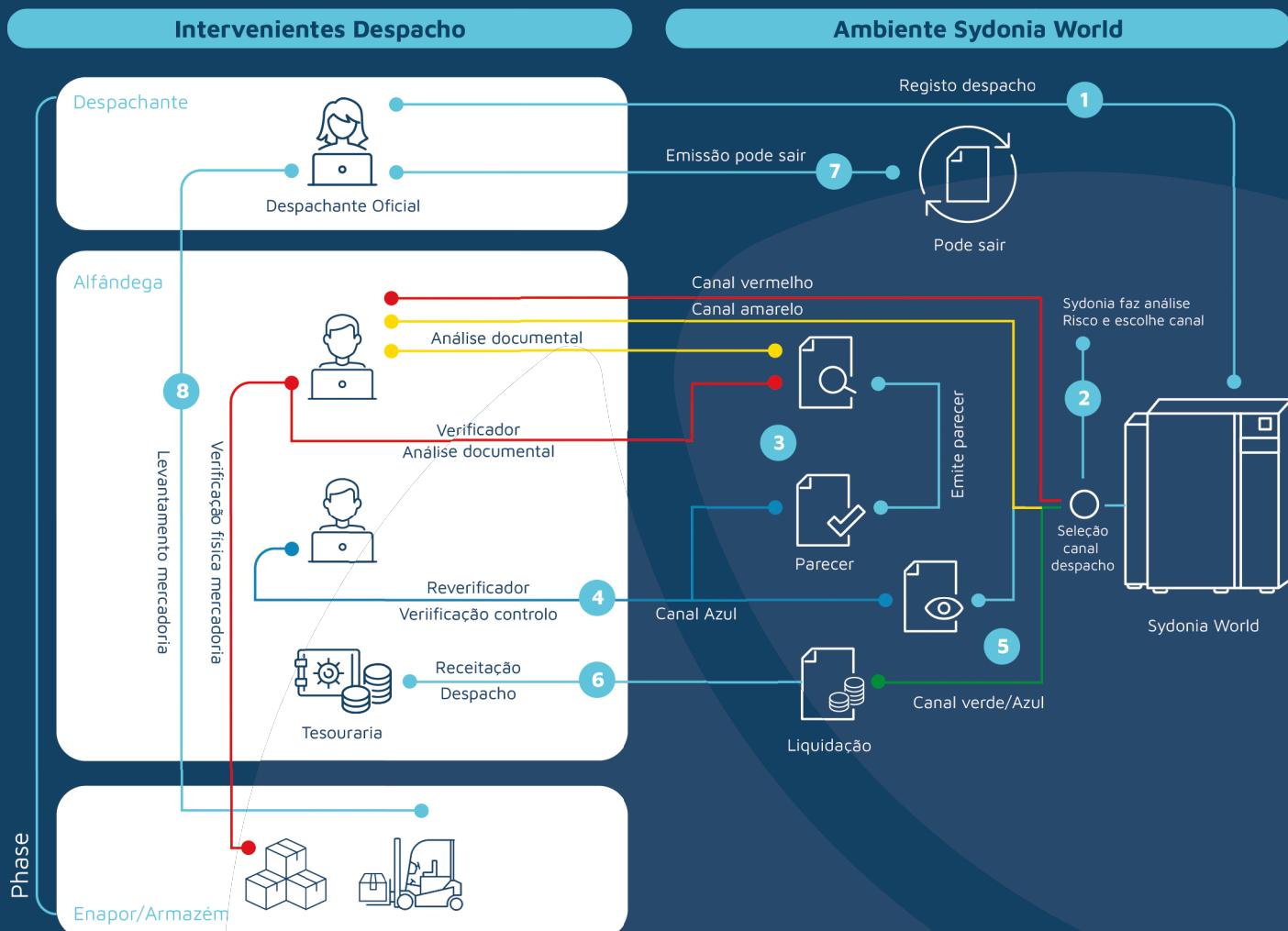
O Turismo de Cabo Verde tem por missão a regulação e a fiscalização do setor turístico, a implementação da política do setor, o estudo e análise das tendências nacionais e internacionais no setor turístico, a promoção de infraestruturas de apoio turístico, incluindo postos de informação turística e sinalética, licenciamento de atividades turísticas, a promoção e supervisão interna e externa de Cabo Verde como destino turístico e o apoio ao investimento no setor turístico.



## 5.1 Desembaraço aduaneiro

O desembaraço aduaneiro é um procedimento administrativo especializado cujo objetivo é a entrega aos operadores económicos e a outros interessados, das mercadorias introduzidas no território nacional, de que

sejam donos ou consignatários, após o cumprimento de formalidades inerentes ao destino ou regime que lhes for atribuído e a realização dos controlos previstos na lei. O desembaraço aduaneiro assume a forma normal (Regime Geral) e a forma simplificada (Pequenas Encomendas e remessas familiares).



### Declaração em Detalhe

Todas as mercadorias importadas, exportadas, reexportadas ou colocadas sob um regime suspensivo (entreposto, importação temporária, exportação temporária, trânsito) devem ser objeto de uma “declaração em detalhe”.

As isenções de direitos e demais imposições aduaneira não dispensam esta obrigação. A “Declaração em Detalhe” é o ato jurídico pelo qual o declarante:

- a. Designa o regime aduaneiro para o qual ele pede

a aplicação para determinadas mercadorias;

- b. Se engaja, sob pena de lei, de cumprir as obrigações resultantes do regime aduaneiro declarado (por exemplo: pagar os direitos e demais imposições aduaneiras em importação para consumo);
- c. Fornecer todas as indicações necessárias para permitir a identificação da mercadoria em causa e a aplicação das medidas que os serviços aduaneiros e outros serviços asseguram a execução (liquidação dos direitos e demais imposições aduaneiras,

(Art. 150º e seguinte do CA)

controlo do comércio externo, controlo financeiro, estabelecimento das estatísticas, etc.) em função do regime aduaneiro declarado.

## Exceções

### ● Remessas familiares e separados de bagagem

Com a condição de não terem caráter comercial (ver decreto lei nº 39/2019 de 12 de setembro, publicado no B.O. I Serie nº 22, que procede a primeira alteração ao D.L. nº 23/2014 de 02 de abril, que aprova o regulamento do Código Aduaneiro).

## Determinação do valor pago ou a pagar nas Alfândegas

### ● Valor Transacional

Os custos associados às importações de mercadorias são determinadas através do seu valor transacional. O valor transacional é o preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias quando vendidas para exportação com destino a Cabo Verde, ajustado, se necessário, de acordo com as disposições do artigo 262º do Código Aduaneiro, desde que:

- a) Não existem restrições relativas à cedência ou utilização das mercadorias pelo comprador para além das restrições que sejam impostas ou exigidas pela lei ou pelas autoridades competentes em Cabo Verde, que limitem a zona geográfica na qual as mercadorias podem ser revendidas; ou não afetem substancialmente o valor das mercadorias;
- b) A venda ou o preço não estejam sujeitos às condições ou prestações cujo valor não se possa determinar relativamente às mercadorias a avaliar;
- c) Não reverta, direta ou indiretamente, para o vendedor alguma parte do produto de qualquer revenda, cedência, ou utilização posterior das mercadorias pelo comprador, salvo se puder ser efetuado um ajustamento apropriado em conformidade com as disposições do artigo 262º do Código Aduaneiro;
- d) O comprador e o vendedor não estejam coligados ou, se estiverem, que o valor transacional seja aceitável para fins aduaneiros, nos termos do disposto no número 2 do artigo 264º do Código Aduaneiro.

### ● Valor pago ou a pagar

O preço efetivamente pago ou a pagar é o preço total

pago ou a pagar pelo comprador ao vendedor ou em benefício deste, em contrapartida das mercadorias importadas e inclui todos os pagamentos efetuados ou a efetuar, enquanto condição para a realização da venda das mercadorias importadas, pelo comprador ao vendedor, ou pelo comprador a um terceiro em cumprimento de uma obrigação do vendedor. O pagamento a que se refere o número anterior pode ser efetuado direta ou indiretamente, em numerário ou através de crédito documentário ou títulos negociáveis.

## 5.2 Destinos e Regimes aduaneiros

Regimes aduaneiros são diversas situações a que estão sujeitas as mercadorias que são objetos do comércio internacional e que circulam através das fronteiras cabo-verdianas, e que podem ser atribuídas um destino aduaneiro, independentemente da sua natureza, quantidade, origem, procedência ou destino. É obrigatória a atribuição de um destino aduaneiro compatível às mercadorias apresentadas às autoridades aduaneiras.

São os seguintes os destinos passíveis de aplicação às mercadorias:

- a. Sujeição a um regime aduaneiro;
- b. Colocação numa zona franca ou num entreposto franco;
- c. Reexportação do território aduaneiro nacional;
- d. Inutilização;
- e. Abandono a favor do Estado.

Deste modo, temos os regimes aduaneiros especiais e comuns.

## Regimes aduaneiros comuns

São comuns os regimes aduaneiros cuja finalidade imediata é a introdução em livre prática no território aduaneiro cabo-verdiano de mercadorias não nacionais ou a exportação de mercadorias nacionais, mediante o pagamento de direitos e outras imposições e a aplicação de medidas de política comercial e demais formalidades exigidas para a importação e a exportação definitivas de mercadorias.

## Regimes aduaneiros especiais

O regime aduaneiro especial é aplicado para atender a algumas peculiaridades que fogem à regra geral de arrecadação de impostos para importações e exportações. Elas são instrumentos de política comercial e industrial ao serviço do desenvolvimento económico e social do país, cuja autorização é da (art 261º do CA)

exclusiva competência das autoridades aduaneiras, a quem cabe também fiscalizar e controlar a sua aplicação e funcionamento, segundo os procedimentos que lhes são próprios.

### **Os regimes aduaneiros especiais classificam-se em económicos e suspensivos**

I. São considerados regimes aduaneiros económicos:

- a) O entreposto aduaneiro;
- b) O aperfeiçoamento ativo;
- c) A transformação sob controlo aduaneiro;
- d) A importação temporária;
- e) O aperfeiçoamento passivo;
- f) A exportação temporária.

II. São considerados regimes aduaneiros suspensivos, tratando-se de mercadorias estrangeiras:

- a) O trânsito;
- b) O entreposto aduaneiro;
- c) O aperfeiçoamento ativo sob a forma de sistema suspensivo;
- d) A importação temporária.

### **5.3 Entreposto Aduaneiro**

O regime de entreposto aduaneiro permite o depósito de mercadorias num local designado, sob fiscalização aduaneira, com suspensão de direitos e de outras imposições aduaneiras e sem qualquer aplicação de medidas de política comercial, para efeitos de posterior atribuição de um novo regime ou destino aduaneiros, em estado inalterado ou após transformação sob controlo aduaneiro.

O entreposto aduaneiro é o local aprovado pelas autoridades aduaneiras e sujeito a fiscalização delas, no qual são armazenadas mercadorias em regime de entreposto aduaneiro, nos termos e para os fins previstos no Código Aduaneiro e demais legislações aplicáveis.

Os entrepostos aduaneiros, em função da sua natureza classificam-se em:

- a) **Entreponto aduaneiro de armazenagem de mercadorias;**

Os entrepostos aduaneiros de armazenagem classificam-se entreposto público e entreposto privado.

#### **— I. Entrepostonos públicos**

Entrepostono público destina-se a satisfazer as

necessidades de interesse geral, isto é, pode ser utilizado por qualquer pessoa para o depósito de mercadorias.

A competência para conceder a autorização para exploração do entreposto público é do Diretor Geral das Alfândegas.

A autorização para a exploração dos entrepostos públicos só pode ser concedida, por ordem de prioridades, às seguintes entidades:

- Administração portuárias e aeroportuárias;
- Companhias de transporte aéreo e marítimo;
- Câmaras de comércio e indústrias;
- Associações empresariais;
- Outras entidades públicas ou privadas com objeto social semelhante.

Os entrepostos públicos são abertos a todos os importadores e a todas as mercadorias, salvo as que foram excluídas por lista publicada em portaria do Ministro das Finanças.

As instalações onde funcionam os entrepostos públicos devem obedecer às seguintes condições, conforme disposto no artigo 415º, nº 2 do Código Aduaneiro:

- Serem construídas com materiais de grande resistência e possuírem as condições necessárias ao estabelecimento de um conveniente isolamento;
- Serem as janelas, claraboias e outras aberturas existentes vedadas com redes de malhas não superiores a cm<sup>2</sup>.

O prazo de permanência nos entrepostos públicos é de um ano, prorrogável por mais dois períodos de 6 meses, por motivos justificáveis, mediante despacho da autoridade aduaneira competente.

As mercadorias depositadas nos entrepostos públicos não estão sujeitas a qualquer tipo de caução.

As faltas de mercadorias verificadas nos entrepostos públicos constituem, nos termos do C.A. infrações fiscais.

#### **— II. Entrepostono privado**

O entreposto privado destina-se ao uso exclusivo do depositante, o seu concessionário, para as necessidades

do seu comércio ou da sua indústria.

A competência para o estabelecimento do entreposto privado é dos Diretores das Alfândegas.

O prazo máximo de permanência nesses armazéns é de dois anos, prorrogáveis por mais dois períodos de 6 meses cada um, mediante decisão da autoridade aduaneira competente.

Os edifícios onde funcionam devem obedecer às mesmas condições exigidas para os entrepostos públicos.

#### — b) Entrepostos para fins industriais

Destina-se ao uso exclusivo das empresas industriais para depósito das mercadorias provenientes do estrangeiro, utilizadas na incorporação, transformação e acondicionamento de produtos da respetiva indústria.

A competência para autorizar a exploração do entreposto industrial é do Diretor Geral das Alfândegas.

Têm entrada no entreposto industrial as matérias primas e subsidiárias e os produtos acabados ou semiacabados, destinados à incorporação, transformação e acondicionamento de produtos manufaturados pela empresa industrial concessionária.

O prazo máximo de depósito das mercadorias no entreposto industrial é de dois anos, podendo ser prorrogável por dois períodos de 6 meses cada um, em casos devidamente justificados.

Os produtos acabados, processados sob regime aduaneiro industrial, podem ser exportados, importados (introduzidos) para o consumo interno, depositados num entreposto aduaneiro de armazenagem ou abandonadas a favor da fazenda nacional.

Caso a mercadoria seja introduzida para consumo, os direitos e outras imposições a cargo das Alfândegas, são os referentes (os mesmos aplicados) às mercadorias importadas e utilizadas no processo de fabrico ou de transformação. O imposto de consumo, no entanto, recairá sobre o valor do produto a porta da fábrica (preço "ex-usine").

Os produtos acabados transferidos para um entreposto de armazenagem, devem ser depositados em compartimentos separados das restantes mercadorias, com estrutura a parte. Quer dizer que a empresa industrial deve adotar duas contabilidades.

Salvo a autorização da autoridade aduaneira, as mercadorias importadas sob o regime de entreposto aduaneiro não podem ser alienadas enquanto permanecem sob esse regime.

Os resíduos resultantes do processo produtivo, que não tem utilidade económica, devem ser destruídos por conta do concessionário. Os resíduos com utilidade económica pagarão os direitos e demais imposições quando introduzidas no consumo.

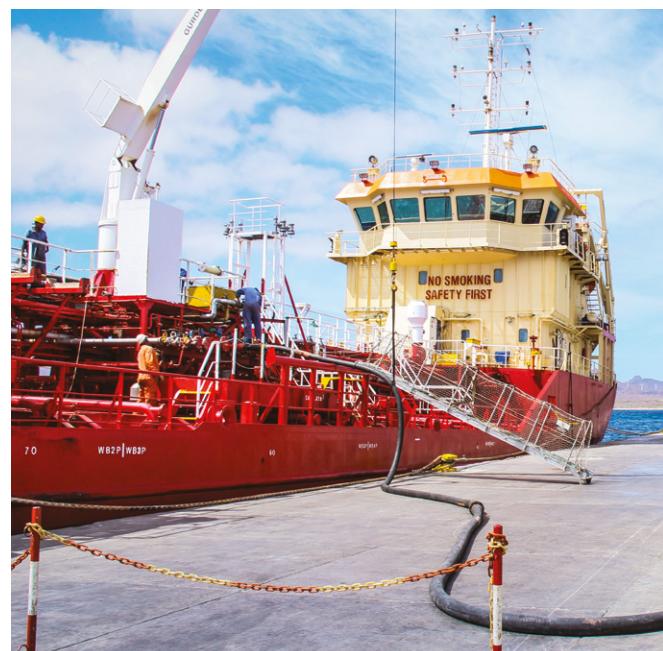
Deverá ser estabelecida, para efeitos de exclusão de responsabilidade fiscal, a percentagem de perda.

O DGA poderá autorizar a fabricação fracionada entre empresas industriais que beneficiam do mesmo regime.

O regime de entreposto industrial é, tal como a importação temporária para fins industriais, uma variante do regime de aperfeiçoamento ativo.

Este regime permite às empresas industriais, que trabalham ao mesmo tempo para o mercado externo, de procederem aos seus fabricos com suspensão de direitos e impostos cobrados pelas alfândegas e de apurar as suas contas seja pela exportação, seja pela importação para consumo.

Apresenta vantagens sobre a importação temporária para efeitos industriais, porque neste último os produtos finais devem, por princípio ser reexportadas. Isto explica para os interessados o conhecimento, no momento da importação temporária, do mercado externo onde deverá colocar os seus produtos.



## 5.4 Importação Temporária

Segundo o Artigo 481º do Código Aduaneiro, entende-se por “importação temporária” o regime aduaneiro que permite a utilização no território nacional aduaneiro de Cabo Verde de mercadorias importadas com isenção total ou parcial de direitos e outros encargos, para fins específicos e a sua reexportação num prazo determinado sem terem sofrido qualquer alteração, para além da depreciação normal resultante da utilização que lhes seja dada.

As mercadorias temporariamente importadas podem ser submetidas às operações necessárias para assegurar a sua conservação.

### 5.4.1 Autorização do regime (Art.º 482 do CA)

- 1. A autorização do regime de importação temporária é concedida a pedido da pessoa que utiliza as mercadorias ou as manda utilizar.
- 2. As autoridades aduaneiras recusam a concessão do regime de importação temporária sempre que for impossível assegurar a identificação das mercadorias temporariamente importadas.
- 3. As autoridades aduaneiras podem, contudo, autorizar o recurso ao regime sem a garantia da identificação das mercadorias quando, tendo em conta a natureza das mercadorias ou das operações a efetuar, a falta de identificação não seja suscetível de dar origem a abusos.
- 4. Sempre que a descrição das mercadorias nos documentos comerciais seja insuficiente, as autoridades aduaneiras devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar a sua identificação.
- 5. Salvo disposição em contrário na lei, os diretores das alfândegas estão autorizados a conceder o regime de importação temporária.

### 5.4.2 Duração da importação temporária (Art.º 483º do CA)

Ressalvados os casos expressamente previstos na lei e em convenções internacionais vinculativas do Estado cabo-verdiano, o prazo máximo da importação temporária é de um ano, prorrogável por dois períodos adicionais de um mês cada, em casos devidamente fundamentados por despacho do Diretor da Circunscrição Aduaneira.

### 5.4.3 Apuramento do regime (Art.º 484º do CA)

Se as mercadorias temporariamente importadas não estiverem sujeitas a qualquer medida de proibição ou restrição em vigor, o regime de importação temporária pode ser apurado, mediante pagamento dos direitos e outros encargos devidos.

A liquidação dos direitos e encargos previstos no número anterior é feita à taxa que estiver em vigor à data do apuramento do regime.

## 5.5 Exportação Temporária

O regime de exportação temporária é o regime aduaneiro que permite a saída de mercadorias do País, com suspensão do pagamento do imposto de exportação, condicionada ao seu retorno em prazo determinado, no mesmo estado em que foram exportadas.

Há também o regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo que permite a saída do País por tempo determinado, de mercadoria nacional ou nacionalizada, para ser submetida a operação de transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem, no exterior e a posterior reimportação, sob a forma do produto resultante, com pagamento dos tributos sobre o valor agregado.

### 5.5.1 Autorização do regime (Art.º 495º do CA)

O Diretor das alfândegas e os chefes das delegações aduaneiras podem autorizar a exportação temporária de determinadas mercadorias, com a reserva de as mesmas serem reexportadas no seu estado inalterado, desde que possam ser identificadas no momento da reimportação como sendo as mesmas mercadorias que tinham sido temporariamente exportadas.

### 5.5.2 Identificação das mercadorias temporariamente exportadas (Art.º 495º do CA)

No momento da exportação temporária, as autoridades aduaneiras devem tomar as medidas necessárias para a identificação das mercadorias temporariamente exportadas aquando do seu regresso.

A utilização de regimes aduaneiros especiais, tendo em vista a natureza de cada uma de suas espécies e respetivas aplicações, também tem outros efeitos importantes na atividade económica, tais como:

- a) o armazenamento, no País, de mercadorias estrangeiras, por prazo determinado, permitindo ao importador manutenção de stocks estratégicos e o pagamento de tributos por ocasião

para consumo;

- **b)** realização de feiras e exposições comerciais; e
- **c)** o transporte de mercadorias estrangeiras com suspensão de impostos, entre locais sob controle aduaneiro.

“

**os regimes aduaneiros especiais possibilitam maior integração do País com o exterior ,”**



Afora isso, ao permitir a realização de eventos de natureza cultural, desportiva e científica, com a utilização de bens estrangeiros, os regimes aduaneiros especiais possibilitam maior integração do País com o exterior.

## 5.6 Contencioso Aduaneiro

Fala-se de contencioso aduaneiro para designar todas as normas relativas ao nascimento, tramitação e conclusão de litígios que tenham por objeto a

interpretação e aplicação do direito aduaneiro.

### Atos considerados Infrações Aduaneiras

A infração aduaneira é a violação de um requisito da legislação aduaneira punido de acordo com as disposições do Código Aduaneiro, que define infração aduaneira como sendo o fato típico, ilícito e culposo declarado punível por lei fiscal aduaneira.

A legislação aduaneira reconhece duas categorias de infrações, o crime e as contraordenações. As contraordenações são infrações punidas somente com penas pecuniárias, enquanto que o crime é punido com prisão e subsidiariamente com pena pecuniária.

#### Crime

Trata-se em fazer entrar no território nacional ou dele fazer sair quaisquer mercadorias sem passarem pelas alfândegas.

O Código Aduaneiro estabelece que qualquer tentativa de infração aduaneira é considerada uma infração. Observando uma tentativa de crime, esta intervenção geralmente proíbe o acusado de invocar sua retirada voluntária.

Contrabando de ocultação é ter escondido em qualquer meio de transporte mercadorias não declaradas ou manifestadas que consubstanciam toda a carga ou a parte de maior valor de carga, ou ainda não o constituindo, tenham valor superior a 1.500.000\$00

#### Contraordenações

O Código Aduaneiro define Contraordenação como sendo o descaminho, ou seja, a passagem nas alfândegas ou delas retirar mercadorias, fazendo com que a prestação tributária no todo ou parcialmente, evitada, ou ainda subtrair as competentes formalidades, e gradua a contraordenação dependendo de circunstâncias verificadas.

O Artigo 560º, nº 2.º do Código Aduaneiro, pune com coima de 1.000\$ a 200.000\$ os factos praticados e considerados contraordenação, salvo se as infrações forem punidas com penas de multa de montante superior.

As coimas não obedecem a critérios arbitrários, mas devem ser respeitadas as prescrições do Artigo 562º do Código Aduaneiro.

#### Contencioso Técnico Aduaneiro

Os casos de natureza criminal são remetidos ao Ministério Público, nos termos do Artigo 592º, nº 1 do

Código Aduaneiro, mas as questões relacionadas com a origem, a classificação pautal e o valor das mercadorias são resolvidos pelo Conselho Técnico Aduaneiro conforme o Artigo 614º do Código Aduaneiro.

Caso a verificação ou reverificação das mercadorias, não concordem com os elementos das declarações, nomeadamente, classificação pautal, origem e valor das mercadorias e o declarante dele discordar e pretender contestar, o diretor, o chefe da delegação, por despacho manda organizar o competente processo.

Instaurado o processo, as restantes casas fiscais são comunicadas, a fim de suspenderem todos os processos de desembaraço aduaneiro respeitantes as mercadorias idênticas que estão pendentes ou a iniciar, Artigo 621º do Código Aduaneiro.

O funcionário aduaneiro interveniente tem 24 horas, a contar da data do despacho do chefe da estância aduaneira, em questão, para apresentar o auto de notícia, Artigo 622º do Código Aduaneiro.

O funcionário aduaneiro tem 8 dias para apresentar nota justificativa dos elementos da sua discordância e o declarante tem igualmente 8 dias para declarar se concorda com a administração ou documentos fundamentados da sua contestação, nos termos dos Artigos 623º e 624º, respetivamente, do Código Aduaneiro.

## 5.7 Centro Internacional de Negócios (CIN)

O posicionamento geoestratégico de Cabo Verde, o desenvolvimento económico e o quadro de internacionalização que se objetiva crescente para a economia cabo-verdiana, sugerem a implementação de um Centro Internacional de Negócios, contribuindo para o surgimento de novas atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, como elementos catalisadores do comércio internacional, em Cabo Verde, desde que permitidas pela legislação de Cabo Verde.

Os operadores económicos podem ser licenciados para exercer atividades industriais no Centro Internacional Industrial (CII), atividades comerciais no Centro Internacional de Comercio (CIC) e atividades de prestação de serviços orientados para exportação no Centro Internacional de Prestação de Serviços (CIPS).

Cada atividade específica do CIN possui um regime especial em matéria aduaneira e fiscal. As entidades licenciadas no âmbito do CIN-CV gozam de isenção de direitos aduaneiros na importação dos seguintes bens:

### Benefícios fiscais:

- Isenção de imposto de selo na constituição de empresas e no aumento de capital, bem como na contratação de financiamento.
- Isenção de IVA (Imposto de Valor Acrescentado), nos termos do Código do IVA, sendo o reembolso do imposto suportado pago no prazo de 30 dias.
- As entidades licenciadas no CIN-CV são aplicáveis benefícios fiscais sob a forma de taxas reduzidas de IRPC (Imposto sobre Rendimento de Pessoas Coletivas) relativamente aos rendimentos derivados do exercício das atividades de natureza industrial ou comercial e suas atividades acessórias ou complementares, bem como de prestação de serviços:

Centro Internacional de Indústria e Centro Internacional de Comércio:

- i. 5% para entidades com dez ou mais trabalhadores dependentes;
- ii. 3,5% para entidades com vinte ou mais trabalhadores dependentes;
- iii. 2,5% para entidades com cinquenta ou mais trabalhadores dependentes;

Centro Internacional de Prestação de Serviços:

- i. 2,5% para entidades com quatro ou mais trabalhadores dependentes.
- Isenção do IUP (Imposto Único sobre Património) na aquisição de imóveis para instalação ou expansão da atividade, estando a atribuição deste benefício condicionada à respetiva aceitação pelo órgão municipal competente.
- Os Sócios das entidades licenciadas que operem no CIN-CV, possuem a isenção de tributação de dividendos e juros.

### Benefícios Aduaneiros:

- Isenção de direitos aduaneiros nas importações de determinadas categorias de bens destinadas ao funcionamento das atividades licenciadas:
- i. Materiais e equipamentos incorporáveis diretamente na instalação, expansão ou remodelação dos empreendimentos não destinados à venda, designadamente estruturas metálicas, materiais de construção

civil, equipamentos sanitários, equipamentos elétricos e eletrónicos, bem como seus acessórios e peças separadas, quando os acompanham;

- **2.** Equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, bem como os respetivos acessórios e peças separadas;
- **3.** Veículos de transporte coletivo novo, destinados ao transporte urbano de passageiros, devidamente equipados, e veículos pesados destinados ao transporte de mercadorias importadas por empresas do sector;
- **4.** Material para embalagem e acondicionamento de produtos fabricados pela empresa beneficiária;
- **5.** Matérias-primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados e semiacabados destinados a incorporação em produtos fabricados pela empresa.

As importações de bens, produtos e matérias-primas pelas entidades instaladas e em funcionamento no CIN não carecem de licença de importação.

#### **Licenciamento:**

O pedido de licença pode ser apresentado pelo requerente em seu nome ou no nome de sociedade a constituir ou de sucursal a registar, através do formulário disponibilizado na CVTRADE INVEST.

#### **Registo no CIN:**

##### **Lista de documentação exigida:**

- Cópia documento de identificação do promotor;
- Descriptivo do projeto ou sumário Executivo do Projeto (máximo duas páginas);
- Curriculum Vitae do promotor ou representante do promotor, (tratando-se de pessoa individual), ou documento de apresentação do promotor, com referências sobre atividades relevantes (tratando-se de pessoa coletiva);
- Pacto social/ Certidão do Registo Comercial;
- Certificado de registo comercial da empresa no País e origem (tratando-se ou outra forma de representação de empresa estrangeira);

Para o registo de projetos industriais no Centro Internacional de Indústria:

- Indicação dos tipos de produtos a fabricar;
- Capacidade de produção da unidade industrial;
- Relação dos principais equipamentos produtivos;
- Descrição sumária das tecnologias de produção utilizadas;
- Informação sobre a produção dos efluentes, resíduos sólidos e desperdícios;
- Indicação das tecnologias inovadoras relevantes a serem utilizadas.

#### **5.8 Licenciamento de importações e emissão do Título do Comércio Externo (TCE)**

O Título do Comércio Externo é o documento administrativo de licenciamento de importações (ato de importação) antes do desembarque aduaneiro de mercadorias. A emissão deste documento é da competência da entidade responsável pelo setor do comércio.

Todas as instruções de preenchimento do TCE e outras informações adicionais podem ser consultadas na Portaria nº 3/2004 de 26 de janeiro.

#### **Quem pode importar/Princípios gerais (Decreto Lei nº 69/2005 de 31 de outubro):**

- **1.** As operações de importação são livres para os importadores e exportadores credenciados nos termos da lei.
- **2.** As pessoas singulares só podem importar mercadorias em quantidade que não revele prática de comércio, nos termos a regulamentar (Portaria nº 4/2004 de 26 de janeiro).
- **3.** As pessoas coletivas que não têm no seu objeto social no comércio de importação só poderão importar mercadorias nos termos da respectiva legislação sectorial aplicável.
- **4.** Caso as pessoas singulares ou coletivas não estiverem habilitadas/credenciadas para efetuar a importação da mercadoria ou sua quantidade, deverão transferir a pertença da mercadoria para uma empresa licenciada para o efeito.

## Sistema Administrativo

O sistema administrativo das importações, compreende as seguintes modalidades:

- **1. Importações dispensadas de licenciamento; Ficam dispensadas de licenciamento:**

- a) A importação de “mercadorias sem valor comercial”, nos termos que vierem a ser definidos em portaria do membro do Governo responsável pela área comércio externo;
- b) As operações de “Aperfeiçoamento Ativo e Passivo”, de importação temporária, reimportação no estado, reexportação e de trânsito;
- c) As importações de mercadorias sujeitas aos “Regimes Aduaneiros Especiais” nas modalidades de loja franca, depósito afiançado, depósito franco e depósito especial alfandegado.
- d) As “mercadorias industrializadas”, destinadas a consumo no recinto de congressos, feiras e exposições internacionais e eventos assimilados;
- e) A importação de mercadorias que se destinem ao “abastecimento de navios e a aeronaves”, nos termos da legislação que lhes for aplicável;
- f) As “mercadorias apreendidas”, abandonadas, achadas no mar ou por ele arrojadas ou salvadas de naufrágio e vendidas em leilão;
- g) A importação de mercadorias “sem dispêndio de divisas”, propriedade de companhias de navegação aérea ou marítima, e destinadas a seu uso exclusivo.

- **2. Importações sujeitas ao licenciamento automático;**

**Todas as mercadorias estão sujeitas ao licenciamento automático, exceto as definidas no ponto anterior.**

- **3. Importações sujeitas ao licenciamento não automático;**

- a) As mercadorias sujeitas ao licenciamento não automático são:

- i. As mercadorias sujeitas aos controles sanitários, fitossanitários e de segurança;

- ii. As mercadorias sujeitas às restrições, obrigatoriamente, definidas por lei.

- b) O pedido de importação das mercadorias a que se refere o número anterior, deve-se fazer acompanhar de certificado de conformidade emitido pelas entidades competentes.

## Efetivação

- 1. O licenciamento automático será efetivado mediante a apresentação da Declaração Aduaneira nas Alfândegas.
- 2. O licenciamento não automático será efetivado num prazo máximo de 21 dias, a partir da data de apresentação da Declaração Aduaneira nas Alfândegas.

## Declaração

- 1. As declarações aduaneiras de importação e exportação são feitas pelos importadores e exportadores ou pelos seus despachantes oficiais, diretamente nas alfândegas.
- 2. Por Portaria nº 3/2004 de 26 de janeiro são definidos os procedimentos a adotar no processo do Comércio Externo, entre as várias entidades governamentais e privados intervenientes.

## Competência

- 1. O licenciamento das operações de Importação e Exportação é da competência do Ministério responsável pela área do comércio.
- 2. No caso de licenciamento não automático, as respetivas autoridades competentes devem conceder a sua autorização prévia.

## Intermediação bancária

A liquidação das operações de Comércio Externo é efetuada nos termos da lei cambial.

## Desembaraço aduaneiro

Todas as mercadorias sujeitas a desembaraço aduaneiro, devem conformar-se com as leis e regulamentos aduaneiros de Cabo Verde.

## 5.9 Pauta aduaneira e Nomenclatura

Pauta aduaneira – [Clique e aceda à pauta online](#)

Pauta Aduaneira é um dos principais instrumentos que regula o comércio externo fornecendo todas as informações relativas à tributação das mercadorias importadas de países terceiros. Ela é baseada na Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), aprovada pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA), da qual Cabo Verde é membro.

Este diploma legal é constituído por quadros ou tabelas em que são designadas as diversas mercadorias, distribuídas sistematicamente e codificadas por posições e subposições pautais, em que estão consignadas as taxas a que estão sujeitas as mercadorias, no seu movimento de entrada e saída numa jurisdição Aduaneira;

### Para que serve a Pauta Aduaneira:

- Harmonizar, designar e codificar as mercadorias;
- Aplicar as políticas fiscais e económicas do estado;
- Proteção da saúde pública e estatísticas

### Sistema Harmonizado De Designação E Codificação De Mercadorias (SH)

O Sistema Harmonizado é um recurso utilizado por mais de 200 países e economias como base para suas tarifas alfandegárias e para a coleta de estatísticas do comércio internacional. Ela é uma nomenclatura internacional de produtos, desenvolvida pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA).

Seu objetivo maior é ter um sistema único mundial de designação e de codificação de mercadorias, podendo ser utilizado na elaboração das tarifas de direitos aduaneiros e de frete, das estatísticas do comércio

de importação e de exportação, de produção e dos diferentes meios de transporte de mercadorias, entre outras aplicações.

**O Sistema Harmonizado, conhecido como SH, é uma nomenclatura sistemática composto por:**

- Regras gerais interpretativas (RGIN)
- Notas de secções, capítulos, sub-capítulos, de subposições
  - 21 secções
  - 96 capítulos
- 5018 categorias distintas de mercadorias, entre os quais:
  - 311 posições não subdivididas
  - 2449 subposições de 1 traço
  - 2258 subposições de 2 traços

### Classificação das mercadorias dentro do SH

Nomenclatura – classificação de mercadorias

- **a)** Capítulo – a indicação do capítulo no código é representada pelos dois primeiros dígitos;
- **b)** Posição – a posição dentro do capítulo é identificada pelos quatro primeiros dígitos;
- **c)** Sub-posição simples – é representada pelo quinto dígito;
- **d)** Sub-posição composta – é representada pelo sexto dígito;
- **e)** Item – é a subdivisão do SH, representado, no código, pelo sétimo dígito;
- **f)** Sub-item – é a subdivisão do item, representado, no código, pelo oitavo dígito.





# MÓDULO II

## PROCEDIMENTOS DO COMÉRCIO EXTERNO



## Importação

### 6.1 Procedimentos Administrativos

#### 6.1.1 Alvará do Importador

Para proceder ao licenciamento como importador, o interessado deve primeiramente proceder à criação da empresa através das Câmaras de Comércio, Casa do Cidadão ou Conservatória dos registos, notarial e identificação. Para isto, é necessário:

#### Criação da Empresa

- Fazer o pedido do certificado de admissibilidade de Firma (CAF) onde o Sócio pode escolher três nomes relacionados com a atividade da Empresa, a sede, natureza jurídica e Objeto social - Para a empresa que pretende fazer atividade de importação e exportação tem que escolher a secção G (comércio a grosso) para poder ter os direitos da importação dos produtos.

#### Custo do CAF - seiscentos escudos (600\$00).

- Após a confirmação do CAF passa para o procedimento da criação da empresa onde os



sócios devem apresentar os documentos da identificação (BI, CNI ou Passaporte) e NIF,

- Sociedade por Quota, capital mínimo exigido de dez mil escudos (10.000\$00) para cada sócio. O custo de abertura é de 10 mil escudos salvo caso a empresa for criada no REMPE (Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas) onde o custo é 0.
  - Apresentam termo de responsabilidade do técnico de conta com assinatura reconhecida, exceto para as empresas de REMPE;
- Sociedades Anónimas tem um custo de mil escudos (1000\$00) para cada Ação (mínimo de 10 ações):
  - Apresentam termo de responsabilidade do técnico de conta com assinatura reconhecida;
  - Indicação Fiscal Único;
  - Caso os Sócios não possam estar presentes no ato da criação da empresa o Requerente tem que apresentar os seguintes documentos:
    - Procuração, no Caso de pessoa singular;
    - Ata e / ou procuração e certidão comercial no caso de empresa nacional;
    - Ata e / ou procuração e certidão comercial no caso de empresa estrangeira (traduzido e autenticado na Embaixada);

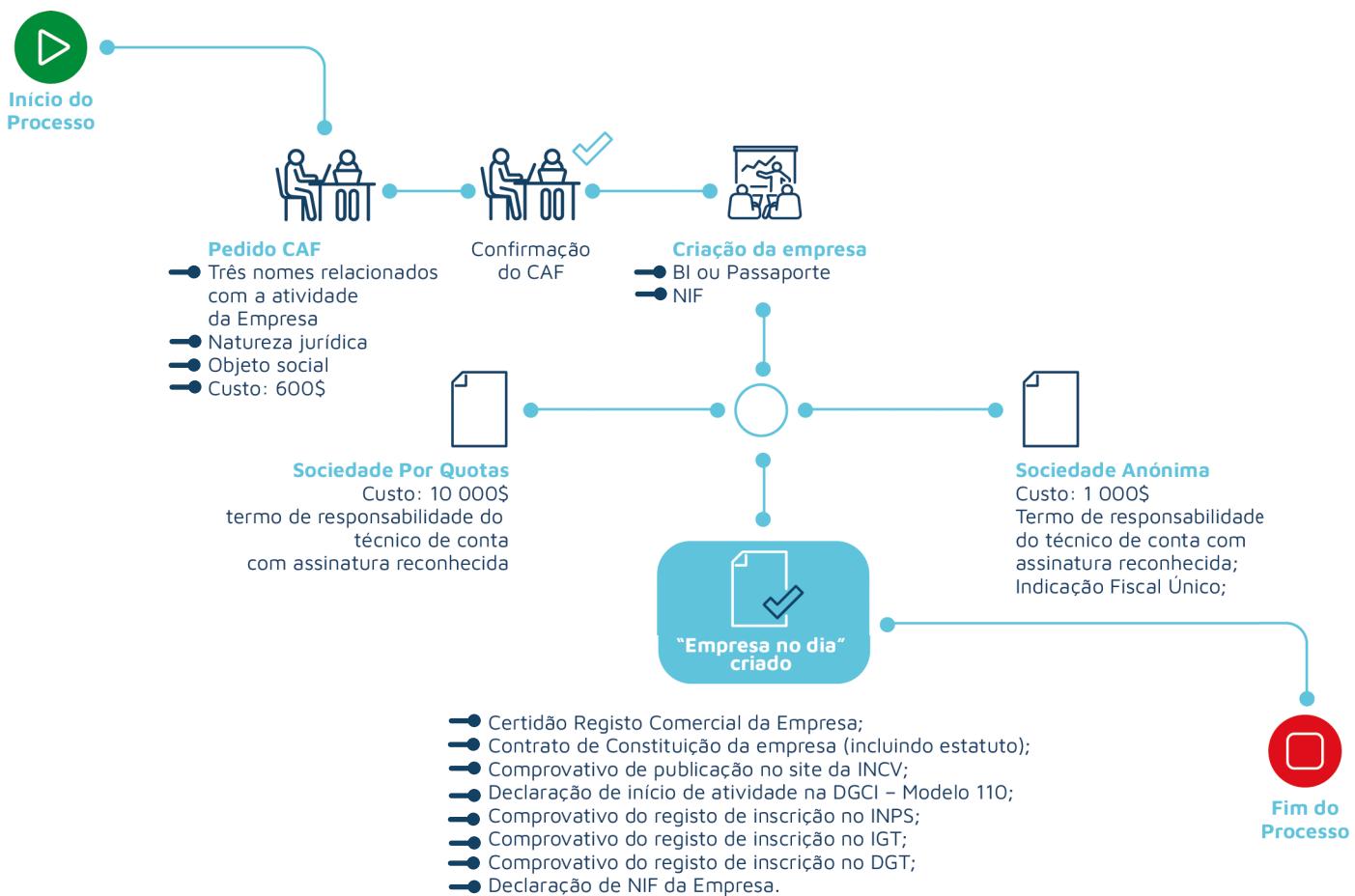
#### Caso existam sócios menores

- Cédula, Certidão de Nascimento, BI ou CNI. do menor;
- NIF;
- Declaração da mãe e do pai de que autoriza que o seu filho participe como sócio na empresa (assinatura reconhecida);

#### Após da criação da “Empresa no Dia” serão entregues os seguintes documentos:

- Certidão Registo Comercial da Empresa;
- Contrato de constituição da empresa (incluindo estatuto);
- Comprovativo de publicação no site da INCV;
- Declaração de início de atividade na DGCI – Modelo 110;
- Comprovativo do registo de inscrição no INPS;
- Comprovativo do registo de inscrição no IGT;
- Comprovativo do registo de inscrição no DGT;
- Declaração de NIF da Empresa.

## Alvará de Importadores - Criação de Empresa



### 6.1.2 Documentos requeridos para licença de importador

Para obtenção da licença comercial para importação, são necessários os seguintes documentos:

#### Da Empresa

- Certidão Registo Comercial da Empresa (atualizado);
- Contrato de constituição da empresa (incluindo estatuto);
- Declaração de início de atividade na DGCI – Modelo 110 (para empresas com menos de um ano de início de atividades);
- Declaração das finanças Comprovativo da Situação Fiscal (para empresa com mais de um ano de início de atividades).

#### Do Gerente

- Documentos de identificação dos Sócios (B.I, CNI ou passaporte caso for estrangeiro);
- Certidão de Habilidades Literárias ou documentos equivalentes;
- Certidão de Registo Criminal;
- Procuração (caso pedido for feito por intermédio de outra pessoa);
- Cartão de Residência ou tipo de visto no caso de o gerente ser estrangeiro;
- Declaração do Requerente de que é civilmente capaz e que não está inibido de exercer o comércio (assinatura reconhecida).

### Do Estabelecimento Comercial

- Certidão Matricial (no caso de espaço próprio);
- Planta de Localização atualizada;
- Planta Interna aprovado pela Câmara Municipal ou Esboço nos casos de estabelecimentos com área de venda até 100m<sup>2</sup>;
- Contrato de arrendamento averbamento (prazo mínimo de 1 ano) pela CM e DGCI – (no caso de espaço arrendado);
- Declaração de Cedência – (no caso de cedência de espaço)

### Custos

- O custo de licença para exercício de atividade grossista é fixo tanto para importador como para exportador – vinte mil escudos cabo-verdianos (20.000\$00);
- Somente o importador deverá pagar uma taxa de vistoria de 10 mil escudos para a delegacia de saúde do concelho onde se situa a empresa;
- A Taxa de vistoria paga às Câmaras de Comércio varia conforme a área do espaço

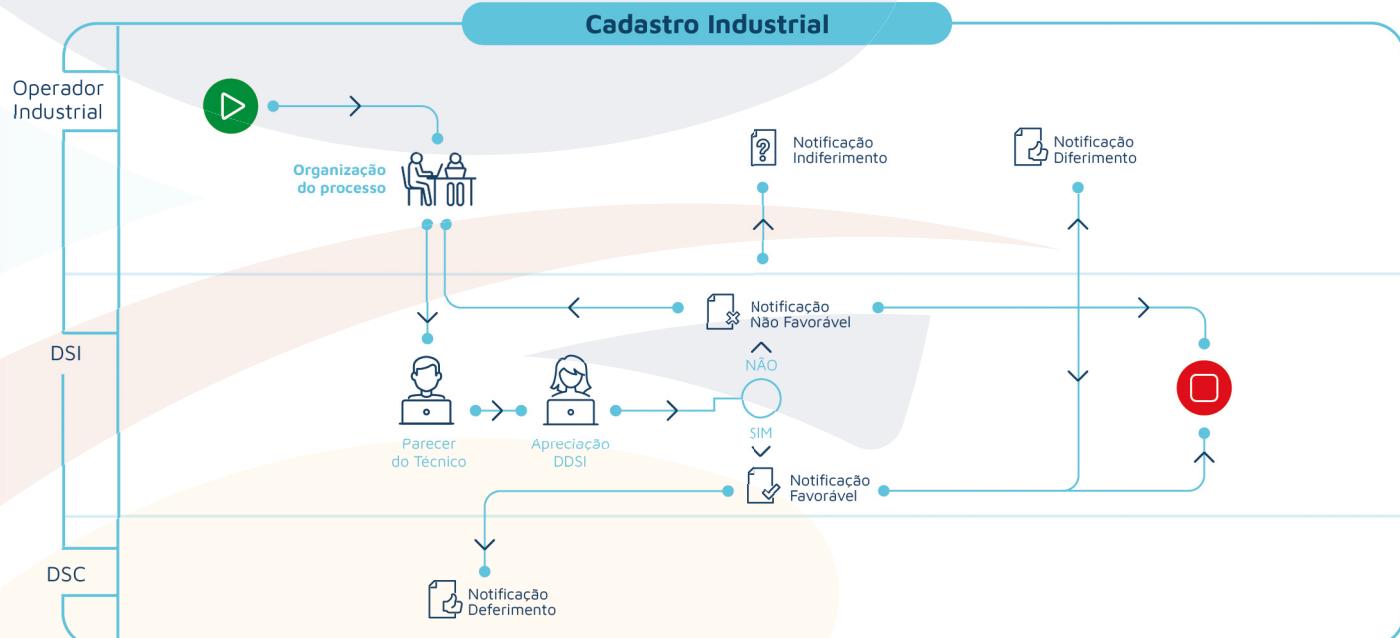
## Taxa de vistoria aos estabelecimentos de comércio a grosso

Área do estabelecimento	Valor
Área bruta locável inferior a 50 m <sup>2</sup>	10.000 ECV
Área bruta locável igual ou superior a 50 m <sup>2</sup> mas inferior a 100 m <sup>2</sup>	15.000 ECV
Área bruta locável igual ou superior a 100 m <sup>2</sup> mas inferior a 500 m <sup>2</sup>	25.000 ECV
Área bruta locável igual ou superior a 500 m <sup>2</sup> mas inferior a 1.000 m <sup>2</sup>	35.000 ECV
Área bruta locável igual ou superior a 1.000 m <sup>2</sup>	60.000 ECV

## Taxa de vistoria a conjuntos comerciais

Área bruta locável inferior ou igual a 1.000 m <sup>2</sup>	50.000 ECV
Área bruta locável superior a 1.000 m <sup>2</sup>	100.000 ECV

### 6.1.3 Aprovação de importação industrial



### — Organização do processo:

O despachante preenche os formulários referentes ao Quadro de Bens e Equipamentos (com isenção ilimitada no tempo) e/ou Quadro de Matérias Primas e subsidiárias (com isenção limitada no tempo), bem como os dados da empresa no sistema IGRP e submete ao serviço responsável pela indústria

### — Análise técnica:

O técnico analisa o processo e emite o seu parecer positivo ou negativo, ou caso necessário, notifica o despachante para devidas correções no processo.

### — Homologação do Diretor responsável pelo serviço da Indústria

O Diretor aprecia o parecer do técnico, confrontando-o com o processo de pedido e homologa o parecer.

### — Notificação

O despachante recebe através do seu email uma notificação negativa ou positiva do processo.



### Requisitos Gerais e Documentação necessária:



#### a) Requerente: no caso de não ser o Gerente/Sócio a entregar o processo de licenciamento industrial:

- Procuração (em caso de pessoa interposta);
- Documento de identificação (BI, CNI ou Passaporte);
- Número de Identificação Fiscal - NIF.



#### b) Empresa:

- Registo Comercial;
- Estatuto da Empresa;
- Número de Identificação Fiscal - NIF.



#### c) Gerente/Proprietário:

- Registo Comercial, indicando o nome dos gerentes;
- Documento de identificação (BI, CNI ou Passaporte);
- Número de Identificação Fiscal - NIF;
- Documento de comprovação de Residência: no caso de ser uma pessoa estrangeira.

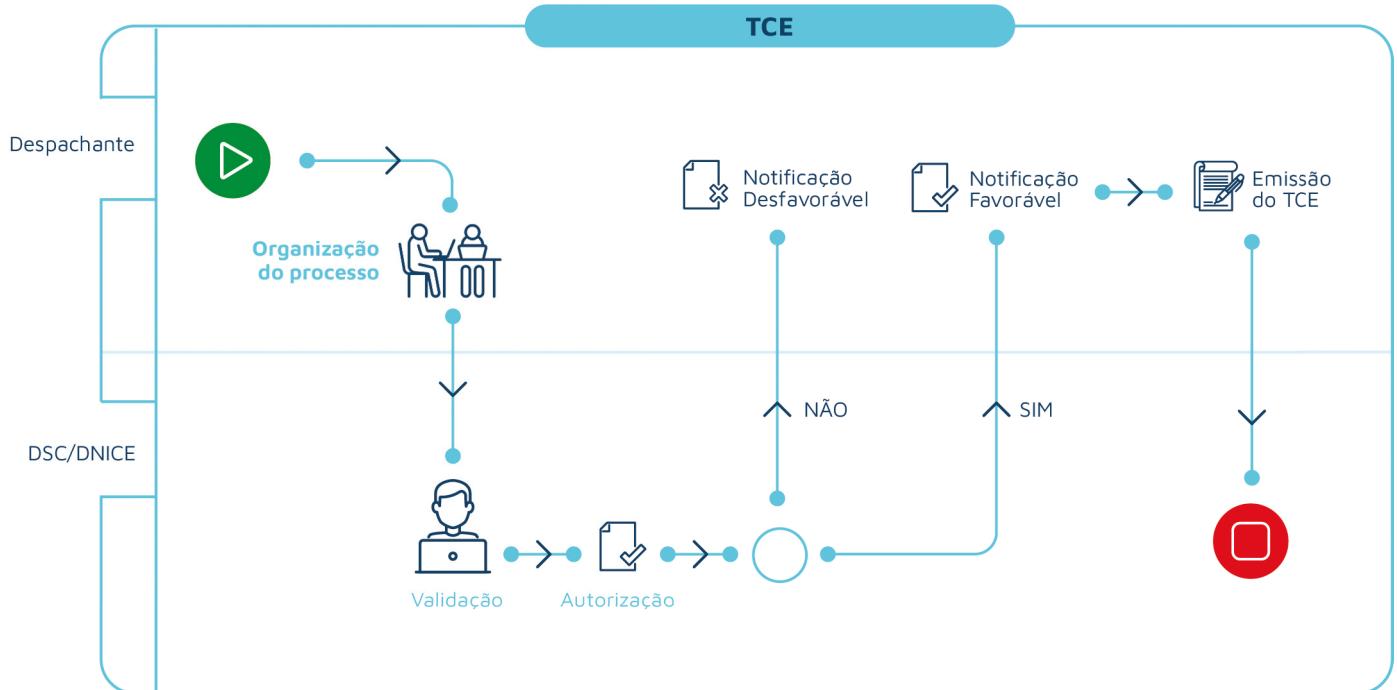


#### d) Estabelecimento:

- Planta de localização, com uso adequado (Indústria, Serviços ou Misto);
- Planta de instalação Fabril (em escala conveniente);
- Certidão Matricial ou Registo Predial;
- Contrato de Arrendamento, aprovado pelos Serviços Municipais e Finanças ou documento autenticado de cedência de espaço;
- Licença de Construção (construção novo);
- Memória Descritiva do Projeto, do Estabelecimento e da Atividade exercida;
- Estudo de Viabilidade Económica e Financeira do Projeto ou Plano de Negócio detalhando o projeto;
- Modelos FPI (Ficha de Projeto Industrial) devidamente preenchidos.



### 6.1.4 Solicitação e autorização do TCE



#### Organização do Processo

O operador/despachante, após efetuar a encomenda e receber a fatura ou pró-forma, organiza e submete o processo no sistema IGRP que automaticamente estará disponível aos serviços responsáveis pelo comércio e/ou direções regionais para a análise.

#### Análise do processo

O sector dos serviços responsável pela área do comércio faz a análise do processo usando os critérios seguintes:

- Verifica-se se a empresa é detentora de um alvará de importação, o prazo de validade do mesmo e se o produto importado está de acordo com a classe licenciada pela entidade competente;
- Verifica-se se os dados inseridos no TCE (nome do expedidor, nome do importador, tipo de contrato (Incoterms), valor, país de origem e país de destino) estão de acordo com a fatura;
- Para operações de empresas turísticas verifica-se a autorização do Diretor Geral da CAUT (Comissão de Avaliação da Utilidade Turística);
- No caso de produto de origem animal ou vegetal, verifica-se a existência do certificado sanitário

ou fitossanitário;

- Para TCE de empresas industriais, o despachante solicita o pedido conforme o cadastro industrial aprovado. O cadastro é solicitado via IGRP do serviço de indústria que tem ligação com o IGRP do TCE. Com o cadastro aprovado o despachante submete o pedido de TCE industrial.

#### Autorização

- Se o processo cumprir todos os requisitos definidos pela lei, este é aprovado e faz-se a emissão do TCE (Título do Comércio Externo).

O operador/despachante poderá também solicitar a prorrogação do TCE assim como retificação ou anulação.

### 6.1.5 Autorização sanitária prévia de importação

- I. O Operador /Importador legal solicita à DGASP-Administração Veterinária, com pelo menos 15 dias de antecedência, uma Autorização Sanitária Prévia de importação para cada tipo e lote de mercadoria, através de preenchimento dos dados solicitados no formulário, com as seguintes informações:

- Nome e endereço do importador;
- Nome do produto, natureza ou tipo do produto, número e/ou quantidade ou peso;
- Fim a que se destinam os produtos importados (consumo, comercialização);
- Proveniência do produto (país e local de origem);
- Endereço completa do fornecedor;
- Meio de transporte a utilizar para sua importação (marítima ou aérea);
- Nome do Porto ou Aeroporto de entrada.

● **II.** A DGASP - Administração Veterinária Nacional/ou as Delegações do MAA de São Vicente, Boavista e Sal - enquanto Autoridades Veterinárias locais com Serviços de Inspeção Sanitária com competência no domínio de Importação/Exportação - fazem a avaliação e análise riscos com base nas normas SPS da OMC e Normas sanitárias dos códigos da Organização Mundial de Saúde Animal-OIE, na legislação nacional e no CODEX do país exportador e no acordo e/ou aceitação das condições de certificação do país exportador e toma a decisão sobre o pedido. A existência de acordo sanitário ou a aceitação dos procedimentos de certificação sanitária de mercadorias (animais e produtos) e o Certificado de qualidade (sal iodado, Maionese e medicamentos veterinários), entre as Autoridades do país exportador e importador, é a base da análise de risco e decisão.

● **III.** Exigência de uma Inspeção Sanitária prévia e certificado sanitário na origem pelas Autoridades Sanitárias Oficiais do país exportador (lei zoosanitária, artigo 16º); existindo o acordo sanitário ou a aceitação das condições de certificação por parte das Autoridades sanitárias nacionais a Autorização Sanitária de Importação é emitida, fixando as condições sanitárias; O certificado sanitário é uma exigência básica, e é emitido após os procedimentos de inspeção sanitária pela Autoridade Sanitária Oficial do país de origem das mercadorias com base nas normas sanitárias e no acordo SPS, da OIE e na legislação nacional e do país exportador e tem de acompanhar a mercadoria; Existem mais exigências das DGASP de outros Certificados de outra natureza zootécnica (animais), de qualidade (sal iodado) etc.;

### **Inspeção e Decisão sanitária na entrada**

As mercadorias estão sujeitas à uma inspeção sanitária na entrada nomeadamente nos Serviços de Inspeção nas designadas Portas de Entrada autorizadas<sup>2</sup> Artigo 16º da Lei zoo sanitária (correspondente Postos de Inspeção Fronteiriços (PIF) internacionais, que funcionam sob responsabilidade da Administração e

Autoridade Veterinária Nacional/local, designadas e aprovadas para a realização das inspeções e controlos veterinários dos “produtos” provenientes de países terceiros que cheguem à fronteira nacional por qualquer via.

Ou nos espaços físicos (armazéns, dependências ou sítios) bem identificados e determinados com condições de funcionalidade oficialmente aceites, quando houver aceitação do pedido e/ou emissão de uma autorização de pós levantamento pelos Serviços de Inspeção Sanitária do MAA e ainda quando em circunstâncias específicas for constituído o importador como FIEL DEPOSITÁRIO (termo de compromisso escrito e legal).

### **Procedimentos**

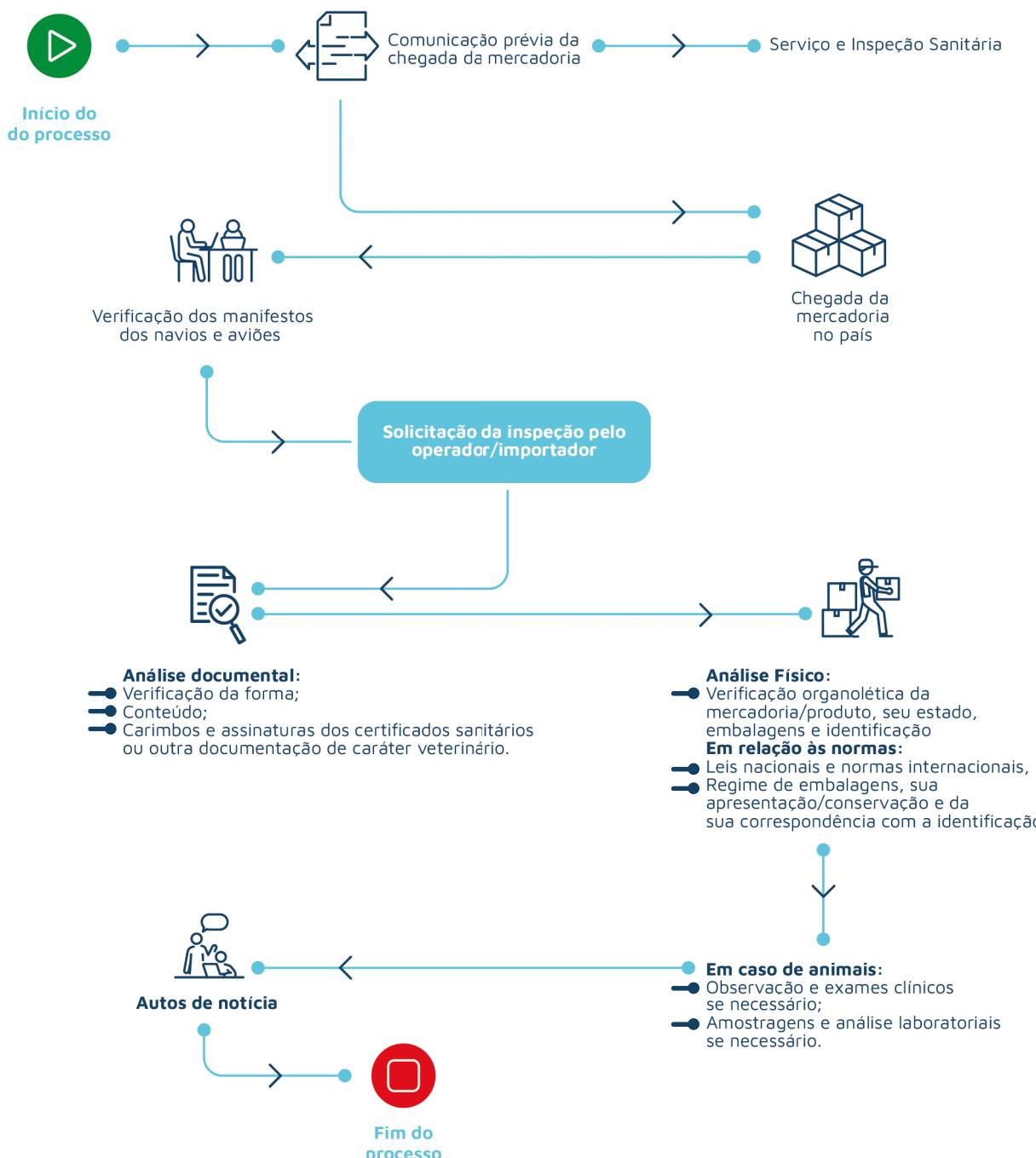
- Através de solicitação de um pedido de Autorização, a ser solicitado pelo interessado pelo menos 15 dias antes da decisão de importar;
- Pela verificação dos manifestos dos navios e aviões e a sua concordância com os documentos apresentados (certificados sanitários ou outra documentação de caráter veterinário);
- Documental – Verificação do Certificado sanitário de origem e/ou certificado de qualidade (quando se trata de medicamentos veterinários, Sal iodado e Maionese), do manifesto ou outra documentação de caráter veterinário);
- De identidade (concordância entre os certificados ou outra documentação de caráter veterinário e os produtos que constituem o lote ou a remessa);
- Do Físico: Verificação organolética da mercadoria/ produto, seu estado, sua apresentação/conservação e da sua correspondência com a identificação na documentação;
- Das condições de rotulagem (Lote, data de produção, data de validade, marca de salubridade, temperatura de conservação, etc.), embalagens e identificação em relação às normas, leis nacionais e normas internacionais (Regime de embalagens...);
- Em caso de animais, observação e exames clínicos se necessário;
- Amostragens e análise laboratoriais se necessário conforme as normas e legislações;
- Elaboração dos autos de notícia – Auto de Inspeção

de reprovado é elaborado Auto de apreensão e Auto de destruição.

55/97. Indica os portos e aeroportos através dos quais se faz a introdução no país e a exportação de vegetais e produtos vegetais.

<sup>2</sup> Portas de Entrada autorizadas - regido pela portaria

### Inspeção e Decisão sanitária na entrada



### **6.1.6 Procedimentos fitossanitários para importação de vegetais e produtos de origem vegetais, artigos regulamentados, pesticidas, adubos e fertilizantes**

#### **Importação de vegetais e de produtos vegetais:**

A Lei nº29/VIII/2013 de 13 de maio estabelece as normas de proteção fitossanitária do país e decreta as disposições sobre o controle fitossanitário interno e na importação e exportação dos vegetais ou produtos vegetais.

A importação de vegetais e de produtos vegetais é regulamentada pela portaria nº57/97 de 9 de setembro. Em virtude desta portaria, está sujeita a autorização prévia da Direção Geral de Agricultura Silvicultura e Pecuária a importação de vegetais e produtos vegetais, tais como sementes, plantas, frutos, flores, etc., independentemente dos fins a que se destinam.

Para questões fitossanitárias, esta lei abrange as **Sementes**, que igualmente dispõe de um regulamento específico, o DL 5/2016 - BO 16 de janeiro de 2016 que regula a importação, produção, comercialização e o uso de sementes para uso agrícola.

A importação de vegetais e produtos vegetais a que se refere só poderá ser autorizada a importadores a título profissional, inscritos no Cadastro Comercial.

Os pedidos de autorização fitossanitária deverão dar entrada na Direção Geral de Agricultura Silvicultura e Pecuária, instruídos com uma fotocópia autenticada do título de importador, que deverão ser submetidos a despacho do Diretor Geral de Agri-cultura, Silvicultura e Pecuária no prazo máximo de cinco dias a contar da data de entrada do respetivo re-querimento.

Compete a DGASP, através dos seus serviços fitossanitários, analisar os riscos fitossanitários de importação, concernentes os países de origem, a procedência da importação o cumprimento dos requisitos da importação, previamente estabelecidos, quando se considerar conveniente.

A importação de vegetais e de produtos vegetais é subordinada, aquando da sua apresentação nos pontos de entrada situados no território nacional, à realização dum controlo sanitário pelos inspetores fitossanitários e à apresentação dos documentos exigidos: **Autorização fitossanitária prévia de importação**, emitida pela autoridade nacional competente DGASP, e de um **Certificado Fitossanitário** emitido pelos serviços oficiais do país de origem; Todos os vegetais e/ou produtos vegetais devem ser submetidos à **inspeção fitossanitária** à entrada no país.

**Produtos em trânsito:** Os vegetais e produtos vegetais podem transitar pelos portos e aeroportos abertos ao tráfico internacional desde que tecnicamente justificado que não existe nenhum perigo de propagação de organismos nocivos. As condições do trânsito a que se refere o número anterior são fixadas na Portaria nº 39/2015.

#### **A. Antes da importação:**

— **1. Solicitar a Autorização Fitossanitário** de importação através de modelo estabelecido pela lei fitossanitária Portaria nº 60/97 de 15 de setembro, antes de se iniciar o processo de importação e do embarque no local de origem, devendo indicar os seguintes dados:

- Nome e endereço do importador.
- Datas prováveis de chegada ao País de destino.
- Nome do produto, natureza ou tipo do produto, número e/ou quantidade ou peso.
- Fim a que se destinam os produtos importados (consumo, comercialização, propagação, investigação etc.)
- Proveniência do produto (país e local de origem)
- Morada completa do fornecedor.
- Meio de transporte a utilizar para sua importação (marítima ou aérea.)
- Nome do Porto ou Aeroporto de entrada.

Os pedidos de autorização fitossanitária deverão dar entrada na Direção Geral de Agricultura Silvicultura e Pecuária, instruídos com uma fotocópia autenticada do título de importador, que deverão ser submetidos a despacho do Diretor Geral de Agri-cultura, Silvicultura e Pecuária no prazo máximo de cinco dias a contar da data de entrada do respetivo re-querimento. Compete a DGASP, através dos seus serviços fitossanitários, analisar os riscos fitossanitários de importação, concernentes os países de origem, a procedência da importação o cumprimento dos requisitos da importação, previamente estabelecidos, quando se considerar conveniente.

#### **OBS.:**

- **a)** Para a emissão e entrega da autorização fitossanitária são estipulados 5 dias para decisão favorável ou não.
- **b)** Os operadores com meios eletrónicos podem enviar e receber os seus documentos via eletrónico e apresentar o comprovativo de pagamento pela mesma via, sem deslocação presencial à DGASP.
- **2. Enviar** a autorização fitossanitária de importação ao fornecedor que deverá contactar a Organização

Nacional de proteção Vegetal do país de origem para executar as condições fitossanitárias mencionadas na autorização e certificar o estado fitossanitário da mercadoria

- **3. Solicitar** ao seu fornecedor o envio do Certificado Fitossanitário original juntamente com a mercadoria
- **4.** O Importador deve **informar** ao Serviço de Inspeção Fitossanitária do posto de fronteira, com antecedência de pelo menos 48 horas da chegada da mercadoria, fornecendo-lhe toda a informação e colaboração ao seu alcance ou a que dispõe.

#### B. À chegada:

- **1. Contactar** o Inspetor Fitossanitário do posto de fronteira e **apresentar os documentos originais**: autorização fitossanitária de importação e Certificado Fitossanitário
- Através de comunicação prévia da chegada da mercadoria efetuada por parte do interessado no carregamento (o importador ou o seu representante);
- Pela verificação dos manifestos dos navios e aviões e a sua concordância com os documentos apresentados (certificados fitossanitários ou outra documentação de caráter fitossanitário);
- Documental (verificação da forma, conteúdo, carimbos e assinaturas dos certificados fitossanitários ou outra documentação de caráter fitossanitário);
- De identidade (concordância entre os certificados ou outra documentação de caráter fitossanitário e os produtos que constituem o lote ou a remessa);

**OBS.:** Os produtos vegetais ou de origem vegetal a importar devem ser acompanhados do correspondente certificado fitossanitário, emitido pela autoridade oficial de proteção de plantas ou de quarentena vegetal do país procedente, conforme a Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária (CIPV).

- **2. Submeter** as mercadorias à inspeção fitossanitária
- Do Físico: Verificação da mercadoria/produto, seu estado, sua apresentação/conservação e da sua correspondência com a identificação na documentação;

- Das condições de rotulagem, embalagens e identificação em relação às normas, leis nacionais e normas internacionais (Regime de embalagens...);
- Amostragens e análise laboratoriais se necessário conforme as normas e legislações;
- Elaboração dos autos de notícia.

#### C. Decisão fitossanitária após inspeção:

- **1.** Caso a mercadoria esteja conforme, é autorizada o levantamento.
- **2.** Caso a mercadoria não estiver conforme:
  - Se for detetado presença de organismos nocivos visíveis a olho nu ou duvidosos: solicita-se uma desinfecção ou desinsectização imediata da mercadoria antes da liberação. No entanto, no caso de deteção de um organismo de quarentena o produto será destruído ou então reenviado a procedência.
  - Se for previamente estipulado na autorização fitossanitária de importação: é coletada amostras para análise no laboratório e/ou retenção em quarentena.
  - A retenção em quarentena para observação fitossanitária pode durar pelo menos todo o período de vegetação. Um seguimento pode prosseguir no campo após o período de quarentena.

#### NOTA:

O inspetor fitossanitário pode ordenar, mediante argumentação técnica, o retorno ou a destruição de toda a mercadoria, nos casos seguintes:

- Verificado um estado fitossanitário inadequado, presença de organismos de quarentena pondo em perigo os vegetais no território nacional;
- Ausência ou não conformidade dos documentos exigidos (autorização fitossanitária de importação e/ou certificado fitossanitário de origem), e
- Se o País não dispõe de meios técnicos para uma desinfestação ou desinfecção segura.

#### OBS:

- Em qualquer um desses casos, os custos são do importador.

- Os Serviços nacionais de proteção vegetal, não assumem os prejuízos recorrentes quando for necessário a tomada de medidas tais como desinfecção, devolução, confiscação, incineração, armazenagem etc.
- Os materiais vegetais importados só serão liberados se estiverem em perfeito estado fitossanitário.
- O incumprimento dos requisitos estabelecidos para a importação, pode levar a proibição da entrada da mercadoria no País, pelos inspetores que atuam nas fronteiras sob a coordenação da DGASP.
- Em caso de mudança de estatuto ou situação fitossanitária no País de origem, podendo constituir um perigo para o bom estado fitossanitário da nossa agricultura, a DGASP poderá suspender importação do País em questão.

#### Custos

A autorização sanitária e a autorização prévia para importação têm um custo de 300\$00 cada.

A inspeção tanto para os produtos de origem animal, como de vegetais e produtos de origem vegetais importados e a emissão de certificado exportação dão lugar à cobrança de uma taxa cujos valores e modalidades da sua cobrança é fixada pelo **Decreto-Lei nº 13/2013** de 1 de abril, retificado 05 de abril.

**Nota:** Consulte a tabela em anexo para saber outros custos relativos às autorizações e inspeções fito/zoo/sanitárias, no tópico Outros Custos.

#### Procedimentos de importação de outros fatores de produção agrícola:

- Pesticidas: D.L. 26/97 de 20 de maio 1997, BO I Série, 19/1997 – regula a importação, a comercialização e o uso de produtos fitofarmacêuticos para o uso agrícola

**OBS:** está em curso a elaboração de lei quadro de regulamentação de pesticidas para todos os fins, e elaboração de regulamentações sectoriais para pesticidas não só de uso agrícola, como para uso veterinário e uso para saúde pública;

Este diploma em vigor, DL. 26/97 de 20 de maio 1997, estipula que a comercialização de pesticidas para uso agrícola depende de autorização prévia da DGASP. Esta autorização tem validade de 3 anos, renovável. A **entidade interessada em importar e comercializar pesticidas para uso agrícola deverá cumprir**

**determinadas exigências técnicas e normativas**, nomeadamente:

- Ter formação adequada sobre o manuseamento, uso e aplicação dos produtos fitossanitários;
- Ter pessoa tecnicamente qualificada para a manipulação dos produtos fitossanitários;
- Ter condições de armazenamento tecnicamente aconselháveis;
- Ter meios de proteção contra os riscos ao manuseamento dos produtos fitossanitários;
- Ter meio de transporte adequado para pesticidas, e
- Cumprir as normas emanadas de embalagem e/ou reembalagem de produtos.

Após ter recebido a sua autorização para exercer esta atividade, para cada importação a realizar, a Entidade deve solicitar uma autorização prévia de importação dos pesticidas pretendidos, mas **apenas os pesticidas que constam na lista de pesticidas autorizados publicada pela DGASP**.

- **Adubos: DL 6/2016 – BO 16 de janeiro de 2016:** regula a importação, a comercialização e o uso de adubos e fertilizantes para o uso agrícola e o DL 13/2020: Aprova o Regulamento C/REG.13/12/12 da CEDEAO sobre o Controlo de Qualidade dos Adubos no Espaço CEDEAO.

O DL 6/2016 de 16 de janeiro de 2016 define que os operadores que pretendem exercer a atividade de importação de matérias fertilizantes devem fazer o registo junto da DGASP, através de um requerimento dirigido ao Diretor Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária para efeitos de obtenção da **autorização prévia** com vista a posterior obtenção da licença de importação.

A autorização prévia tem validade de **1 (um) ano**, renováveis, mediante solicitação pelo mesmo período.

A renovação da autorização prévia deve ser requerida com antecedência mínima de 60 dias em relação a sua caducidade.

Para a importação de matérias fertilizantes, o operador solicita uma Autorização de Importação à DGASP, mediante o preenchimento do formulário do “Pedido de Autorização de Importação de Matérias Fertilizantes” que deverá ser feita com

antecedência à chegada do produto.

Após a análise do pedido, caso estiver tudo conforme o importador receberá a autorização de importação pessoalmente ou via email, devendo solicitar ao seu fornecedor os **certificados de controle de qualidade** do país de origem, que deverão ser apresentados com a autorização prévia no momento do desalfandegamento.

Caso as matérias fertilizantes importadas sejam de origem orgânica, contenham misturas de matéria orgânica ou outros produtos que possam originar pragas e doenças, é obrigatória a apresentação de **um certificado fitossanitário** emitido pelo órgão de proteção fitossanitária do país de origem.

► **Sementes:** DL 5/2016 - BO 16 de janeiro de 2016 regula a importação, produção, comercialização e o uso de sementes para o uso agrícola.

O DL 5/2016 de 16 de janeiro de 2016 define que a importação de sementes e mudas está sujeita a uma autorização ou declaração prévia do Serviço Nacional de Sementes e Mudas (SENASEM), autoridade responsável por controlar as importações e exportações de sementes.

As pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que exerçam a importação de sementes e mudas são obrigadas ao registo no SENASEM.O

pedido de registo deve ser dirigido ao Diretor Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária em impresso próprio e mediante o pagamento de taxas de registo e das despesas de avaliação dos requisitos para o licenciamento. Deverá ser emitido um despacho no prazo máximo de **60 (sessenta dias)**, sob pena de deferimento tácito.

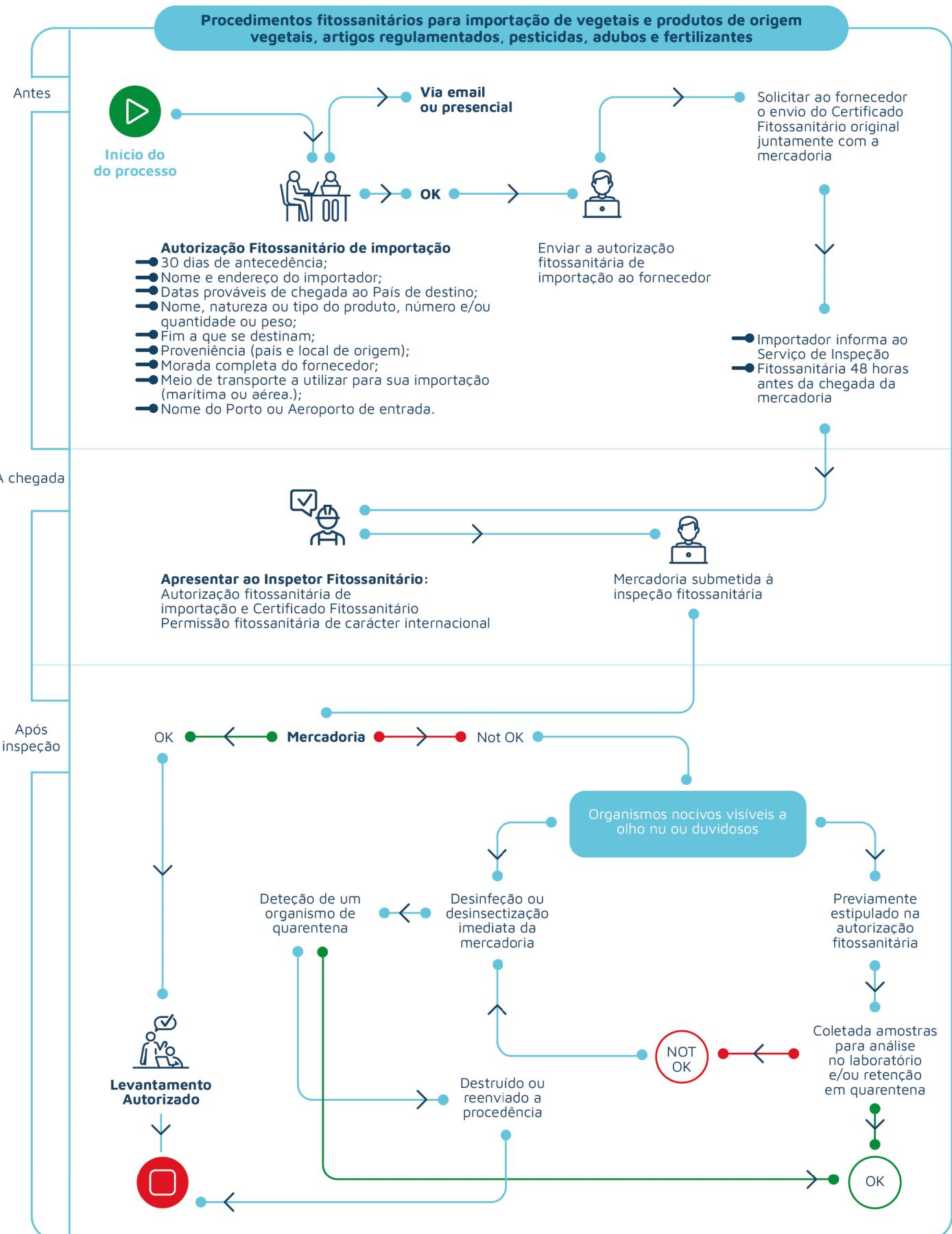
A entidade que pretende importar sementes e mudas deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Dispor de instalações e equipamentos apropriados para desenvolver a atividade;
- Dispor de pessoal habilitado;
- Fornecer todo tipo de informação solicitada pelo SENASEM;
- Prestar declarações verdadeiras nos formulários de registo.

A licença é concedida ou renovada com base no resultado da avaliação sobre o cumprimento dos requisitos mencionados anteriormente. As licenças concedidas ou renovadas são validas por **1 (um) ano**.

Após receber a licença para o exercício da atividade, o importador deverá seguir os mesmos procedimentos para a importação de vegetais e produtos vegetais descritas anteriormente.





### 6.1.7 Procedimentos para importação de produtos de pesca

A Autoridade Competente (AC) para os produtos de pesca é a Inspeção Geral das Pescas (IGP), serviço central do Ministério do mar. O serviço central situa-se na ilha de São Vicente, havendo delegações em todas as ilhas.

A Importação dos produtos da pesca carece da autorização da AC, no cumprimento das exigências mencionadas na Portaria 10/2001 de 3 de junho.

Os produtos importados, que deverão cumprir com as exigências de higiene, sanidade e garantia de qualidade contidas na Portaria 06/2002, têm que estar acompanhados de um Certificado Sanitário, Certificado de Origem e o Certificado de Captura, a serem apresentados à AC.

#### Tramites para a importância de produtos de pesca

- **1.** A empresa solicita a importação mediante o preenchimento do “Pedido de Autorização de Importação” que deverá dar entrada na AC com pelo menos 7 dias de antecedência à chegada do produto;
- **2.** O pedido é analisado e se estiver tudo conforme, procede-se a autorização de importação emitindo a “Autorização Sanitária de Importação” válida por 1 mês;
- **3.** Até a data da chegada do produto, deverão ser entregues os originais dos certificados sanitário, de origem e de captura;



— **4.** Após a chegada do produto ao país, a empresa deverá efetuar, por escrito, o pedido de inspeção. Este pedido deverá ser entregue com pelo menos 24 horas de antecedência e deverá constar a data e a hora requeridas para a inspeção;

— **5.** É emitida uma resposta informando se a inspeção poderá ser feita na data e hora requerida;

— **6.** A inspeção do produto poderá ser feita no porto ou aeroporto, conforme a fronteira de chegada. Caso a empresa pretenda que a inspeção seja feita nos seus estabelecimentos, deverá referir esse facto na carta do pedido de inspeção;

— **7.** No caso de a empresa solicitar a inspeção do produto nos seus estabelecimentos, será emitido uma autorização de inspeção pós-levantamento. Esta autorização de inspeção pós-levantamento servirá única e exclusivamente para permitir o levantamento do produto na fronteira de chegada e nada mais para além disso;

— **8.** Caso tenha sido autorizada a inspeção do produto nos estabelecimentos do importador, este deverá aguardar pela presença da AC para abertura da carga;

— **9.** Após a inspeção do produto, caso este esteja em conformidade com a legislação, é emitido a Licença Sanitária de Importação e libera o produto.

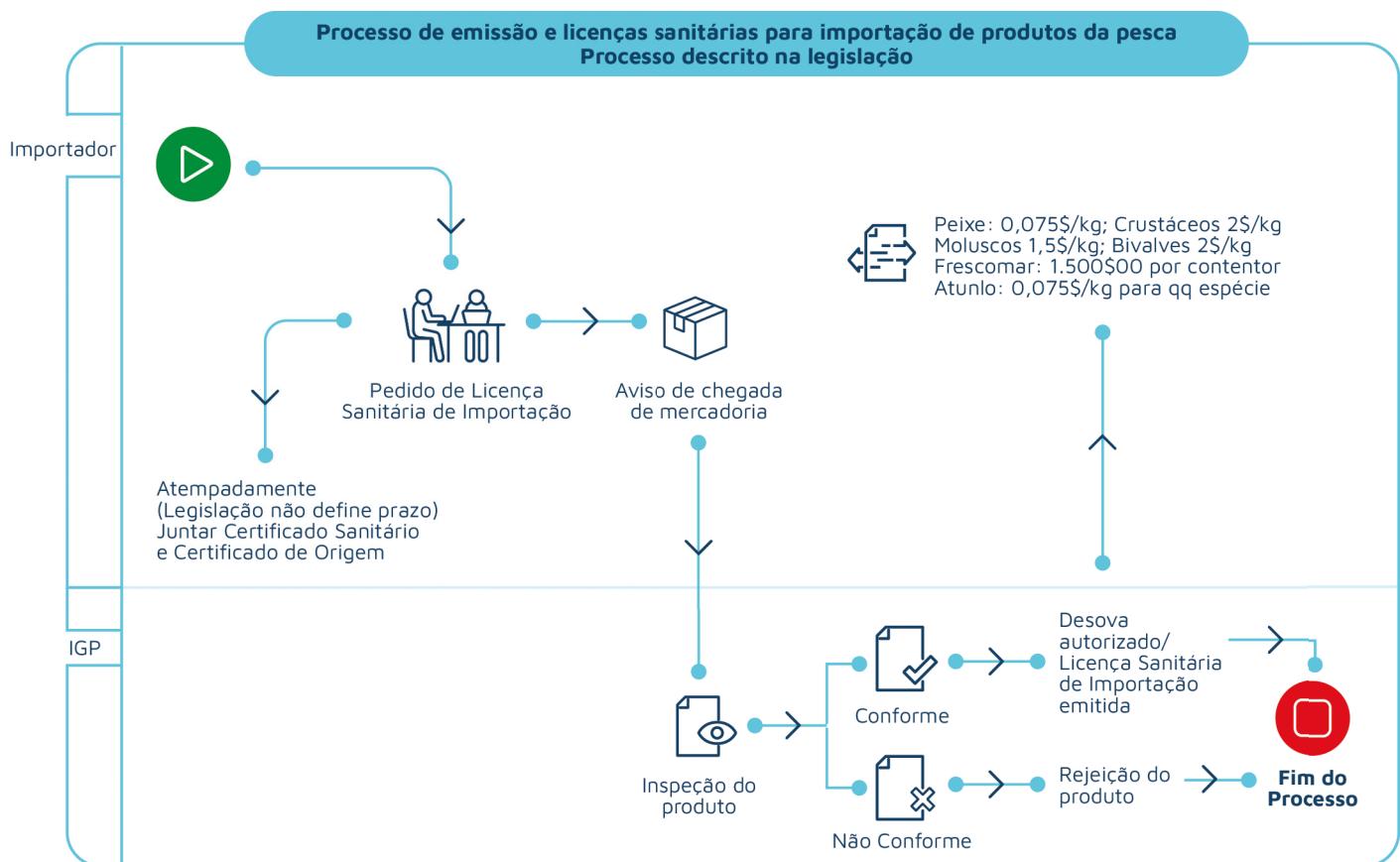
#### OBS:

- A não entrega dos certificados sanitário, de origem e de captura implica, consequentemente, a não autorização do levantamento do produto;
- Os modelos de Pedido de Autorização Sanitária de Importação, de Autorização sanitária de Importação e de Licença Sanitária de Importação estão descritos nos Anexos da Portaria 10/2002.

#### Certificado de Arresto

O Certificado de Arresto deverá ser emitido, quando se constatar que o produto está impróprio para consumo humano, seja detetada fraude ou perda da qualidade.

Se o responsável da empresa reconhecer a infração, ele deve assinar uma “Declaração de Reconhecimento do Arresto” modelo em anexo.



### 6.1.8 Certificações da Direção Nacional do Ambiente – Produtos ecológicos & Proteção de Fauna e Flora

Esta direção tem por missão Conceber, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas específicas definidas pelo seu Ministério para os setores do ambiente.

Ela tem como leque de serviço a regulação da produção, exportação, reexportação e importação de substâncias, equipamentos e outros aparelhos que empobrecem a camada de ozono bem como a importação e exportação de resíduos tóxicos e a emissão de licença de exportação, reexportação e importação das Espécies da Fauna e Flora Selvagens ameaçadas de extinção entre outros serviços.

#### I. Substâncias, equipamentos e outros aparelhos que empobrecem a camada de ozono

O controlo de substâncias ou aparelhos que empobrecem a camada de ozono obedece a acordos internacionais como o protocolo de Montreal e a Convenção de Viena.

As questões ecológicas têm vindo a mobilizar a comunidade internacional e assiste-se há várias décadas, a um movimento no sentido da adoção de medidas que preservem o ambiente e garantam a qualidade de vida no planeta terra, ressaltando-se a aprovação de tratados internacionais.

A Direção Nacional do Ambiente implementa o

programa respeitante à execução do calendário estabelecido para a eliminação das substâncias que empobrecem a Camada de Ozono, gera a fase de transição e procede com os serviços competentes à análise das consequências económicas da implementação do referido calendário, para que os objetivos propostos sejam alcançados.

**a)** Convenção de Viena para a proteção da camada de ozono & protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono

A Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozono foi ratificada por 28 países em março de 1985. Ela continha promessas de cooperação em pesquisa e monitoramento, compartilhamento de informações sobre produção e emissões de CFC, e de aprovação de protocolos de controle se e quando necessários.

O Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio é um acordo internacional, foi criado no âmbito da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio de 1985 (onde os países se comprometeram em trocar informações, estudar e proteger a camada de ozônio). O país signatário deste protocolo tem como objetivo reduzir a emissão de produtos que causam danos à camada de ozônio substituindo as substâncias que demonstrarem ser responsáveis pela destruição do mesmo.

Ele é considerado um dos acordos ambientais mais bem-sucedidos, pois foi adotado por 197 países.

O Protocolo de Montreal estabelece metas de eliminação das substâncias destruidoras da camada de ozônio, conhecidas como SDOs, para todas as Partes, respeitando o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas.

## Objetivos

A principal meta do Protocolo de Montreal é a eliminação das substâncias que destroem a camada de ozônio.

Para isso, entre os seus objetivos estavam:

- Reduzir a emissão de CFCs em 80% entre 1996 e 1994;
- Os países desenvolvidos devem reduzir o uso de CFCs em 75% até 2010 e em 99,5% até 2020;
- Reduzir os níveis em 50% entre 1986 e 1999;
- Eliminar a fabricação e o uso dos CFCs;
- Plena recuperação da camada de ozônio até 2065;
- Eliminar a fabricação e o uso do tetracloreto de carbono, tricloroetano, hidrofluorocarbonetos, hidroclorofluocarbonetos, hidrobromofluocarbonetos e o brometo de metila.

## Proibição de substâncias

É proibida a produção, exportação, reexportação e importação de todas as substâncias regulamentadas pelo Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a Camada de Ozono, de 16 de setembro de 1987, do qual fazem parte integrante.

## Proibição de equipamentos

A proibição prevista no ponto anterior abrange os equipamentos possuidores das substâncias que empobrecem a camada de ozono, constantes dos anexos ao presente diploma, ao qual faz parte integrante.

## Autoridade de seguimento

A Direção Geral do Ambiente através da equipa de Coordenação Nacional faz o seguimento do programa respeitante à execução do calendário estabelecido para a eliminação das substâncias que empobrecem a Camada de Ozono, gera a fase de transição e procede com os serviços competentes à análise das consequências económicas da implementação do referido calendário.

O disposto no número anterior aplica-se aos equipamentos que contêm as referidas substâncias.

A Direção Geral das Alfândegas transmite trimestralmente à Direção Geral do Ambiente e à Direção Geral do Comércio as estatísticas das importações efetuadas nos termos do presente diploma.

## Competência para autorização

Compete ao Diretor Nacional do Ambiente e o Coordenador do Programa Nacional Ozono deferirem os pedidos de importação e fixar o montante anual a ser importado, comunicando esse despacho à Direção Geral do Comércio e à Direção Geral das Alfândegas.

Os pedidos são dirigidos à Direção Nacional do Ambiente acompanhados das informações que o interessado julgar pertinentes para o deferimento do pedido, devendo conter a indicação da quantia que o interessado deseja importar e a origem das substâncias ou dos equipamentos.

A Direção Nacional do Ambiente pode solicitar informações complementares necessárias para a apreciação do pedido.

A validade da autorização referida no presente artigo é de 3 (três) meses.

## Registo de gestão de Stock

Todo o importador de substância que empobrece a Camada de Ozono deve proceder ao registo de gestão de stock dessas substâncias e apresentar trimestralmente à Direção Nacional do Ambiente as informações sobre os compradores e os montantes que foram comprados.

## Aplicação e valor das coimas

● 1. Todo aquele que incorrer na contraordenação é punível com coima que varia de:

● a. 10.000\$00 (dez mil escudos) a 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), para apreensão que varia de 1 kg (um quilo) a 10 kg (dez quilo);

● b. 50.001\$00 (cinquenta mil e um escudo) a 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) para apreensão que varia acima de 10 kg (dez quilo) a 50 kg (cinquenta quilo); e

● c. 250.001\$00 (duzentos e cinquenta mil e um escudo) a 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) para apreensão acima de 50 kg (cinquenta quilo).

● 2. Em caso de reincidência os limites mínimos e máximos das coimas são elevados ao dobro.

## Sanções acessórias

O infrator pode ainda incorrer na sanção de interdição de importação de 2 (dois) a 12 (doze) meses, podendo a Direção Nacional do Ambiente, enquanto autoridade competente para fiscalização e inspeção, determinar a apreensão das substâncias e equipamentos nos termos da legislação geral.

## ● II. Espécies da fauna e flora selvagens ameaçadas de extinção

O controlo de Espécies da Fauna e Flora selvagens ameaçadas de extinção é regido pela adesão de Cabo Verde ao CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens ameaçadas de extinção).

As questões ambientais têm vindo a mobilizar a comunidade internacional e assiste-se há várias décadas, a um movimento no sentido da adoção de medidas que preservem as espécies e garantam a qualidade de vida no planeta terra, ressaltando-se a aprovação de tratados internacionais.

A Direção Nacional do Ambiente segue como a autoridade administrativa competente para regular a presente convenção nos termos definidos pela Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens ameaçadas de extinção aprovado pelo Decreto nº1/2005 de 21 de março e ratificada aos 18 de janeiro de 2006.

Como saber se é preciso uma licença para importar ou exportar espécimes de vida selvagem?

A importação, exportação e reexportação de qualquer animal ou planta vivo de uma espécie listada nos Apêndices da CITES (ou de qualquer parte ou derivado de tal animal ou planta) requer uma licença ou certificado. Para saber se uma espécie está listada nos Apêndices, pode-se verificar na base de dados de espécies listadas pela CITES, usando o nome científico ou o nome comum da espécie. Alternativamente, também pode-se verificar na Direção Nacional do Ambiente se a espécie na qual está interessado precisa de uma licença.

### — a) CITES

Trata-se da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites) é um acordo internacional entre governos para regular de forma eficaz o comércio de espécies da fauna e flora, prevenindo-as do perigo de extinção, quando a ameaça for o comércio internacional. Para tanto, atribui aos países produtores e consumidores sua parte na responsabilidade comum e estabelece mecanismos necessários para garantir a exploração não prejudicial das populações.

Como o comércio de animais e plantas selvagens atravessa as fronteiras entre os países, o esforço para regulá-lo requer cooperação internacional para proteger certas espécies da sobre-exploração. A CITES

foi concebida dentro do espírito dessa cooperação. Hoje, concede vários graus de proteção cerca de 38.700 espécies - incluindo cerca de 5.950 espécies de animais e 32.800 espécies de plantas, sejam eles comercializados como espécimes vivos, casacos de pele ou ervas secas.

Cabo Verde, aprovou pelo Decreto nº 1/2005 de 21 de março a sua adesão à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens ameaçadas de extinção e ratificou aos 18 de janeiro de 2006;

### Como funciona o CITES

A CITES trabalha submetendo o comércio internacional de espécimes de espécies selecionadas a certos controles. Toda importação, exportação, reexportação e introdução do mar de espécies cobertas pela Convenção devem ser autorizadas por meio de um sistema de licenciamento. Cada Parte da Convenção deve designar uma ou mais Autoridades de Gestão encarregadas de administrar esse sistema de licenciamento e uma ou mais Autoridades Científicas para assessorá-las sobre os efeitos do comércio sobre o status da espécie e como já foi referenciado esta.

### 6.1.9 Processo de matrícula de viaturas

O processo de matrícula de veículos importados é efetuado pela Direção Geral dos Transportes Rodoviários – DGTR, mediante entrega dos seguintes documentos:

- Requerimento de inspeção e matrícula (modelo 2);
- Verbete de despacho do veículo automóvel (modelo 10);
- Catálogo;
- Livrete inicial e original (tratando-se de veículos já matriculados em outro país);

Com base nos documentos entregues, o inspetor designado pela DGTR faz a vistoria física dos veículos para efeito de atribuição do número de matrícula e dependendo da conformidade dos dados dos veículos constante dos modelos, o processo é aprovado ou não. Caso seja aprovado, este é introduzido na base de dados da DGTR e é gerado uma matrícula. De seguida é extraído o DUC para efeitos de pagamento da respetiva taxa.

Após o pagamento é entregue ao proprietário uma cópia do modelo 10 para efeitos de desembaraço e duas cópias do modelo 2, sendo uma para efeito desembaraço e outra como livrete provisório.

## Custos<sup>3</sup>

Inspeções Técnicas	Taxas
Pesados	5.050 escudos
Ligeiros	4.050 escudos
Motociclos	2.650 escudos
2ª via do processo	1.250 escudos
Alteração do nome do proprietário	1.250 escudos
Vistoria nos armazéns do concessionário	1.000 escudos

3 - Decreto Lei nº 8/2012 de 29 de fevereiro (base legal para cobrança das referidas taxas)

### 6.1.10 Armas e Munições

#### Quem pode importar armas e munições

Podem importar armas de fogo e munições, não proibidas nos termos da lei:

- a. O Estado, através da Direção Nacional da Polícia Nacional;
- b. Os estabelecimentos comerciais e os titulares de licença para o comércio de armas com capital social não inferior a 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), quando para o efeito sejam autorizados pela Direção Nacional da Polícia Nacional.
- c. Os particulares, titulares de licença para a prática venatória ou piscatória e outras de carácter desportivo, podem importar armas e munições destinadas à respetiva atividade, mediante autorização prévia do Diretor Nacional da Polícia Nacional.

#### Licença para comércio de armas e munições

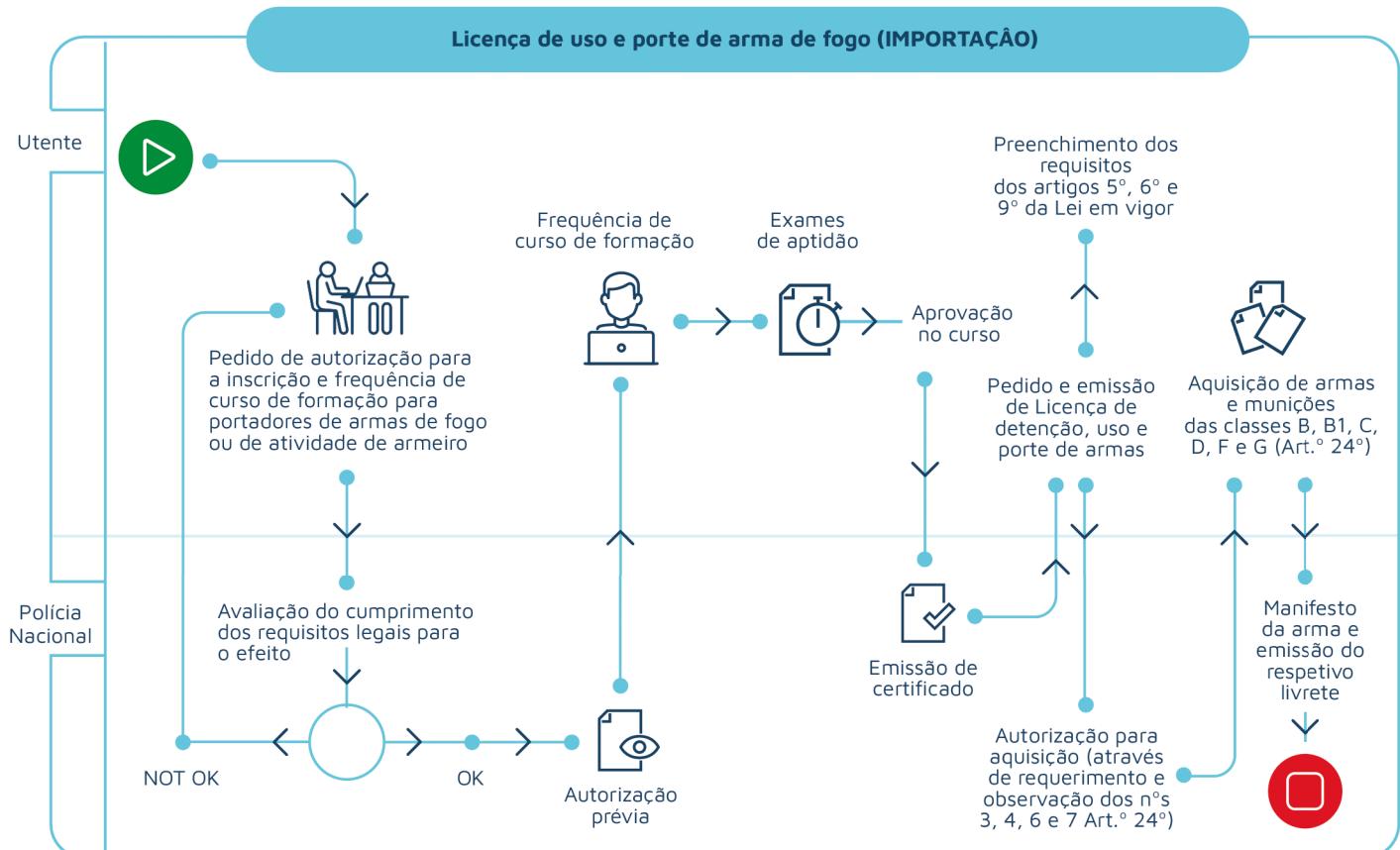
- O comércio de armas e munições bem como de quaisquer réplicas capazes de induzir em erro sobre a sua autenticidade, só é permitido em estabelecimentos especificamente licenciados para o efeito, observando-se o regime legal sobre o licenciamento administrativo para o comércio.
- A licença é titulada por documento emitido pelo Diretor Nacional da Polícia Nacional. O licenciamento terá em conta os riscos para a segurança pública, a personalidade e a idoneidade dos responsáveis pela gestão do estabelecimento e dos seus proprietários.

- A emissão da licença pressupõe a prestação, a favor do Estado, de caução ou garantia bancária, a ser fixada por despacho do Diretor Nacional da Polícia Nacional, em valor não inferior a 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).
- A licença é concedida por um período de cinco anos, renovável, ficando a sua renovação condicionada à verificação das condições exigidas para a sua concessão.

#### Requisitos para concessão da licença

- Preencherem os seus gerentes e administradores os requisitos referidos nas alíneas a) a f) do número 1 do artigo 9º da Lei nº 31/VIII/2013.
- Ser a empresa portadora do certificado de aprovação para o exercício da atividade do comércio no ramo de armas e munições;
- Possuir o estabelecimento comercial instalações em condições de segurança, certificadas pela Direção Nacional da Polícia Nacional.



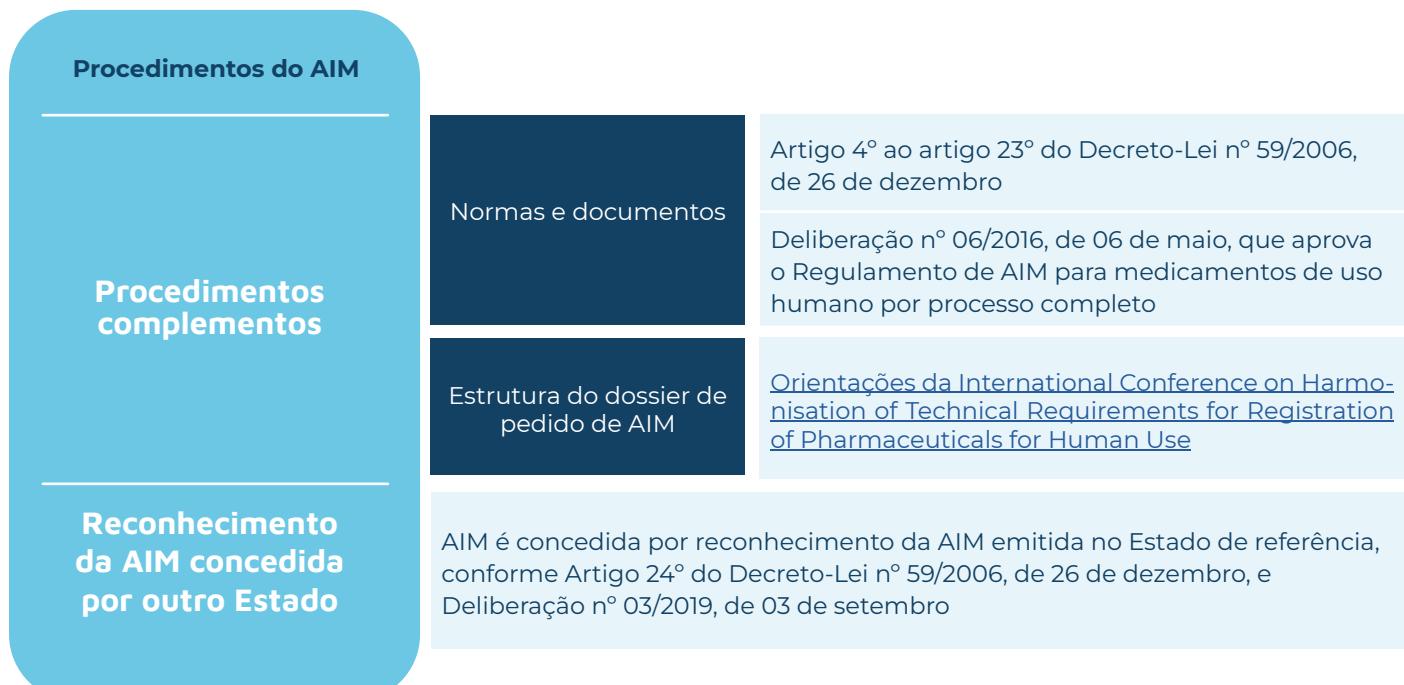


### 6.1.11 Autorização de Introdução no Mercado Para Produtos Farmacêuticos

A introdução e comercialização de qualquer medicamento no mercado nacional, quer seja fabricado no país ou importado, carece da autorização prévia

concedida pela Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS).

A Autorização de Introdução no Mercado (AIM) está regulamentada pelos diplomas legais constantes na tabela de Legislações



## Submissão de pedidos AIM | Validez e renovação | Caducidade

Os pedidos de AIM, Renovação da AIM bem como Alterações aos termos da AIM, devem ser submetidos em suporte digital através do e-mail disponibilizado

pela Entidade Reguladora Independente da Saúde para o efeito - aim@eris.cv, podendo, adicionalmente, ser submetidos em formato papel diretamente no serviço da ERIS ou pelos correios, para o endereço da ERIS.

## Validade, Renovação e Caducidade

### Submissão de pedidos AIM

Os pedidos de AIM, Renovação da AIM bem como Alterações aos termos da AIM, devem ser submetidos em suporte digital através do e-mail aim@eris.cv e/ou em formato papel diretamente no expediente da ERIS ou pelos correios

### Pedido inicial

5 anos, renovável por um período indeterminado (salvo exceções)

### Renovação

Solicitar até 90 dias antes do término da validade

o titular de AIM deve introduzir o medicamento no mercado num prazo de 12 (doze) meses, exceto em casos devidamente justificados.

### Caducidade

O pedido de prorrogação do prazo para comercialização deve ser efetuado através de um requerimento dirigido à Presidência do Conselho de Administração da ERIS, com a devida justificação e com os comprovativos anexos. O prazo pode ser prorrogado até duas vezes, por iguais períodos de 12 meses.

Proceder com um pedido de alterações aos termos da AIM ou de nova autorização sempre que se verifiquem alterações no medicamento, ou sempre que sejam feitas alterações na AIM no país que se usou como referência para o pedido de reconhecimento de AIM.

### Obrigações do Titular de AIM

Comunicar à Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) os problemas relacionados ao medicamento dos quais são os titulares da AIM.

Comunicar à ERIS as decisões de suspensão e retirada do medicamento do mercado, em outros Estados onde o medicamento se encontra autorizado.

Cumprir com as obrigações relativas à fármaco-vigilância previstas no enquadramento legal em vigor.



## Custos associados e formas de pagamento

Tipo de Procedimento	Taxa (ECV)
Pedido AIM de Especialidade farmacêutica	60.000
Pedido de AIM de Medicamento genérico	25.000
Pedido de Renovação AIM de Especialidade Farmacêutica	30.000
Pedido de Alteração aos Termos de AIM Especialidade farmacêutica	30.000
Pedido de Renovação AIM de Medicamento Genérico	10.000
Pedido de Alteração aos termos de AIM de medicamento genérico	10.000

**OBS.:** Para efeito de Pedido de AIM, as taxas devem ser pagas para cada medicamento, ou seja, “Nome do medicamento + DCI + Forma farmacêutica + Dosagem”, independentemente, de dosagens e formas farmacêuticas diferentes serem agrupadas em um só pedido.

### Prazos

O prazo de resposta da ERIS para cada tipo de procedimento de Autorização de Introdução de Medicamento no Mercado (AIM) é pré-definido por Lei, conforme indicado abaixo. O prazo é suspenso sempre que, não estando o processo completo, o requerente seja notificado para suprir as deficiências ou para fornecer elementos ou esclarecimentos adicionais.

## Procedimento

## Prazo de Resposta

Pedido de AIM completo	180 dias
Pedido de AIM por reconhecimento	90 dias
Pedido de Alterações aos Termos da AIM	120 dias
Renovação da AIM	120 dias

### Documentação suporte e outras informações

Para aceder todos os formulários e outros documentos suporte para o pedido de Autorização de Introdução de Medicamentos no Mercado, bem como mais informações relevantes, consulte o site da Entidade Reguladora Independente da Saúde.

A importação de medicamentos não comercializados no país é uma ferramenta enquadrada no regime de Importação Especial que dispensa uma Autorização de Introdução no Mercado – AIM, sob a condição de, mediante justificação clínica, os medicamentos serem classificados como imprescindíveis ao tratamento / diagnóstico de determinadas patologias, ou serem destinados exclusivamente a investigação e ensaios clínicos.

### 6.1.12 Importação Especial de Medicamentos

Deste modo, foram estabelecidos os dois procedimentos de IEM, designadamente:

- O **Procedimento Simplificado de Importação Especial (PSIE)**, que implica a aquisição direta nas farmácias;
- O pedido simplificado de importação especial deve ser obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:
  - a) Declaração médica, aplicável para o pedido inicial;
  - b) Prescrição médica;
  - c) Documento de identificação do utente.
- O **Procedimento de Importação Especial (PIE)** requer, obrigatoriamente, a submissão de um pedido de autorização à Entidade Reguladora que implica a aquisição mediante solicitação de um Certificado de Autorização de Importação de Medicamentos (CAI) à ERIS.
- O pedido inicial de importação especial, que tem a validade de seis meses, deve ser obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos<sup>4</sup>:
  - a) Requerimento;
  - b) Declaração médica;
  - c) Prescrição médica;
  - d) Cópia de documento de identificação do utente e;
  - e) Cópia de documento de identificação do requerente, nos casos de impossibilidade de solicitação pelo utente/paciente.
- A renovação, por igual período de seis meses e cujo procedimento inicia-se com o término do prazo inicial, deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes elementos<sup>5</sup>:
  - a) Requerimento;
  - b) Prescrição médica atualizada;
  - c) Cópia de documento de identificação do utente; e
  - d) Cópia de documento de identificação do requerente, nos casos de impossibilidade de solicitação pelo utente.

O pedido de importação especial de medicamentos pode ser feito pelo próprio utente/paciente ou em caso de impossibilidade por um requerente em representação do utente.

<sup>4</sup>Modelos: <https://www.eris.cv/index.php/iem/40-procedimento-simplificado-de-importacao-especial>

### 6.1.13 Produtos Cosméticos

O fabrico, a importação e colocação no mercado dos produtos cosméticos em nome e/ou marca próprios, requer a comunicação prévia das atividades e o registo dos produtos.

Para simplificar os procedimentos para comunicação de atividades e registo de produtos cosméticos, a Entidade Reguladora Independente da Saúde disponibiliza um conjunto de instruções aos operadores, bem como os formulários aplicáveis.

#### Comunicação de atividades

O processo de comunicação de atividade deve ser submetido através do correio eletrónico [cosmeticos@eris.cv](mailto:cosmeticos@eris.cv), respeitando a seguinte estrutura e formato:

- Pasta com nome da Empresa
  - Formulário de comunicação de atividade (formato pdf)
  - Termo de responsável do TR (formato pdf)
  - Identificação do TR (formato jpg)
  - CVITAE do TR (formato pdf)
  - Licença de fabrica ou importação (formato pdf)
  - Outros documentos pertinentes (formato pdf)

O endereço seguinte contém mais informações importantes para o processo de comunicação de atividades - Instruções - Comunicação de Atividades

#### Registo de produtos cosméticos

Em Cabo Verde, todas as entidades que procedam à primeira disponibilização no mercado de produtos cosméticos (fabricantes e importadores) devem, proceder ao seu Registo na Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS).

Para o efeito, a Pessoa Responsável deve preencher o Formulário de Pedido de Registo de Produtos Cosméticos e Declaração de Conformidade. Para além do referido formulário e da declaração de conformidade, o processo de registo deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Uma fotografia da embalagem original do produto ou proposta de rotulagem;
- Uma proposta de tradução das informações essenciais (funções do produto, conteúdo nominal,

<sup>4</sup>Modelos: <https://www.eris.cv/index.php/iem/40-procedimento-simplificado-de-importacao-especial>

prazo de validade e/ou precauções especiais de utilização), caso estas não estejam disponibilizadas em língua portuguesa.

O endereço seguinte contém mais informações importantes para o processo de registo de produtos cosméticos - Instruções - Registo de Produtos cosméticos.

#### **Consulta de dados relativos a substâncias e ingredientes proibidos**

Com o objetivo de garantir o mais alto nível de segurança dos consumidores e a harmonização dos procedimentos nacionais com as referências internacionais em matéria de regulação dos produtos cosméticos, a **Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS)**, nos termos dos seus estatutos, aprovou o novo Regulamento de Composição de Produtos Cosméticos, através da Deliberação nº 02/2019, do Conselho de Administração, publicada no B. O. nº124, II Série do, de 03 de setembro.

#### **6.1.14 Equipamentos e produtos hospitalares**

Para efeito de importação de equipamentos hospitalares, são legíveis os seguintes produtos:

- Equipamentos e máquinas, novos e modernos, seus acessórios e peças de manutenção, utensílios e softwares, quando efetuada pelas estruturas de Saúde, que venham contribuir para melhoria da capacidade de resposta em termos de diagnóstico e terapêutica no país;
- Dispositivos médicos e seus acessórios, que venham contribuir para melhoria da capacidade de resposta em termos de diagnóstico e terapêutica no país; e
- Veículos de transporte médico especializado, designadamente ambulâncias.

#### **Aplicação**

Aplica-se a todos os pedidos de isenção aduaneira recebidos no Serviço de Gestão e Manutenção de Infraestruturas e Equipamentos de Saúde (SGMIES) do departamento governamental, quer de estruturas para a assistência de saúde, bem como de empresas fornecedoras de Dispositivos Médicos.

#### **Procedimentos**

- a) **Entrada de pedidos de Isenções de direitos Aduaneiros**

- a. Carta ou Email dirigida ao SGMIES;
- b. Fatura dos Dispositivos Médicos a serem levantados nas alfândegas;
- c. Certificados com marcação CE ou FDA e certificados de ensaios de estabilidade/segurança;
- d. Caso de estruturas privadas, uma cópia do Alvará.
- e. Registo comercial da empresa

**Obs.:** Todos os pedidos por parte de estruturas de Saúde Nacional e/ou de empresas de importação de Dispositivos Médicos que dão entrada na receção do Ministério de Saúde devem ser enviados via correio eletrónico (parecer.tecnico@ms.gov.cv)

#### **● b) Análise e parecer técnico**

- a. Se os Dispositivos Médicos forem equipamentos ou acessórios, é feita a análise das marcações CE/FDA nos certificados de conformidade;
- b. Em caso de consumíveis / reagentes a verificação é feita nos certificados de ensaios clínicos de estabilidade.

#### **6.2 Logística e Transporte**

##### **6.2.1 Transporte aéreo**

A entidade gestora dos aeroportos, é a entidade responsável pela receção, armazenagem e entrega da carga importada.

##### **Descrição de procedimentos**

Para o processo de importação por vias aéreas seguem-se os seguintes procedimentos:

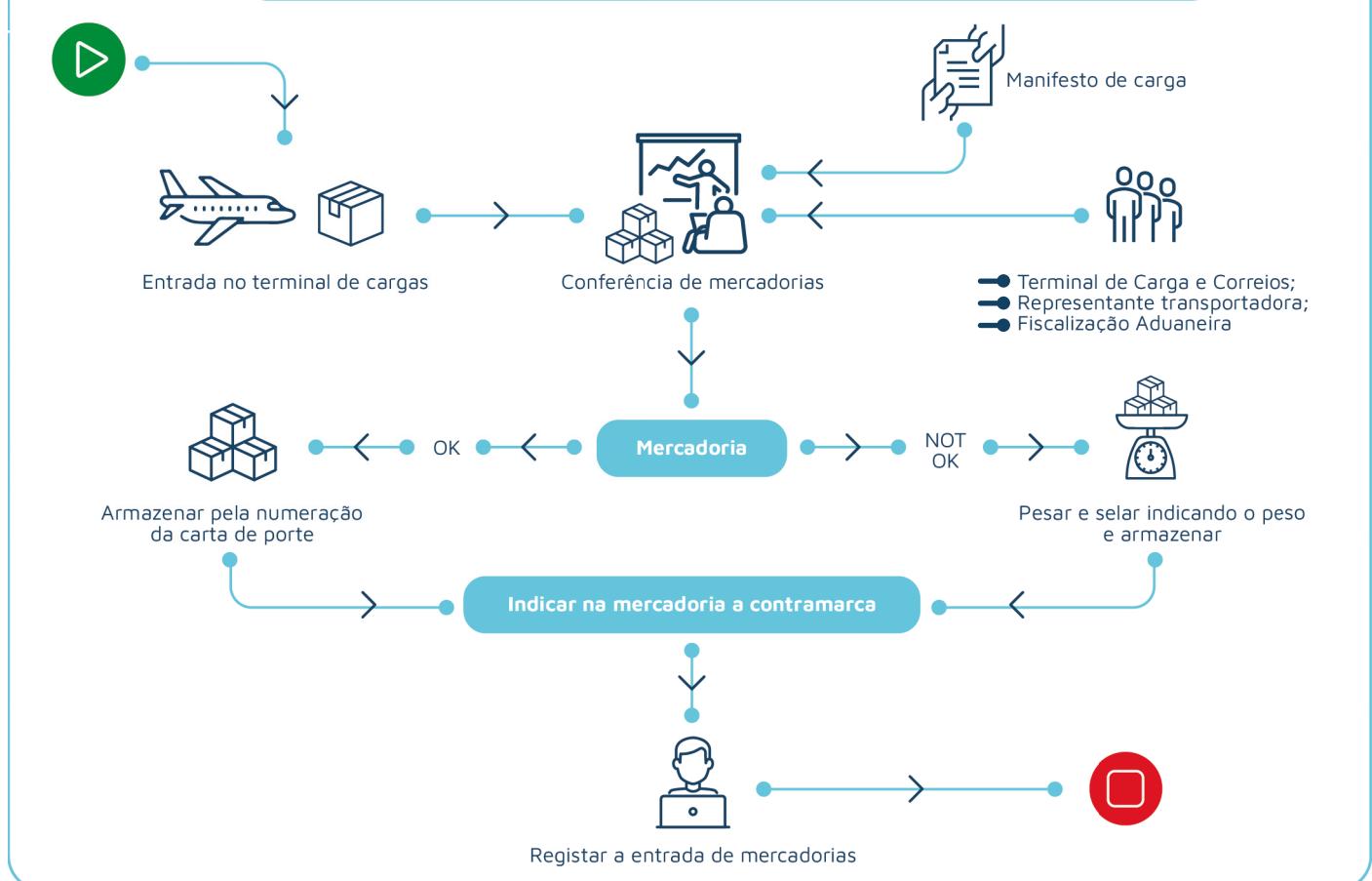
- **Entrada no Terminal de Cargas:** Receção, Conferência, Arrumação e Registo

A carga importada é entregue à porta do armazém mediante conferência conjunta com a Alfândega, Guarda Fiscal e CV Handling. A conferência consiste no cruzamento dos dados constantes do manifesto de carga e a respetiva carga entregue. Adicionalmente, confere-se ainda a integridade física da carga recebida.



Etapas	Atividade	Suporte	Responsabilidade
1	Conferência de mercadorias	Manifesto de carga	Terminal de Carga e Correios, Representante transportadora, Fiscalização Aduaneira
2	Mercadoria ok? Armazenar pela numeração da carta de porte		Terminal de Carga e Correios
3	Anomalia? Pesar e selar indicando o peso e armazenar		Terminal de Carga e Correios, Representante transportadora, Fiscalização Aduaneira
4	Indicar na mercadoria a contramarca		Terminal de Carga e Correios
5	Registrar a entrada das mercadorias	PHC	Terminal de Carga e Correios

**Processo de importação por via aérea-entrada da carga no terminal**



● **Saída do Terminal de Cargas** (após despacho aduaneiro): Conferência, Documentação, Faturação, Recebimento e Entrega

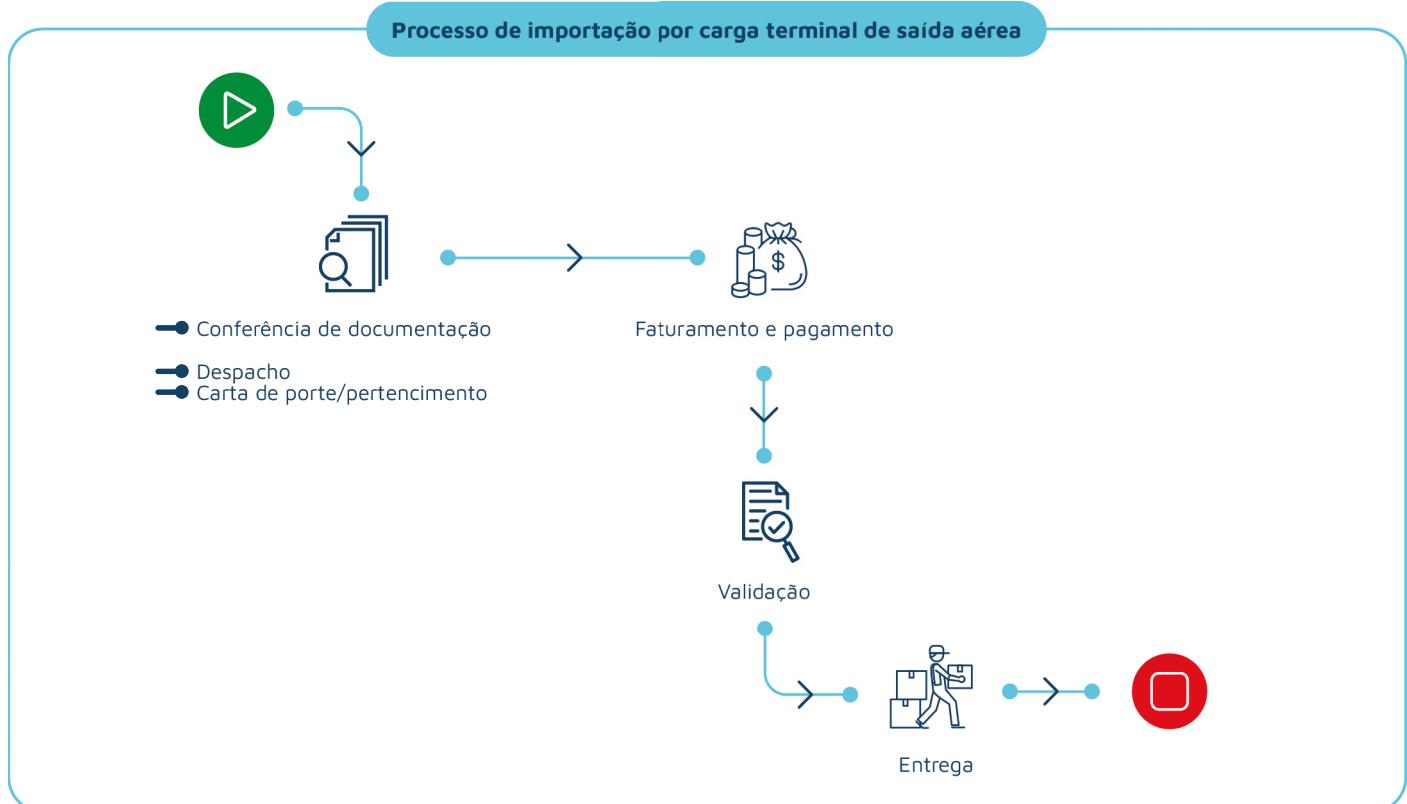
A carga é entregue ao importador, após vistoria da Alfândega / Guarda Fiscal e contraentrega do comprovativo do despacho.

Etapas	Atividade	Suporte	Responsabilidade
1	Conferência da documentação	Despacho, carta de porte/ pertence	Terminal de Carga e Correios
2	Faturação e pagamento	Despacho, carta de porte/ pertence	Terminal de Carga e Correios
3	Validação e entrega	Despacho, carta de porte/ pertence e recibo	Fiscalização Aduaneira

#### ● Documentação

Documentação necessária para levantamento de cargas no Terminal de Cargas:

- Manifesto de Carga;
- Despacho;
- Carta de porte/ Pertence;
- Fatura/Recibo ASA.



**Custos e Taxas**

- Taxas aplicadas pelo embarque e desembarque cargas

Taxa de carga	Valor (CVE)
<b>Taxa de utilização</b>	
Por Kg de carga embarcada	1\$00
Por Kg de carga desembarcada e separado de bagagem	2\$00
<b>Armazenagem</b>	
Durante 3 primeiros dias úteis	Isento de pagamento
Depósito Temporário (até 30 dias)	
Normal e em trânsito	3\$00 x Peso x Dias
Mínimo por consignação (50Kg)	150\$00
<b>Especial</b>	
Frigorifica	8\$00 x Peso x Dias
Mínimo por consignação (30kg)	210\$00
<b>Joias/val. Amoedados/metais preciosos</b>	
Mínimo por consignação (5kg)	1700\$00
Ultrapassando 5kg(p/kg)	500\$00
<b>Outras</b>	
Suja/Nociva/animais vivos	5\$00
Mínimo por consignação	200\$00
<b>Manuseamento</b>	
Manuseamento	4\$xPeso

## 6.2.2 Transporte marítimo

### 6.2.2.1 Agências / Transitários

As agências marítimas são mandatárias do armador em cada porto. Os agentes são responsáveis por fazer circular informações essenciais entre todas as partes envolvidas no transporte marítimo, como o armador, o operador, as autoridades portuárias e os despachantes aduaneiros.

São uma conexão entre o navio e os portos, fornecendo às autoridades todos os dados necessários ao trâmite tanto de chegada ao porto e atracação do navio quanto para liberação da embarcação, da carga e da tripulação.

#### Procedimentos na importação

- 1. Envio de um aviso de pré-chegada aos Operadores anunciando o ETA (*Estimated Time of Arrival*) do navio como também a contramarca do mesmo para facilitar o processo de despacho, e se solicitado, pelo Operador, uma cópia do BL somente para efeitos de despacho;

**Obs.:** A contramarca é o registo do navio atribuído pelo sistema Sydonia após criação do aviso de chegada na JUP.

- 2. Concedido à agência toda a documentação (Manifestos, Fatura Frete, Cargo, BI E Fatura Comercial) referente às cargas a bordo do navio pelo Armador, que servirá de base para a reprodução do manifesto eletrónico bem como a entrega física dos mesmos às seguintes entidades – Alfândega, ENAPOR, Polícia Judiciária e Guarda Fiscal.

- 3. Emissão de uma notificação aos operadores com a fatura referente ao embarque para o devido processamento de pagamento da mesma;

- 4. Após a saída do navio, no último porto antes de escalar no porto destino, a agência recebe a previsão de descarga final contendo todas as unidades (contentorizadas e convencionais) a bordo do navio para auxílio no processo da inserção do XML;

**Obs.:** O XML é extraído diretamente do sistema e inserido na JUP e SYDONIA, 3 dias antes da chegada do navio; salve caso excepcionais

- 5. Emissão de um comunicado aos Operadores, via e-mail, de que o XML, dos portos de origem, já se encontra submetido nos sistemas da Alfândega e ENAPOR (podendo, o Operador, então agilizar o

processo de despacho e/ou emitir o mesmo)

- 6. Extração de todos os BL's com a devida autorização de libertação, dada pelo agente de origem, (os que não estiverem libertos, será solicitado a sua verificação pelo pessoal responsável) e os mesmos serão validados (carimbados e assinados);

**Obs.:** caso o BL não tiver autorização de libertação emitida pelo agente de origem o operador deve apresentar o original do BL para libertação da carga.

- 7. Comunicação aos operadores para o levantamento dos BL's;

**Obs.:** Em relação ao pagamento da fatura, o Operador tem a opção de a liquidar, por transferência bancária mediante o envio do comprovativo de pagamento, ou presencialmente, com Vinti4, cash no escritório da agencia.

#### Prorrogação do BL

Para a prorrogação do BL, dependendo de cada tipo de equipamento, têm um prazo diferente, que é chamado de free time, para serem levantados/desovados, passando esse tempo devem solicitar a prorrogação da data, do término do free time até à data em que pretende levantar a mercadoria.

### 6.2.2.2 Concessionária dos portos

A logística portuária assume papel fundamental no desenvolvimento do transporte e sua integração em âmbito internacional. O transporte marítimo é responsável pela massiva movimentação de cargas com destino e origem tanto nacional como internacional.

A concessionária dos Portos utiliza a JUP (Janela Única Portuária) como o balcão único eletrónico na qual é inserida a informação relativa à chegada e à saída dos navios. A plataforma ainda permite fazer a gestão de toda a documentação necessária no processo logístico portuário entre as entidades públicas, os operadores portuários e os representantes dos navios e mercadorias de forma gratuita.

A JUP seguindo o conceito de interoperabilidade, prevê que possam intervir os Agentes de Navegação, Autoridade Fronteira, Autoridade Tributária e Aduaneira, Autoridade Marítima, Terminais portuários, Prestadores de Serviços e Autoridade Sanitária.

#### I. Logística e Transporte Marítimo

Os portos de Cabo Verde estão orientados para uma

gestão integrada de toda cadeia de negócio logístico e marítimo, tendo em conta a simplificação de processos nos seus diferentes domínios: produção, transporte, armazenagem, distribuição e outros serviços de valor acrescentado.

### ● Registo de aviso de chegada

Os agentes de navegação registam no sistema JUP as atividades relacionadas com a chegada dos navios fornecendo a ETA (Estimated Time of Arrival), as principais características dos navios e elementos relacionados com a carga, passageiros e tripulantes. A saída disponibiliza elementos como o ETD (Estimated Time of Departure) e pedidos de serviços. Os mesmos procedem basicamente a inserção dos manifestos de Longo Curso e Cabotagem, lista de tripulantes, passageiros dentre outras.

As demais autoridades envolvidas, incluindo os serviços fronteira, saúde e fitossanitária, mediante as informações e requisições dos agentes de navegação registam na JUP as autorizações para a entrada, saída e operações dos navios nos portos, bem como declaração marítima de saúde, declaração de resíduos, ISPS, Hazmat, bond stores e demais.

Após o registo do aviso de chegada na JUP, o sistema das Alfândegas (Sydonia World) recebe uma notificação e automaticamente gera uma contramarca. Esta, é enviada automaticamente para o sistema JUP.

### ● Execução de tarefas

Os agentes de navegação solicitam um conjunto de serviços na plataforma JUP:

- Manobra;
- Reboque;
- Lancha;
- Pilotagem;
- Estiva;
- Aluguer de equipamentos;
- Fiscalização a bordo;
- Fornecimento/Abastecimento diversos, água, eletricidade;
- Serviço de pesagem;
- Serviço de levantamento de mercadorias;
- Consolidação/Desconsolidação de contentores;
- Autorizações Gerais

Documentação necessárias nos portos para o ato de importação

O regulamento de exploração dos Portos de Cabo Verde publicado através do decreto regulamentar nº 21/2013

de 14 de novembro no artigo 41º (Documentação) estabelece;

O representante do navio que demande os portos do país em operações comerciais deve entregar nos escritórios da administração portuária ou do operador portuário os seguintes documentos;

- a) **Registo de entradas** – entregue logo à chegada no porto;
- b) **Lista de tripulantes;**
- c) **Lista de passageiros;**
- d) **Lista de bagagens;**
- e) **Cópia do manifesto de carga, devidamente cubicada;**
- f) **Plano de carga do navio** – plano pormenorizado de estiva do navio, com indicação por porões de espécie e carga, marca, peso e dimensões;
- g) **Cópia do manifesto de carga perigosa;** e
- h) **Cópia das folhas de descarga do navio ou documento similar** – entregue a administração portuária ou ao operador portuário logo após a operação de descarga.

**Obs.:** Para os navios no tráfego de longo curso, os documentos referidos nas alíneas c) a g) são assinadas pelo representante do navio e entregues com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da chegada ao porto.

Toda a documentação será inserida na plataforma JUP (Janela Única Portuária), com vista a utilizar um único ponto onde se pode obter informações e realizar os procedimentos necessários para a entrada e saída dos navios conforme o decreto Lei nº 19/2016 de 18 de março.



**Custos**

Quadro com os montantes a incorrer na importação ou exportação de contentores, veículos, sacarias, ferro e similares

Designação	TP-C (Tarifa de Porto Aplicada à Carga)	TTEM (Tarifa de Tráfego e Estiva de Mercadorias)	Total
<b>1. Contentores (Unidades)</b>			
Contentor 20' cheio (Import)	8.000\$00	21.500\$00	29.500\$00
Contentor 40' cheio (Import)	8.000\$00	34.000\$00	42.000\$00
<b>2. Veículo (Unidade)</b>			
Ligeiros (Indireto)	4.000\$00	5.900\$00	9.900\$00
Outros (Indireto)	8.000\$00	13.000\$00	21.000\$00

**Tarifas de movimentação de pescado**

	Embarque	Desembarque	Transbordo
Peixe a granel/Ton	3.074\$00	3.074\$00	3.084\$00
Peixe em caixas/Ton	1.529\$00	1.529\$00	210\$00

**Obs.:** o pescado a granel descarregado dos navios pesqueiros e imediatamente colocado em contentores para posterior embarque pagará uma tarifa única de 69.512\$00 por contentor de 20' e de 108.249\$00 por contentor de 40'

**Nota:** Para aceder aos outros custos inerentes aos serviços dos portos, consulte as tabelas no tópico Outros Custos.

**6.3 Procedimentos Aduaneiros**

Todo país possui nas suas fronteiras um órgão que controla e fiscaliza o fluxo internacional de bens, mercadorias e veículos. Esse órgão é chamado de Alfândega e trata-se de uma entidade indispensável à segurança nacional e ao comércio justo.

Ao permitir que entre no País apenas o que é permitido por lei, a Direção Geral das Alfândegas (DGA) tanto garante a segurança como permite a fluidez do comércio externo.

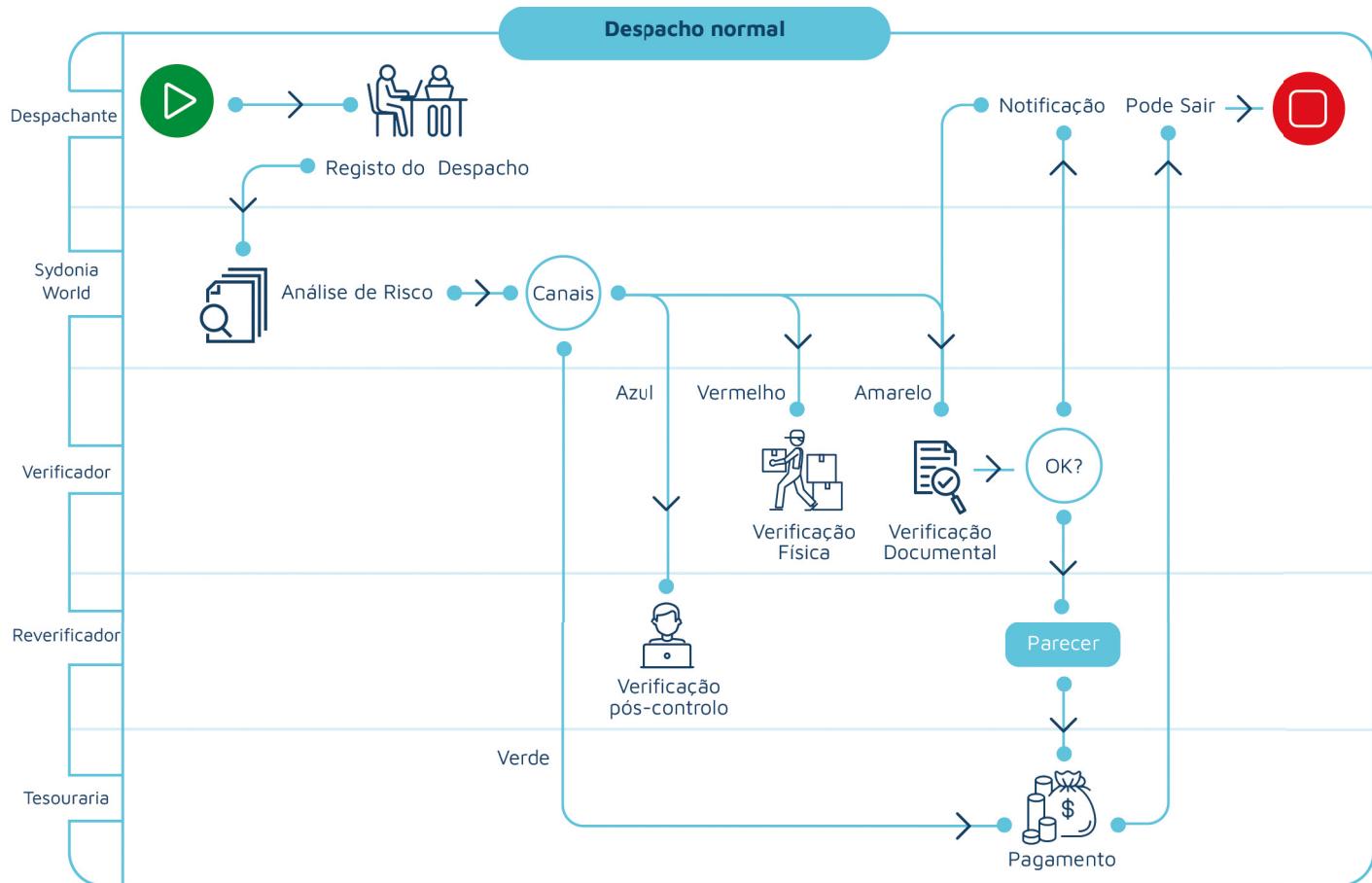
No processo de desembaraço aduaneiro a DGA utiliza o sistema **Sydonia World** que foi instituído com a pretensão de conduzir à desmaterialização dos procedimentos aduaneiros e a redução do tempo e dos custos. Com esse sistema, além do processo ser mais célere, permite ainda aos operadores fazerem o acompanhamento online dos dossiês nas Alfândegas, o que confere maior segurança e transparência dos procedimentos e reduz os custos relacionados com as deslocações, aquisição de impressos, despesas de armazenagens, a redundância de algumas formalidades de entre outras.

### 6.3.1 Despacho Aduaneiro – Regime Geral

O fluxo seguinte apresenta a descrição do processo de pedido de despacho. Todo o despacho passa pelo

processo de análise de risco para melhor equilíbrio entre a celeridade, segurança e controlo aduaneiro.

Segue o fluxo do processo:



#### 1. Registo do despacho Aduaneiro – Documentos essenciais

O registo do despacho pode ser efetuado por um despachante ou pelo próprio importador, através da plataforma Sydonia World submetendo os seguintes documentos, que variam conforme a mercadoria a ser importada:

- Fatura comercial;
- Fatura de frete;
- BL ou carta de porte, barco e avião, respetivamente;
- Certificado de origem;
- Certificado sanitário/fitossanitário/zoo sanitário (do país de origem e destino);
- Livrete, modelos 2 e 10 tratando-se de viaturas;
- Título de propriedade;
- TCE;
- Packing List;
- Manifesto de cargas.

O sistema faz automaticamente uma análise de risco do processo, de acordo com os dados que lhe foram introduzidos.

Nesta base, o processo é enviado para um dos canais, de acordo com a análise feita.

— **Canal Verde** – a importação selecionada para esse canal é desembaraçada automaticamente sem qualquer verificação. Dispensa o exame documental, a verificação da mercadoria, podendo posteriormente virem a ser analisadas para verificar se está a cumprir todas as formalidades.

— **Canal Azul** – o despachante pode fazer o pagamento de imediato e posteriormente pode ser feito uma verificação de controlo pelo funcionário indicado para o efeito.

— **Canal Amarelo** – a mercadoria que for direcionada para este canal, obriga que seja feito um exame

documental da verificação e um parecer do reverificador, (podendo vir a ser eliminada uma dessas fases).

- **Canal Vermelho** – no caso de seleção para o canal vermelho, exige além da conferência documental, a verificação física da mercadoria, para se poder confirmar do objetivo a que levaram a mesma ao referido canal.

O despachante faz o pagamento dos seguintes serviços:

- a. Direitos de importação e demais imposições encarregadas à Alfândega para serem cobrados;
- b. Despesas relacionadas aos serviços portuários (ENAPOR);

Após o pagamento na tesouraria, dos direitos e demais imposições devidas, o despachante imprime o “pode sair” no sistema Sydonia e no sistema JUP e a confirmação deste processo é a entrega da mercadoria mediante conferência por parte do guarda fiscal.

## — 2. Custos – Valor transacional

Resumidamente, o valor transacional de uma mercadoria é determinado por:

$$\text{Valor transacional} = (\text{Preço pago ou a pagar})^6 + \text{ajustes}^7$$

Para efeitos de determinação do valor aduaneiro, quando não for possível determinar o valor aduaneiro pelo valor transacional, segue-se as seguintes bases:

1. Valor de transação de mercadorias idênticas (art.º 269º do CA)
2. Valor de transação de mercadorias similares (art.º 272º do CA)
3. Valor determinado pelo método dedutivo (art.º 275º do CA)
4. Valor calculado (art.º 277º do CA)
5. Método do último recurso (art.º 278º do CA)

**Nota:** Código Aduaneiro Online, tópico Determinação de Valores

<sup>6</sup> Preço pago ou a pagar (art.º 1º do acordo de aplicação do art.º VII do GATT / art.º 260º do CA)

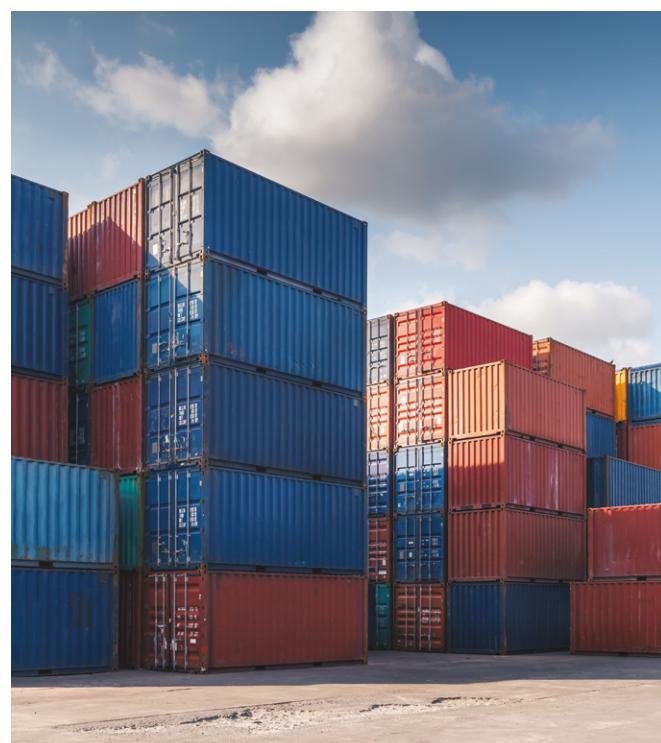
<sup>7</sup> Ajustes (art.º 8º GATT / 262º e/ou 263º conjugado com o art.º 264º do CA)

## 6.3.2 Pedido de Levantamento

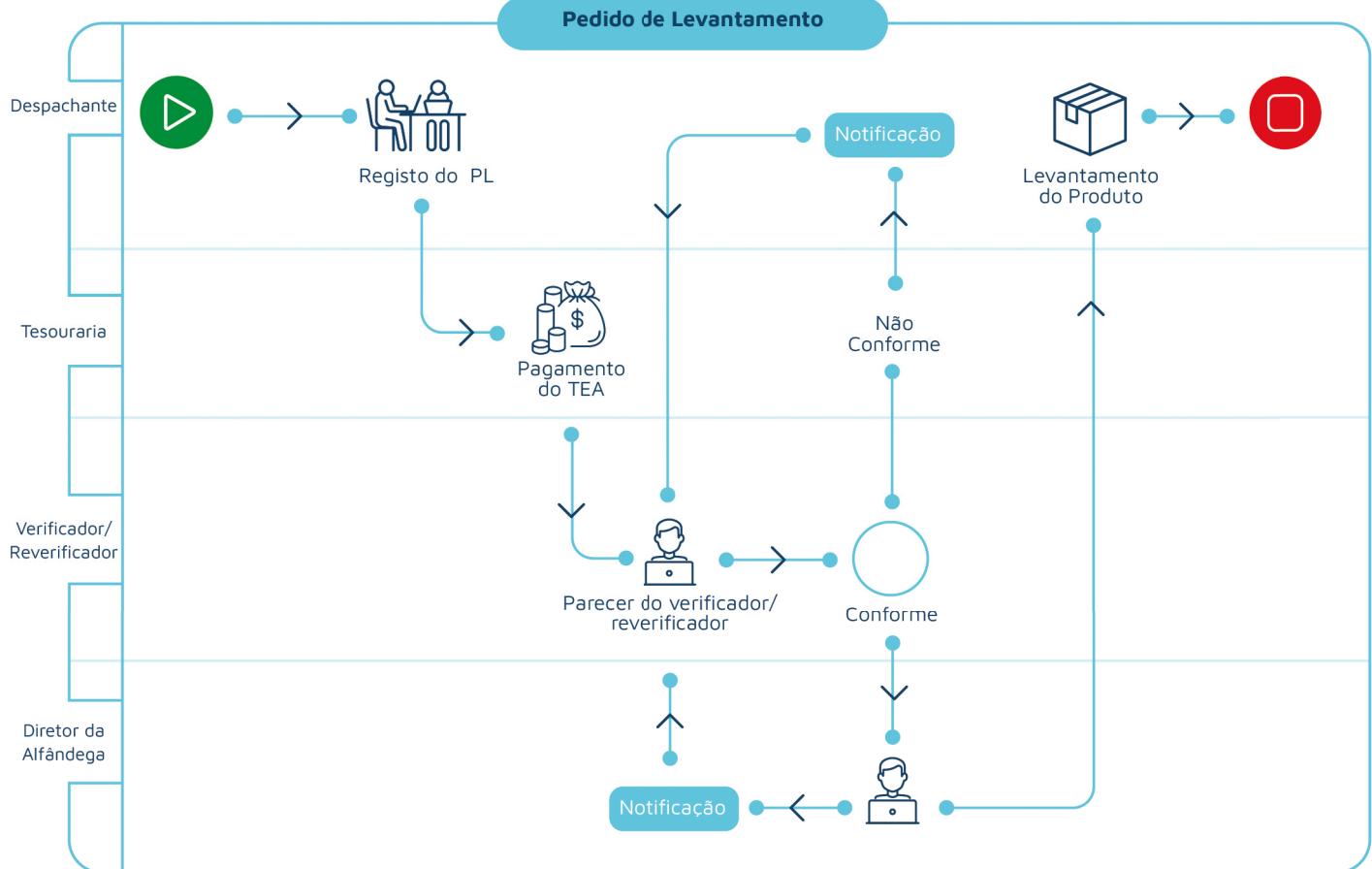
O pedido de levantamento normalmente é formulado antes da chegada do navio ao porto e mediante garantia. Este aplica-se às mercadorias perecíveis, medicamentos, animais vivos, outras mercadorias dada a sua urgência e outras que pela sua natureza podem dificultar o bom funcionamento das instalações portuárias. O pedido deverá ser regularizado num período de cinco dias úteis após o levantamento da mercadoria. Não é aceite, pedido de levantamento respeitante a mercadorias que tenham permanecido por mais de 8 dias, a seguir a descarga, nos armazéns ou recintos portuários.

O pedido é registado no Sydonia World, submetendo todos os documentos que se fizerem necessários, conforme referido no ponto 6.3.1 1. Registo do despacho aduaneiro – documentos essenciais. O diretor da estância ou delegação aduaneira deve aceitar ou não a solicitação do pedido de levantamento para dar seguimento ao processo. Caso a solicitação seja aceite, deve ser pago na tesouraria da respetiva estância aduaneira a guia referente ao pedido. Logo após ao pagamento, o processo fica imediatamente disponível para o parecer do técnico e ainda do diretor da estância ou delegação aduaneira.

Após verificação o técnico emite o seu parecer. Sendo negativo, dependendo da irregularidade, o processo pode ser devolvido ao despachante para a retificação do mesmo.



Segue o fluxo do processo de pedido de levantamento:



### 6.3.3 Pedido de Isenção

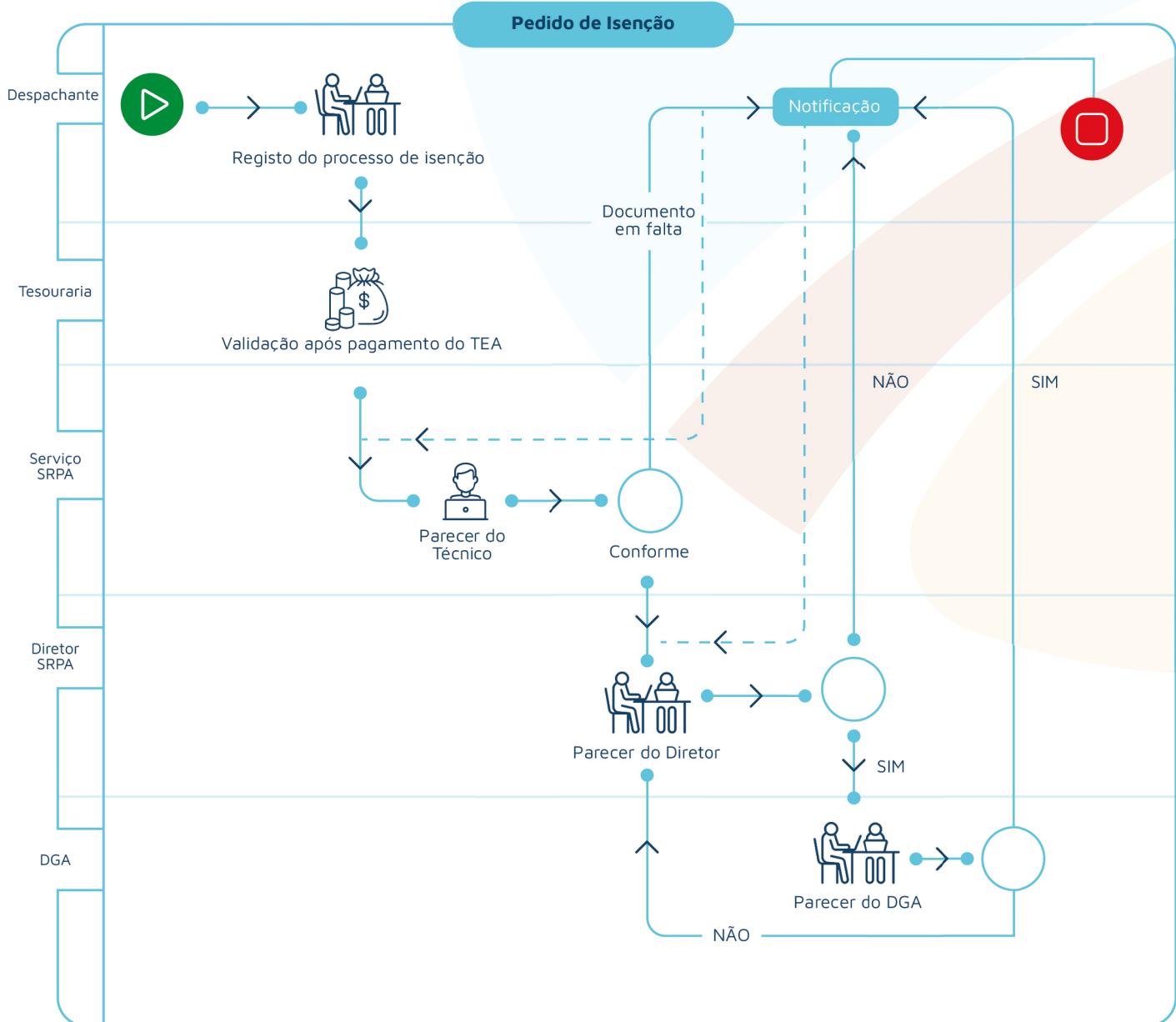
O código Aduaneiro enumera os casos e as condições em que, os donos ou consignatários de certas mercadorias que sejam objeto de importação, podem beneficiar de isenção parcial ou total de direitos e demais imposições aduaneiras.

O despachante preenche o pedido de isenção de acordo com a legislação em que se apoia e prepara todos os documentos de suporte para efetuar o registo no sistema e fica aguardando o processo de pagamento da TEA (Taxa Estatística Aduaneira).

Na tesouraria da respetiva estância aduaneira, o despachante faz o pagamento da guia respeitante a TEA referente ao seu pedido. Após o pagamento

o processo fica imediatamente disponível para um primeiro parecer técnico.

O técnico do Serviço de Regime e Procedimentos Aduaneiros (SRPA), a quem o pedido foi indicado, analisa o processo e emite o seu parecer. Se houver alguma falha no processo, é devolvido ao despachante para efetuar as correções necessárias. Caso contrário, o processo segue para o Diretor do SRPA para decisão. O Diretor do SRPA antes de decidir pode solicitar mais elementos sobre a questão que lhe foi proposta para apreciação e decisão, podendo neste caso indicar ao declarante de forma específica aqueles elementos. De seguida o processo segue para o DGA para decisão, caso negativa cabe ao operador pedir um recurso ao superior hierárquico.



#### 6.3.4 Trânsito Nacional

O regime aduaneiro a que estão sujeitas as mercadorias transportadas, sob controlo aduaneiro, de uma estância aduaneira para outra, situadas ambas no território aduaneiro nacional ou neste e num território aduaneiro estrangeiro, com franquia de direitos e de outras imposições e sem sujeição a medidas de política comercial;

O pedido é feito pelo declarante e registado na estância aduaneira de partida. Esta modalidade permite que a mercadoria seja transportada de uma estância aduaneira para outra, com suspensão dos direitos e demais imposições aduaneiras.

O declarante regista o pedido com o suporte de todos os documentos necessários. O processo fica aguardando o pagamento da TEA (Taxa Estatística Aduaneira).

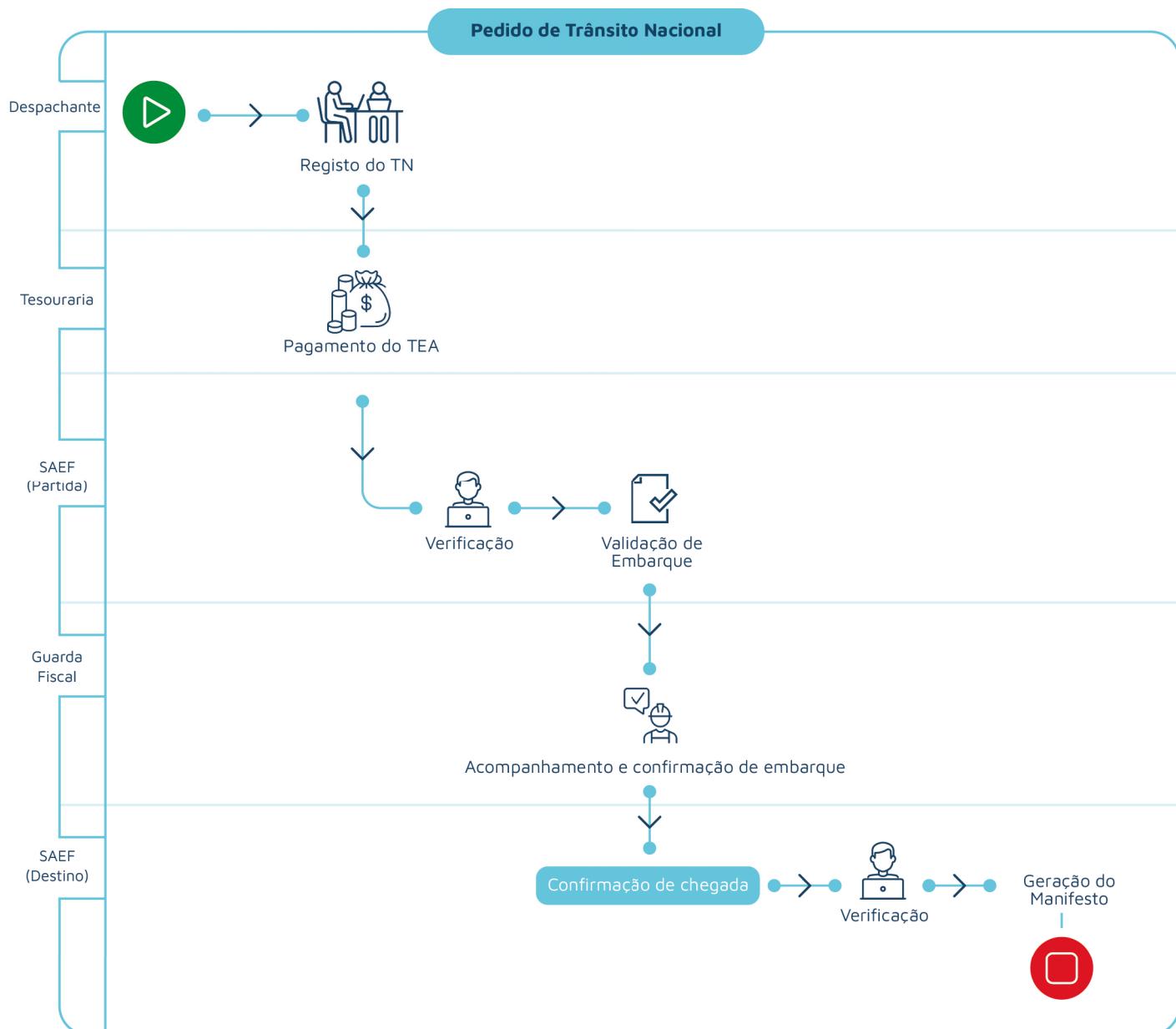
Na tesouraria, o despachante efetua o pagamento da guia e da TEA. Logo, o processo fica disponível para análise nos Serviços de Armazéns, Entrepósitos e Fiscalização (SAEF) de partida.

O técnico do SAEF na estância de partida faz uma verificação documental da mercadoria em trânsito e valida o trânsito nacional. De seguida, a guarda fiscal acompanha a mercadoria até o seu embarque

(marítimo ou aéreo) ou o seu carregamento pela viatura em caso de trânsito rodoviário, e faz a confirmação do mesmo.

Na estância aduaneira no destino, o técnico responsável faz a confirmação da chegada e uma posterior verificação. Após a escolha de modalidade de despacho dá-se a continuação do processo para o desembarço da mercadoria, sendo que a referência do Trânsito Nacional é o título precedente que deverá constar da nova declaração.

Segue o fluxo do processo.



## Exportação

### A Exportação comprehende:

- a) Mercadorias produzidas em Cabo Verde
- b) Mercadorias nacionalizadas, isto é, as mercadorias importadas, postas à livre disposição dos importadores depois de haverem sido liquidadas por quaisquer direitos de que sejam passíveis ou que tenham recebido a transformação, reparação ou complemento de mão-de-obra em virtude de que haviam sido admitidas com isenção temporária.
- c) Mercadorias nacionais e nacionalizadas destinadas à navegação estrangeira.

### Estão excluídos destes apuramentos:

- a) Mercadorias saídas temporariamente
- b) Mercadorias devolvidas em consequência de uma importação temporária, isto é, as reexportadas
- c) Mercadorias nacionais e nacionalizadas destinadas á navegação nacional

### 7.1 Procedimentos Administrativos

#### 7.1.1 Licenciamento Comercial para Exportação

##### Quem pode exportar:

A exportação é concedida a qualquer operador económico detentor de uma licença de exportação. Para proceder ao licenciamento como exportador, o operador deve apresentar nas Câmaras de Comércio, os seguintes documentos:

##### De Empresa

- Certidão Registo Comercial da Empresa (atualizado);
- Contrato de constituição da empresa (incluindo estatuto);
- Declaração de início de atividade na DGCI – Modelo 110 (para empresa menos de um ano de Inicio de atividades);
- Declaração das Finanças Comprovativo da Situação Fiscal (para empresa com, mas de um ano de Inicio de atividades).

##### Do Gerente

- Documentos de identificação dos Sócios (Nacional

- BI ou Passaporte e Estrangeiro -Passaporte);

- Certidão de Habilidades Literárias ou documentos equivalentes;
- Certidão de Registo Criminal;
- Procuração (caso pedido for feito por interpoto pessoa);
- Cartão de Residência ou tipo de visto no caso de o gerente ser estrangeiro;
- Declaração do requerente de que é civilmente capaz e que não está inibido de exercer o comércio (assinatura reconhecida).

##### Custo

- Taxa fixa de exercício da atividade - 20.000\$00.

#### 7.1.2 Certificado de Origem não preferenciais

Um certificado de origem não preferencial certifica que o país de origem das mercadorias não beneficia do tratamento preferencial. O certificado de origem deverá conter a chancela da autoridade setorial, o qual atestará as informações operacionais e administrativas fornecidas pelo produtor. A entidade competente pela emissão de certificado de origem não preferenciais tomará todas as providências necessárias para a verificação do critério de origem, conforme determinação da legislação aplicável. O modelo de Certificado de Origem não preferenciais consta do anexo I da Portaria Conjunta nº 5/2017, de 21 de fevereiro.

A entidade competente para a emissão do certificado de origem não preferenciais é a Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia.



**A entidade competente para a emissão não preferenciais é a Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia.**

#### 7.1.3 Certificação Sanitária e Fitossanitária para Exportação

As certificações sanitária e Fitossanitária, emissão do certificado internacional está reservada à administração veterinária e fitossanitária nacional,

**Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária – DGASP e as delegações do Ministério Agricultura e Ambiente - MAA,** nomeadamente as delegações do MAA de São Vicente, Boavista e Sal - enquanto autoridades veterinárias locais com Serviços de Inspeção Sanitária e Fitossanitária Fronteiriça Internacional, com competência no domínio de Importação/Exportação, nos termos do artigo 3º da Lei zoossanitária, Lei nº 30/ VIII/2013; e do artigo 3º da Lei Fitossanitária.

A exportação efetua-se pelas portas de saídas autorizadas pelos Serviços Veterinários Oficiais e Serviços de Proteção de Vegetais.

#### Documentos requeridos

- Autorização sanitária e/ou fitossanitária previa do país de destino (IMPORT PERMIT);
- Inspeção sanitária e/ou fitossanitária de acordo com o país destino, legislação nacional e normas sanitárias da OIE e CIPV;
- Emissão de um Certificado Internacional (Sanitário ou Fitossanitário).

#### 7.1.3.1. Certificação Sanitária Dos Produtos Da Pesca

A certificação sanitária dos produtos da pesca destinados à exportação é uma das atribuições da Autoridade Competente (AC) para os produtos da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto Lei nº 14/2020 de 2 de março de 2020. Tem como objetivo garantir a conformidade do produto de pesca exportado por Cabo Verde, promovendo assim o incremento da competitividade do pescado no mercado internacional.

#### Disposições gerais

- É obrigatória a certificação sanitária de todos os lotes propostos para a exportação.
- O procedimento de certificação sanitária dá garantias escritas sobre o cumprimento dos requisitos sanitários, garantia de qualidade, integridade, natureza e quantidade, de acordo com a legislação vigente e as exigências dos países importadores;
- Os lotes dos produtos da pesca destinados à exportação devem ser provenientes de embarcações nacionais de pesca detentoras de “Autorização Sanitária”, mas podendo ser também oriundos de embarcações ou países estrangeiros que serão transformados a nível nacional posteriormente exportados;
- Os produtos da pesca a serem certificados para exportação têm de ser provenientes de navios e/ ou estabelecimentos detentores de autorização de exportação denominada “Número Sanitário” e cumprirem com o disposto na legislação nacional

em vigor. Adicionalmente deverão cumprir com as exigências dos mercados importadores.

- Os lotes deverão ser exportados acompanhados de um Certificado Sanitário original numerado, que atesta as condições sanitárias de produção, manipulação, transformação, armazenagem, embalagem e identificação dos produtos.

#### Trâmites para a emissão de um Certificado Sanitário (CS)

##### Apresentação dos pedidos de Certificação Sanitária

Os pedidos deverão ser apresentados utilizando para o efeito o formulário “Pedido Certificação Sanitária para Exportação” indicado no modelo contidos no Anexo IX da Portaria 10/2002. Os pedidos deverão ser encaminhados à AC pela empresa (detentora de Número Sanitário) onde o lote proposto para exportação foi manipulado, processado ou embalado (Art. 32º da Portaria 10/2002).

A empresa deverá encaminhar o Pedido de Certificação sanitária em duas vias: O original (para arquivo na AC) e uma cópia (comprovante de entrega).

Os pedidos de Certificação Sanitária deverão dar entrada na AC respeitando os seguintes prazos:

- **Produtos vivos ou frescos:** um tempo de antecedência de pelo menos 48 horas antes da exportação;
- **Produto Congelado:** um tempo de antecedência de pelo menos 1 semana antes da exportação;
- **Conservas:** um tempo de antecedência de pelo menos 1 semana antes da exportação.

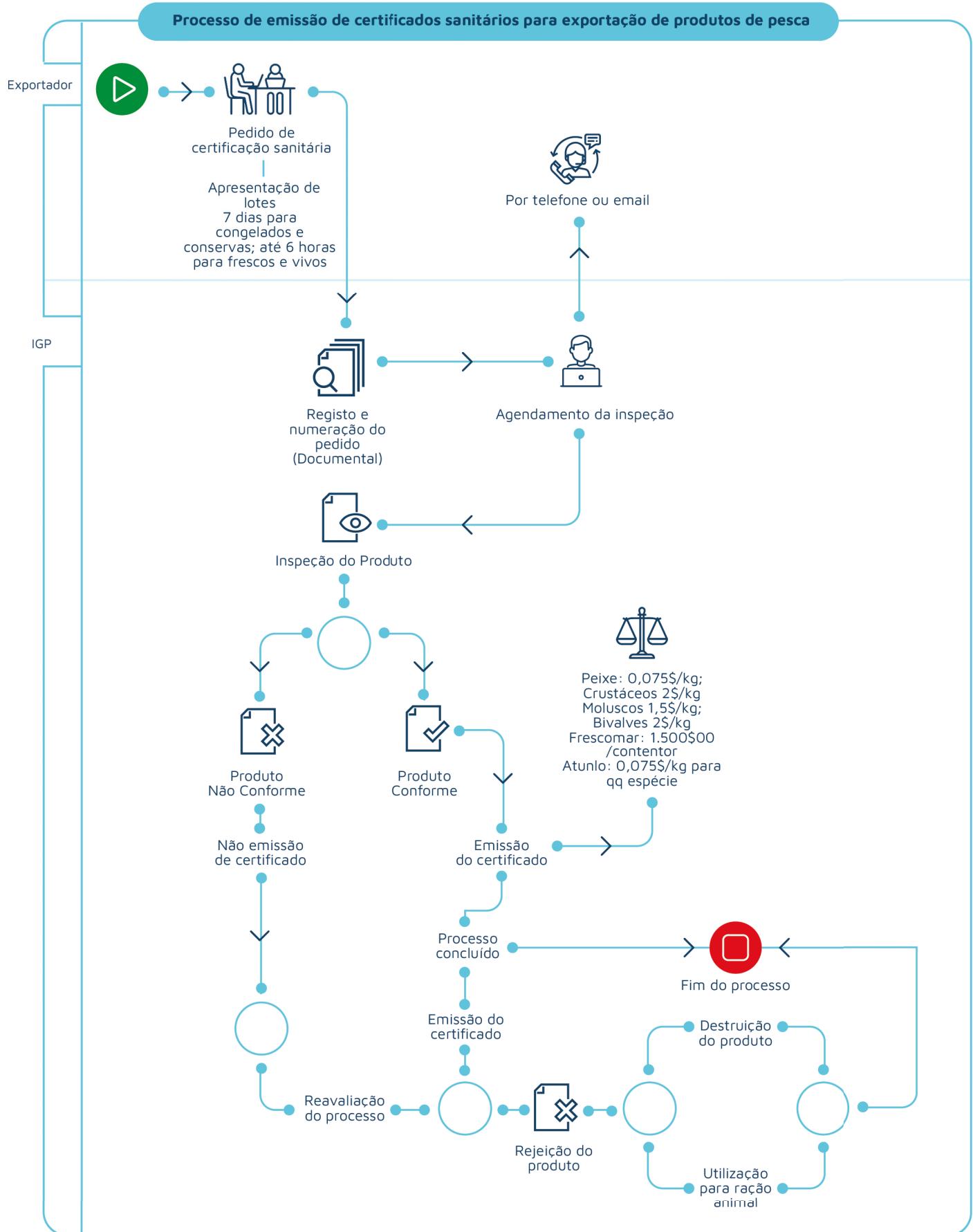
A AC procede à inspeção do produto nas instalações do operador ou outro local a combinar.

Se o produto estiver conforme, a AC autoriza a exportação através da emissão de um Certificado Sanitário de Exportação.

Requisitos necessários para obtenção da Autorização Sanitária

- Autorização Sanitária para instalação /modificação do estabelecimento;
- Licenciamento sanitário de funcionamento do estabelecimento
- Número sanitário tanto para embarcações como estabelecimentos.

**Os procedimentos gerais para a certificação sanitária estão descritos no Diagrama seguinte.**



## Certificado de Captura

A certificação de capturas é um procedimento que assegura que a captura foi efetuada em conformidade com as leis, regulamentos e medidas nacionais e internacionais de conservação e gestão aplicáveis a produtos da pesca a serem exportados. No certificado estão contidas as informações fornecidas pelo exportador e que devem ser validadas pela autoridade competente caso estejam em conformidade. A certificação das capturas é obrigatória para produtos da pesca capturados por embarcações nacionais em águas nacionais, de países terceiros ou internacionais, desembarcados em portos nacionais ou de países terceiros, destinados à exportação.

O processo de solicitação, emissão e validação de Certificados de Captura é feito através de uma plataforma online.

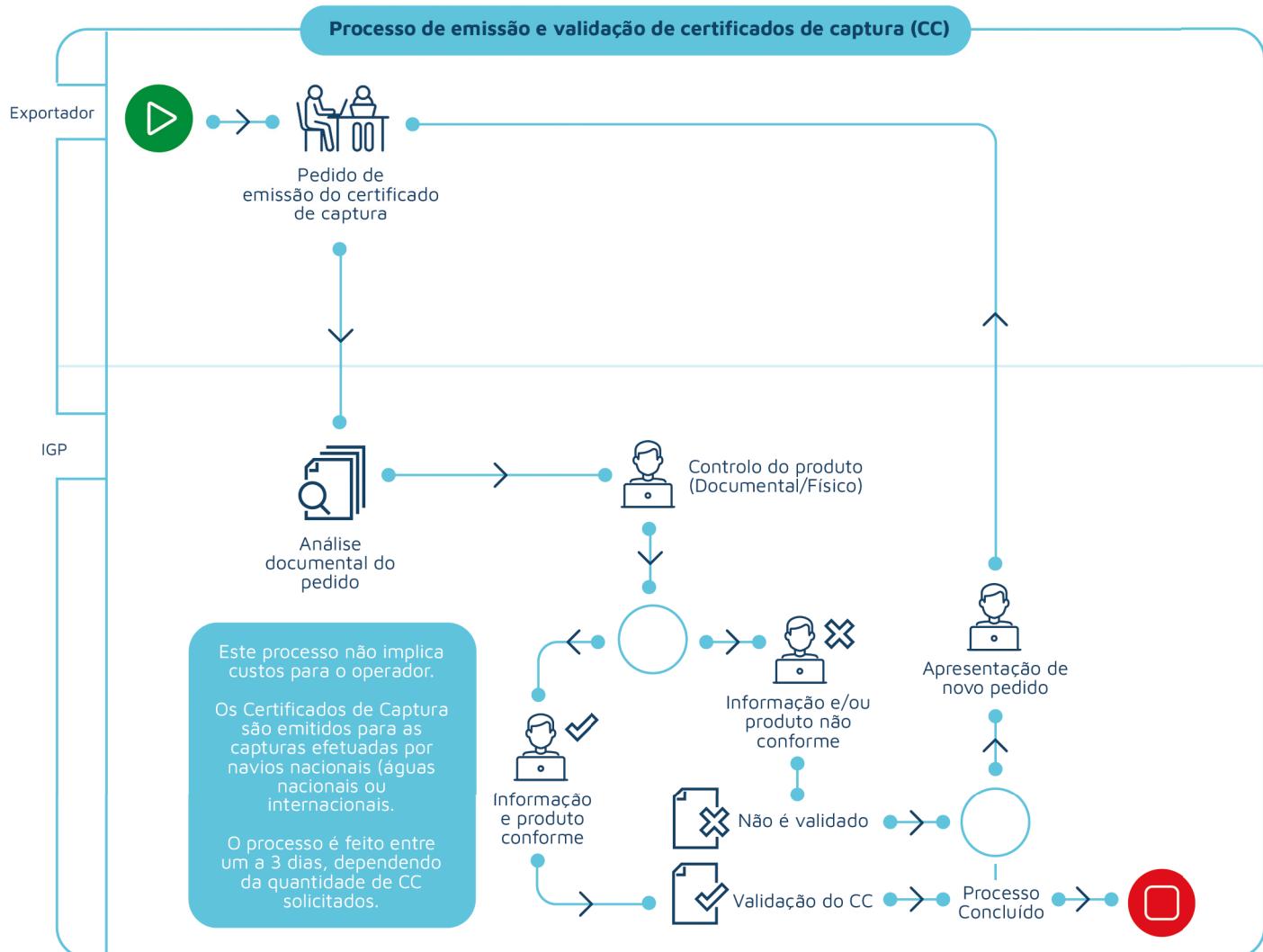
O exportador solicita à AC/IGP a certificação de capturas destinadas a exportação. Verificadas e asseguradas pela AC/IGP, através de controlo documental e físico

do produto, a veracidade das informações contidas no Certificado de Captura submetido pelo exportador através da plataforma e a sua conformidade com as leis, regulamentos e medidas de conservação, a AC valida o certificado.

Nos casos de reexportação (movimento de produtos da pesca capturados por navios de pesca estrangeiros que tenham sido importados por estabelecimentos nacionais e que tenham como destino um país terceiro a partir do território nacional), o produto é acompanhado pelo Certificado de Captura original (emitido pelo país de origem do produto). No caso de o produto ter sido processado em Cabo Verde, a exportação é acompanhada pelo anexo IV do Regulamento que aprova o regime de certificação de capturas (Portaria nº 48/2009 de 14 de dezembro).

## Custos

A emissão de Certificados de Captura não acarreta custos aos exportadores;



## 7.2 Logística e Transporte

### 7.2.1 Transporte aéreo

#### 7.2.1.1 Entidade Gestora dos Terminais de Exportação dos Aeroportos

Para o processo de exportação por vias aéreas segue-se os seguintes procedimentos:

O expedidor deve contactar uma companhia aérea cliente para que esta emita uma Carta de Porte e efetue a reserva de espaço relativa à remessa de carga que pretende embarcar, e só depois fazer a entrega da remessa no terminal de carga sob responsabilidade da CV Handling.

Na posse do alvará de exportação, emitido pela Câmara de Comércio, deverá contratar os serviços de um Despachante Oficial para tratar dos assuntos relacionados com os serviços das Alfândegas, e eventuais decisões administrativas vigentes.

No momento da aceitação de mercadorias do Operador, o staff de carga CV Handling segue etapas obrigatorias de:

- a) Verificação de medidas preventivas de segurança;
- b) Verificação do cumprimento do prazo de entrega da mercadoria;
- c) Verificação de que o tipo de mercadoria apresentado pelo Operador é aceitável;
- d) Verificação de que mercadorias perigosas e animais vivos são declarados.

Quanto à regulamentação cada companhia aérea tem os seus regulamentos que serão aplicados pelos mesmos para cada tipo de carga, cujo conhecimento será dado ao exportador no momento da reserva de embarque da carga.

### Formulários e documentos exigidos

O Operador que pretende fazer uma exportação deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Alvará de exportação;
- b) Carta de porte;
- c) Manifesto de conteúdos (quando requerido);
- d) Declaração do expedidor;
- e) Certificado de embarque para animais vivos;
- f) Documentação de remessa;
- g) Certificado de Origem;
- h) Fatura;
- i) Autorização de exportação.

O expedidor terá que preparar toda a documentação de exportação contratando os serviços de um Despachante Oficial.

### Taxas e Custo

Na exportação, não se paga qualquer taxa aduaneira. Os únicos encargos a serem suportados pelo expedidor são os relativos aos serviços do Despachante Oficial e os serviços de verificação da Alfândega, que variam em função do valor da exportação.

### Restrições ou proibições aplicáveis

Relativamente a restrições, serão as impostas pelas autoridades locais e internacionais, nomeadamente a ICAO, AAC, IATA e as restrições que a empresa transportadora tiver regulamentadas, cuja informação é fornecida ao expedidor pela companhia aérea transportadora.

**NOTA:** para casos de exportação comercial, o expedidor terá que constituir, formalmente, uma empresa, e solicitar a necessária autorização de exportação à Câmara do Comércio. Ver ponto 7.1.1

### 7.2.2 Transporte marítimo

#### 7.2.2.1 Concessionaria dos Portos

### Formulários e documentos exigidos:

O Operador que pretende fazer uma exportação deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Alvará de exportação;
- b) Título de propriedade (Carta de porte para via aérea e BL por via marítima);
- c) Manifesto de conteúdos (quando requerido);
- d) Declaração do expedidor;
- e) Certificado de embarque para animais vivos;
- f) Documentação de remessa;
- g) Certificado de origem;
- h) Fatura;
- i) Autorização de exportação.

A entrada ou saída dos portos nacionais, relativos ao navio, sua carga, tripulação e seus bens pessoais e as provisões á bordo, foi instituído que toda a documentação será inserida na plataforma JUP (Janela Única Portuária), com vista a utilizar um único ponto onde se pode obter informações e realizar os procedimentos necessários para a entrada e saída dos navios.

### Custos - Taxa Portuária Aplicada à Carga

Designação	TP-C (Tarifa de Porto Aplicada à Carga)	TTEM (Tarifa de Tráfego e Estiva de Mercadorias)	Total
Contentores (Unidades)			
Contentor 20'cheio (Export)	5.600\$00	12.000\$00	17.600\$00
Contentor 40'cheio (Export)	5.600\$00	20.400\$00	26.000\$00

Para mais informações relativamente aos custos associados, consulte a secção Outros Custos

### 7.3 Procedimentos Aduaneiros

Para realizar uma exportação, o operador deve contactar uma agência com o qual irá estabelecer o contrato de afretamento de navio no caso marítimo, dando origem ao estabelecimento do BL ou avião no

caso aéreo dando origem a carta de porte. De seguida o operador deverá entrar em contacto com um despachante para que este através do sistema Sydonia registar o despacho de exportação, com suporte em documentos como o packing list que descreve a quantidade e valor das mercadorias, fatura, o título de propriedade da agência transportadora ou outros que se fizerem necessários dependendo da mercadoria a ser exportada.

### Alfândegas

TEA (Taxa de Estatística Aduaneira) e Emolumentos

### Despachante

Portaria nº 65/93 de 31 de dezembro

### Agências

Por contentor ou por cubicagem

### 7.4 Meios de pagamento

Pagamento dos serviços à DGASP/ DGTR/DNPN

Os pagamentos relativos as taxas de serviços por morna são pagas através de um DUC conforme diretrizes do Regime de Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 10/2012, de 2 de abril e do Regulamento nº 28/2012 do mesmo.

Pagamento dos serviços dos Despachantes Oficiais

Os pagamentos relativos a taxa dos serviços por morna obedecem ao Artigo 202 do código aduaneiro pela portaria nº 65/93 de 31 de dezembro que institui a tabela de honorários dos despachantes oficiais em Cabo verde.

Entidades	Formas de Pagamento	
	DUC	Operações Bancárias <sup>8</sup>
Alfândega		✓
DNICE	✓	✓
ENAPOR		✓
ASA		✓
Serviços de Despachantes		✓
Agências e Transitários		✓
Camaras de Comércio		✓
DGASP	✓	✓
DGTR	✓	✓
DGAmbiente	✓	✓
ERIS		✓
TradelInvest		✓
DGPescas	✓	✓
DN Polícia Nacional	✓	✓

<sup>8</sup>Espécies, cheques (visado), Transferências bancária e multibanco (Vinti4)



# MÓDULO III

## ANEXOS



**8.1 Legislação****Câmaras de Comércio**

<b>Lei</b>	<b>Descrição</b>
Portaria nº 32/2008	Fixa o montante da taxa a pagar pela autorização e renovação para o exercício de atividade de importador, exportador, grossista e de agente comercial e revoga a Portaria nº 40/2004, de 4 de outubro.
Decreto-Lei nº 30/2009	Estabelece o regime de vistoria a estabelecimentos comerciais e o regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e revoga o Decreto Lei nº 3/2006, de 16 de janeiro e a Portaria n.º 47/2008, de 29 de dezembro.
Portaria nº 44/2008	Fixa os montantes das taxas a pagar pela autorização de instalação, modificação e realização de vistoria de estabelecimentos de comércio por grosso, por grosso em livre serviço e conjuntos comerciais.
Portaria nº 42/2008	Aprova o cartão ed identificação profissional de vendedor ambulante.
Decreto-Lei nº 25/2009	Regulamento Sobre as Normas Gerais de Higiene dos Géneros Alimentícios.
Portaria nº 34/2008	Aprova o modelo de impresso do requerimento para inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais.
Decreto-Lei nº 69/2009	Define o Regime Jurídico do Comércio Interno
Lei n. 101/VIII/2016	Estabelece o regime geral de arrendamento urbano), artigo 3º (obrigação fiscal) e art.º 10º (Prazo supletivo), cujo prazo é de 6 meses.

**Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária**

Lei nº30/VIII/2013 - artigo 16º	Lei Zoosanitária - Importação e Trânsito
Lei nº30/VIII/2013 - artigo 23º	Inspeção Sanitária
Lei nº30/VIII/2013 - artigo 7º	Acordo CITES - Convenção internacional de proteção de espécies protegidas (prevista na Lei zoo sanitária)
DL N°12/20 DE 8 DE outubro, capítulo IV, Seção I	Segurança sanitária de gêneros alimentícios para uso humano e animais
Decreto-lei (DL) 25/2009	Normas gerais de higiene de Géneros alimentícios
DL 67/2015	Rotulagem de alimentos
DL 2/2009	Infrações para economia e Saúde Pública
DL 3/2009	Princípios de controlo e qualidade de Géneros Alimentícios e alimentos animais...;
DL 24/2002	Sal iodado- produção, importação e comercialização...;



### Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária (Continuação)

Lei	Descrição
Lei Zoosanitária, Capítulo XI	Das Contraordenações – artigo 39º Processamento de contraordenações/auto de notícia – artigo 40º
DL 9/95	Regime Geral de Contraordenações
Lei nº29/VIII/2013 de 13 de maio	Estabelece as normas de proteção fitossanitária
Portaria nº57/97 de 9 de setembro	Regulamentação da importação de vegetais e produtos vegetais
Portaria nº 56/97	Fixa o valor mínimo em litígio do qual é permitido recurso hierárquico ao Ministério da Agricultura das decisões tomadas pelos inspetores fitossanitários
Capítulo V, artigo 34º, Lei nº 29/VIII/2013	Regime sancionatório
BO nº60 – Serie I de 14 de Outubro de 2015	Acordo fitossanitário entre a república de Cabo Verde e a república da Guiné-Bissau
BO nº37 – Serie I de 5 de Outubro de 1998	Acordo fitossanitário entre a república de Cabo Verde e a república do Senegal

### Direção Nacional do Ambiente

Decreto nº 1/2005 de 21 de março	Adesão de Cabo Verde à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens ameaçadas de extinção (CITES)
Decreto Lei nº27/2011 de 1 de agosto	Regula a produção, exportação, reexportação, importação de substâncias, equipamentos e outros aparelhos que empobrecem a camada de ozono
Decreto Lei nº 6/97 de 31 de Março	Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozono
Decreto Lei nº 5/97 de 31 de Março	Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono

### Inspeção Geral de Pescas

Decreto Lei nº 14/2020 de 2 de março	Institui a IGP enquanto autoridade competente (AC) para certificação de produtos de pesca destinado á exportação
Decreto Legislativo nº 2/2020 de 19 de março	Define o regime de gestão e do ordenamento das atividades da pesca em águas marítimas nacionais e no alto mar
Decreto Lei nº 9/2002 de 11 de março	Define as atribuições da Autoridade Competente para a inspeção, controlo sanitário e certificação dos produtos da pesca
Portaria nº 10/2002 de 3 de junho	Estabelece as condições de atribuição de autorização e licenças sanitárias a estabelecimentos de preparação e transformação de produtos da pesca destinados a consumo humano, a embarcações de pesca e navios fábrica, visando a comercialização no mercado interno, exportação e importação



### Inspeção Geral de Pescas (Continuação)

Lei	Descrição
Portaria 6/2001 de 1 de fevereiro	Estabelece as normas sanitárias que regem a produção e a colocação no mercado dos produtos da pesca destinados ao consumo humano
Portaria nº 25/2009 de 6 de julho	Define as normas sanitárias aplicáveis à produção e colocação no mercado dos produtos da pesca destinados ao consumo humano aprovado pela Portaria 6/2001
Portaria nº 43/2015 de 24 de agosto	Aprova o modelo de Certificado Sanitário para exportação de produtos da pesca destinados ao consumo humano para a União Europeia
Dec. Lei.nº72 de 28 de Dezembro de 2016	Tabela de taxas a cobrar pela Inspeção dos Produtos da Pesca
Portaria nº 48/2009 de 14 de dezembro	Estabelece o regime de certificação de capturas no quadro para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (pesca INN)

### Direção Geral das Alfândegas

Decreto Legislativo nº 4/2010, de 03 de junho de 2010	Aprova o Código Aduaneiro
Decreto Legislativo nº 23/2014, de 02 de abril de 2014	Aprova o Regulamento do Código Aduaneiro
Lei nº 14/VI/02, de 19 de setembro	Define sistema de tributação sobre a despesa.
Lei nº 21/VI/2003, de 14 de julho	Aprova o RIVA - Regulamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
Lei nº 22/VI/2003, de 14 de julho	Aprova o Regulamento do imposto sobre consumos especiais.
Lei nº 76/VII/2010, de 23 de agosto	Redefine a Taxa Ecológica.
Artigo 72º do Tratado revisto da CEDEAO (5º Suplemento B.O nº 37/95, 1ª série, de ...)	Regula a Taxa Comunitária.
Protocolo A/P.1/7/97	Aprovado pela Resolução nº 66/V/97 (B.O. nº 50/97).
Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de janeiro Republicado com as alterações pela Lei nº 86/IX/2020 de 28 de Abril	Aprova os princípios e as regras gerais aplicáveis aos benefícios fiscais, estabelece o seu conteúdo e fixa as respetivas regras de concessão e controlo (Código de Benefícios Fiscais).

### ENAPOR

Boletim Oficial nº 14 II Série de 02 março de 2018	Estatuto da ENAPOR
Decreto Legislativo nº 01/2013 de 12 Setembro que altera o Decreto Legislativo nº 10/2010;	A Lei de Portos



## ENAPOR (Continuação)

Lei	Descrição
Decreto Regulamentar nº 21/2013 de 14 Novembro;	O Novo Regulamento de Exploração Portos
Portaria n.º 80/84 de 22 de Dezembro de 1984;	Regulamento do pessoal de tráfego e de estiva nos portos de Cabo Verde
Decreto Lei nº 31/2015 de 18 Maio;	Lei de Bases das Concessões e Subconcessão Portuárias
Resolução nº52/2015 de 15 Julho;	A Resolução do Governo que aprova a Minuta do Contrato de Concessão-Geral de Portos
Decreto Regulamentar nº 19/2014,	Regulamento dos serviços de pilotagem dos portos de CV
Decreto Lei N° 19/2016, de 18 de março. Publicado Boletim Oficial nº18, I Serie.	Regula os atos e procedimentos aplicáveis à entrada e saída de navios de portos nacionais e estabelece as formalidades de declaração harmonizadas a apresentar às autoridades públicas relativamente à escala de navios nos portos nacionais, conforme aprovadas pela Convenção FAL OMI.
Regulamento nº02/CD.IMP/2020 de 17 junho. Publicado no Boletim Oficial nº 116 II Série de 25 Agosto de 2020	Regulamento de certificação para o acesso à atividade de Operador Portuário
Decreto Lei nº 39/2018	Cria a Taxa de Segurança Marítima
Portaria Conjunta nº 29/2018	Aprovação da Tabela de valores da TSM
Decreto Lei nº 1/2019	Alteração ao Decreto Lei nº 39/2018 (alteração do Artigo 5º)
Portaria conjunta nº7/2021 publicado no B.O. N°37 , I serie de 9/04/2021.	Aprova o Regulamento Tarifário da Enapor, sa
portaria conjunta nº 08/2019 de 25 março de 2019	Regulamento tarifário da ENAPOR

## Direção Geral dos Transportes Rodoviários

Portaria nº 40/97 de e modelo 10, VERBETE – (modelo 10)	Requerimento de veículos
Dec. Lei nº12/2012 de 29 de fevereiro	Que aprova e atualiza as taxas a cobrar pela DGTR
Portaria nº 40/97	Que aprova o regulamento do código da estrada de 1997
Decreto lei nº 11/2018 de 1 de Maio	Que aprova o Regime Jurídico Geral de Veículos Motorizados, Código da Estrada.



## Aeroportos e Segurança Aérea

### Lei

### Descrição

BO N°23 de 14 de jun 1990-Portaria n°30/90 Taxas aplicadas embarque e desembarque cargas

BO 10 de março de 1997  
Decreto Regulamentar n°6/97;  
Portaria n°9/97

Legislação Terminal Carga Correios

BO N°38 de 17 de set de 1988  
Decreto n°84/88

Regulamento Armazéns Especiais Terminais Aeroportuários

Regulamento de Aviação Civil - CV CAR 18 Transporte aéreo de mercadorias perigosas

Lei n°26/VIII/2013

Código Benefícios Fiscais Aeronáutica Civil

## Entidade Reguladora Independente da Saúde

Deliberação n° 12/2016, B.O. n° 09, II Série, de 24 de fevereiro de 2017

Clarificados os procedimentos necessários às operações de colocação no mercado de produtos cosméticos fabricados a nível nacional ou importados

Deliberação n° 02/2019

Revoga e substitui a Deliberação n° 13/2016, publicada no B.O. n° 09, II Série, de 24 de fevereiro de 2017, atualizando assim o Regulamento de Composição de Produtos Cosméticos.

Decreto-Lei n° 59/2006, de 26 de dezembro

Regula a autorização de introdução no mercado, o registo, o fabrico, a importação, a comercialização, dos donativos e a publicidade de medicamentos de uso humano

Deliberação n° 06/2016, de 06 de maio

Aprova o Regulamento de AIM para medicamentos de uso humano por processo completo

Deliberação n° 14/2016, de 16 de março

Aprova o Regulamento de Alterações aos Termos de uma AIM

Deliberação n° 03/2019, 03 de setembro e seu respetivo anexo

Aprova o Regulamento de AIM de Medicamentos de uso Humano por reconhecimento de AIM concedida por outro Estado

Deliberação n° 05/2019, de 26 de dezembro

Instituiu o Regulamento de Autorização de importação especial de medicamentos de uso humano não constantes da LNM nem da LNME ou não registados em Cabo Verde

Decreto-Lei n° 21/2016, de 31 de março, publicado no B.O. n° 24, I Série

Regula o fabrico, a importação e colocação no mercado dos produtos cosméticos

## Ministério da Saúde e da Segurança Social

Diretiva 93/42/CEE publicada em 1993 no Parlamento Europeu;

Relativa aos dispositivos médicos

Decreto Lei n° 26/VIII/2013, 21 de janeiro

Consagra os princípios e regras gerais aplicáveis aos benefícios fiscais, estabelece o seu conteúdo e fixa as respetivas regras de concessão e controlo.



## Polícia Nacional

Lei	Descrição
Lei nº 31/VIII/2013, de 22 de maio	Aprova o Regime Jurídico Relativo às Armas e Suas Munições.
Decreto Legislativo no 49/2017, de 14 de novembro	Aprova a Lei Orgânica da Polícia Nacional

**CÓDIGO DE BENEFÍCIOS FISCAIS:** Lei nº 26/VIII/2013 de 21 de janeiro

**ATUALIZAÇÕES:** Lei nº102/VIII/2016 de 6 de janeiro de 2016 – Lei nº 5/IX/2016, de 31 de dezembro – Lei nº 20/IX/2017, de 31 de dezembro – Lei nº 44/IX/2018 de 31 de dezembro de 2018 – Lei nº86/IX/2020 28 de abril de 2020

**Orçamento do Estado 2022:**

Lei nº4/X/2021 de 31 de Dezembro de 2021

Benefícios Fiscais ao Investimento	Benefícios Fiscais ao Centro Internacional de Negócios	Benefícios Fiscais Aduaneiros	Sistema Fiscal
Art.15º – Isenção de direitos Aduaneiros	Art.21º - Benefícios de natureza aduaneira	Art.45º Agricultura, pecuária e pescas  Art.46º Indústria  Art.47º Aeronáutica civil  Art.48º Transporte marítimo	Art.17º - Incentivos aos Start-up Jovem  Art.27º - Isenção na importação efetuada por autarquias locais  Art.28º - Incentivo na Importação de Táxis  Art.29º – Incentivos à importação de veículos de transporte coletivo de passageiros e veículos ligeiros de passageiros destinados ao transporte executivo  Art.30º - Incentivos à importação de veículos pesados de transporte para turistas
		Art.49º Comunicação social	Art.31º - Incentivos à mobilidade elétrica
		Art.50º Missões diplomáticas e consulares e seus agentes e funcionários	Art.32º - Importação de equipamentos para certificação de qualidade
		Art. 51º Funcionários diplomáticos e administrativos cabo-verdianos  Art.52º Ajuda ao desenvolvimento	Art.33º - Incentivo à construção de espaços para práticas de desporto
		Art.53º Mecenato, benefícios aduaneiros	Art.34º - Medidas fiscais e administrativas para implementação do projeto de cabos submarinos de fibra ótica



Art.54º Regresso definitivo de não residentes	Art.36º - Incentivos Aduaneiros no âmbito do projeto de implementação da televisão digital terrestre
Art.55º Cidadãos estrangeiros reformados e titulares de Green Card	Art.37º - Incentivos ao ensino à distância
Art.56º Deficientes motores	Art.39º - Incentivos à dessalinização de água para uso na agricultura
Art.57º - Sector da saúde	Art.40º - Incentivos à importação de alimentos, medicamentos e materiais de irrigação
Art.58º Equipamentos musicais e materiais desportivos	
Art.55º Forças armadas, corporações policiais, de bombeiros e gentes prisionais	
Art.56º Partidos políticos e candidaturas independentes	

## 8.2 Outros Custos

### 8.2.1 ENAPOR

- Tarifas de Armazém

Período de Armazenagem	Cont. <=20'cheio	Cont. >20'cheio
Nos primeiros 5 dias	Gratuita	Gratuita
Do 6º ao 15º dia	208\$00	270\$00
Do 16º ao 30ºdia	364\$00	473\$00
Do 31º ao 60º dia	520\$00	676\$00
A partir do 61ºdia	884\$00	1149\$00



**Período de Armazenagem****Cont. <=20'cheio****Cont. >20'cheio**

Nos primeiros 5 dias

Gratuita

Gratuita

Do 6º ao 30º dia

45\$00

76\$00

A partir do 31ºdia

52\$00

88\$00

— Tarifas de uso de Equipamentos

**Tipo de Equipamento****Tarifa****Rebocadores**

Até 1000 HP

25.000\$00/hora

De 1000 a 1999 HP

35.000\$00/hora

Mais de 2000 HP

45.000\$00/hora

Lanchas

7.500\$00/hora

Cábrea Flutuante

10.500\$00/hora

Defensas Amovíveis

7.000/24horas

**Guindaste (força de elevação)**

&lt;= 15t

10.000\$00/hora

&gt;15 e &lt;=25t

15.000\$00/hora

&gt;25t

20.000\$00/hora

**Empilhadeiras (força de elevação)**

&lt;=10t

3.000\$00/hora

&gt;10t

10.544\$00/hora



### Restantes equipamentos terrestres

Trator	3.000\$00/hora
Atrelado	1.200\$00/hora
<b>Aparelhos para descarga e carga</b>	
Veículos	426\$00/hora
Contentores e Grandes Pesos	1.278\$00/hora
Demais apetrechos	149\$00/hora

#### 8.2.2 DGASP

- Animais e produtos de origem animal

Animais e produtos de origem animal (importação e exportação)	Taxa (Valor em ECV)
Bovino	150\$/Cabeça
Equídeo	200\$/Cabeça
Asinino	80\$/Cabeça
Camelídeos	200\$/Cabeça
Ovino e caprino	50\$/Cabeça
Suínos	50\$/Cabeça
Aves de capoeira e Cunículos	10\$/Cabeça
Aves de decoração e estimação de todas as espécies	10\$/Cabeça
Pintos do dia, Ovos férteis e para incubação, sémen, embriões	Isento
Outros animais vivos de outras espécies, silvestres, selvagens, aquáticas e para uso diverso	50\$/Cabeça



**Animais e produtos de origem animal  
(importação e exportação)**
**Taxa  
(Valor em ECV)**

Animais vivos de diferentes espécies de estimação nomeadamente caninos, felinos e furões e outros com carácter comercial	200\$/Cabeça
Animais vivos de diferentes espécies de estimação nomeadamente caninos, felinos e furões e de decoração sem carácter comercial	100\$/Cabeça
Carne e derivados de carne congelada, refrigeradas, fumadas, secas, salgadas e sujeitas ou não a qualquer tipo de tratamento e transformação, das espécies domésticas e pecuárias: Bovino, equídeo, asinino, caprino, ovino, suíno, camelídeos, bubalinos, cunículos com carácter comercial	2\$00/Kg
Carne e derivados de carne congeladas, refrigeradas, fumadas, secas, salgadas e sujeitas ou não a qualquer tipo de tratamento e transformação, das espécies domésticas e pecuárias: Bovino, equídeo, asinino, caprino, ovino, suíno, camelídeos, bubalinos, cunículos sem carácter comercial	2\$00/Kg
Carne e derivados de carne congeladas, refrigeradas, salgadas, secas ou sujeitas a qualquer tipo de tratamento, das outras espécies de animais não pecuárias	2\$/Kg
Vísceras e miudezas de animais	2\$/Kg
Banha, toucinho e gorduras de animais	2\$/Kg
Tripas para charcutaria	2\$/Kg
Fiambre e pastas de carne	1\$/Kg
Carnes e derivados de espécies de caça maior e menor, silvestres e ou selvagens.	2\$/Kg
Conservas, semiconservas, preservas e produtos congelados em porções contendo em parte ou no seu todo produtos cárneos e/ou produtos de origem animal	1\$/Kg
Carnes e derivados de carne de aves domésticas e de capoeiras, galinhas, patos, perus, gansos e outras espécies destinadas ao consumo humano	2\$/Kg
Miudezas de aves de todas as espécies	2\$/Kg
Leite e derivados, Produtos lácteos, Bebidas lácteas	2\$/Kg
Leite Líquido, Leite em Pó, Leite Condensado, Leite Evaporado	2\$/Kg
logurte	2\$/Kg



**Animais e produtos de origem animal  
(importação e exportação)**
**Taxa  
(Valor em ECV)**

Requeijão, Soro lácteo	2\$/Kg
Maionese	2\$/Kg
Gelados	2\$/Kg
Manteiga e margarina animal	2\$/Kg
Queijo	2\$/Kg
Cremes	2\$/Kg
Molho Bechamel(laticínio)	2\$/Kg
Nata	2\$/Kg
Ovos de consumo	1\$/Kg
Ovo produtos e produtos derivados de ovos	1\$/Kg
Mel de abelha, seus derivados e produtos apícolas (própolis, cera etc..)	1\$/Kg
Farinha de peixe	1\$/Kg
Pele, couro	1\$/Kg
Pelos e penas com fins comercial	1\$/Kg
Chifres, cascos e unhas com fins comercial	1\$/Kg
Carapaças de todas as espécies animais	1\$/Kg

— Vegetais e produtos de origem vegetal

**Vegetais e produtos de origem vegetal  
(importação e exportação)**

**Taxa  
(Valor em ECV)**

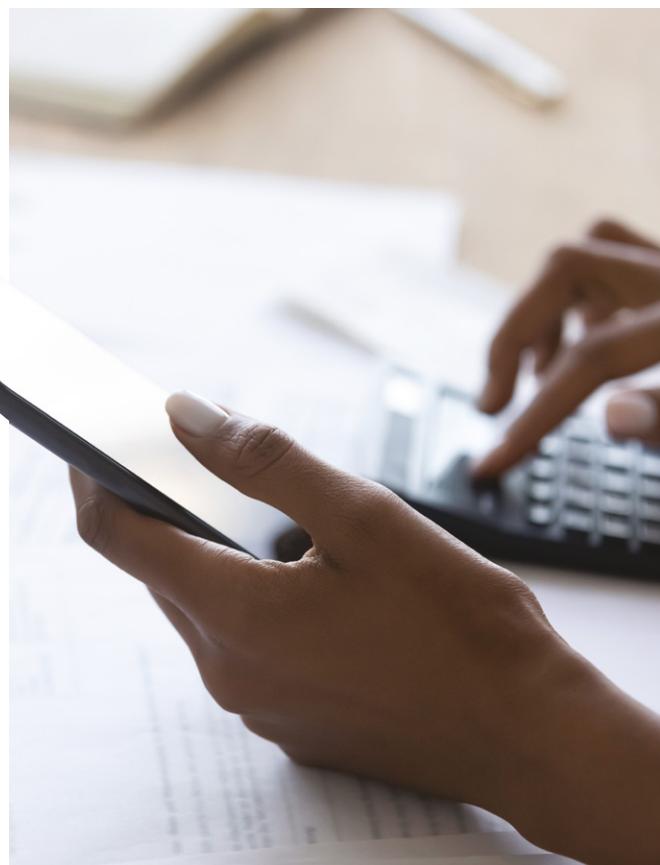
Cereais e feijões secos	\$50/Kg
Frutos e legumes frescos e congelados	1\$/kg
Madeira	\$50/Kg
Flores e produtos de floricultura	10\$/Kg
Produtos vegetais transformados	\$50/Kg
Produtos para indústria	\$50/Kg
Frutos secos	1\$/Kg
Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	\$50/Kg
Cortiça e suas obras	\$50/Kg
Plantas e estacas para fruteiras	\$50/Kg
Plantas ornamentais	10\$/Kg
Sementes de plantas ornamentais	10
Sementes hortícolas e sementes de fruteiras	50/Kg
Sementes e essenciais florestais	Isento
Outros produtos vegetais	1\$00

— Produtos de pesca

Exportação		Importação		Outros	
Produtos	Taxa Esc/KG	Produtos	Taxa Esc/KG		
Peixe	0,075	Peixe	0,075	Amostras sem valor comercial	150\$
Crustáceo	2	Crustáceo	2,5	Amostras sem valor comercial	150\$
Molusco	1,5	Molusco	2	Boletim e amostra comercial	150\$/doc
Bivalves	1,5	Bivalves	2	Boletim e amostra comercial	150\$/doc

Pela emissão de uma Autorização Sanitária de Importação cobra-se a quantia de 300\$00 (trezentos escudos). Conforme Lei de cobrança de receitas na Administração Pública é efetuado através de DUC – Documento Único de Cobrança, poderá ser pago através de POS existentes nos serviços da IGP, depositado em qualquer Banco Comercial ou num balcão dos Correios de Cabo Verde.

— Armas e Munições



“

## Resumo de taxas de licença de armas

(Portaria N°46/2013)  
Mais solicitados”

N.B.: Aquando de entrega de cada requerimento que vise a concessão de quaisquer autorizações, licenças e alvarás, bem como a prática pela PN de quaisquer outros atos previstos no presente diploma, é adiantado desde logo o pagamento no valor de 50% das taxas respetivas, não reembolsável e independente do deferimento do solicitado no requerimento, destinado a cobrir os custos de organização do processo administrativo (Artigo 2º da Portaria nº46/2013).

Designação dos Serviços	Consignação	OBS.:	Valor do Montante de 55% pago a PN	Valor do Montante de 45% pago ao Estado	Total (Estado+PN)
Pela <b>emissão de licenças</b> de uso e porte de armas das classes	B e B1 C D		8 250,00 5 500,00 4 950,00	6 750,00 4 500,00 4 050,00	15 000,00 10 000,00 9 000,00
Pela <b>renovação de licenças</b> de uso e porte de armas das classes	B e B1 C D		4 125,00 2 750,00 2 475,00	3 375,00 2 250,00 2 025,00	7 500,00 5 000,00 4 500,00
Pela <b>emissão de livrete de manifesto</b> de armas quando resultante de:	Importação, fabrico, aquisição e apresentação voluntária		4 400,00	3 600,00	8 000,00
Pela <b>concessão de autorização de importação</b> de armas das classes:	B, B1, C e D E, F e G	Se for particular é o dobro do montante	7 700,00 6 600,00	6 300,00 5 400,00	14 000,00 12 000,00
Pela <b>concessão de autorização de importação</b> de munições para armas das classes (por cada 1000):	B, B1, C e D	Se for particular é o dobro do montante	660,00	540,00	1 200,00
Pela <b>concessão de autorização de importação</b> de (por cada 1000):	Cartuchos ou invólucros com fulminantes	Se for particular é o dobro do montante	440,00	360,00	800,00
Pela <b>concessão de autorização de importação</b> temporária de armas das classes:	B, B1 e C D, E, F e G		1 650,00 825,00	1 350,00 675,00	3 000,00 1 500,00
Pela concessão de <b>autorização de frequência de formação técnica e cívica</b> para:	Portadores de armas de fogo e para o exercício da atividade de armeiro		3 300,00	2 700,00	6 000,00
Pela <b>emissão de certificado</b> de aprovação nos cursos de formação técnica e cívica para:	Portadores de armas de fogo e para o exercício da atividade de armeiro		3 300,00	2 700,00	6 000,00
Pela emissão de 2ª via ou renovações de:	Autorizações, licenças e alvarás	50 % Do valor do ato originário (art.º 14º)			0,00

► Autorização para importação de armas e munições

### Autorização de importações

Tipo de arma	Taxa (CVE)
Arma classe B ou B1 / C / D	7 000
Arma classe C	7 000
Arma classe D	7 000



### Autorização de importações

Tipo de arma	Taxa (CVE)
Arma classe E	6 000
Arma classe F	6 000
Arma classe G	6 000
Parte essencial de arma da classe B ou B1	300
Parte essencial de arma da classe C	300
Parte essencial de arma da classe D	600
Munições para armas da classe B ou B1 (por cada 1.000)	600
Munições para armas da classe C (por cada 1.000)	600
Munições para armas da classe D (por cada 1.000)	600
Cartuchos ou invólucros com fulminantes (por cada 1.000)	400
Fulminantes	400

**OBS.:** Os valores das taxas acima, quando efetuadas por particulares correspondem ao dobro dos montantes acima discriminados

► Autorização para importação temporária de armas

### Autorização para importação temporária

Tipo de arma	Taxa (CVE)
Arma classe B ou B1 / C / D	3 000
Arma classe C	3 000
Arma classe D	1 500
Arma classe E	1 500
Arma classe F	1 500
Arma classe G	1 500

- Autorização para exportação de armas e munições

### Autorização para exportação

Tipo de arma	Taxa (CVE)
Arma classe B ou B1 / C / D	300
Arma classe C	300
Arma classe D	300
Arma classe E	300
Arma classe F	200
Arma classe G	200
Parte essencial de arma da classe B ou B1	200
Parte essencial de arma da classe C	200
Parte essencial de arma da classe D	200
Munições para armas da classe B ou B1 (por cada 1.000)	Isento
Munições para armas da classe C (por cada 1.000)	Isento
Munições para armas da classe D (por cada 1.000)	Isento
Cartuchos ou invólucros com fulminantes (por cada 1.000)	Isento
Fulminantes	Isento



Tipo de importação	Documento/Exigências	Observação
Princípio Geral	<p>Decreto-Lei nº 68/2005 de 31 de Outubro - Regime Jurídico do Comércio Externo As operações de importação e de exportação são livres para os importadores e exportadores, credenciados nos termos da lei.</p>	
Importação por pessoas singulares	<p>1. Fatura ou exame prévio 2. Requerimento dirigido ao DNICE 3. Outros documentos (depende do tipo de importação)</p>	<p>As pessoas singulares só podem importar mercadorias em quantidade que não revelem prática de comércio.</p>
Importação por pessoas coletivas que não tem no seu objeto social o comércio de importação	<p>1. Fatura ou exame prévio 2. Requerimento dirigido ao DNICE feito pela empresa 3. Outros documentos (depende do tipo de importação)</p>	<p>As pessoas coletivas que não tem no seu objeto social o comércio de importação, só poderão importar mercadorias nos termos da respetiva legislação sectorial aplicável.</p>
Importação veículo pessoas singulares (emigrantes)	<p>1. Declaração 2. Procuração quando existir 3. Requerimento 4. Fatura/declaração de valor 5. Identidade do titular da viatura (passaporte estrangeiro/carte séjour/carta residência/green card do procurador quando existir) 6. Documento de inspeção de matrícula 7. Verbete de despacho 8. Prova emigrante</p>	<p>Quando o requerente entrega somente a cópia do passaporte estrangeiro, solicita-se comprovativo de emigrante, que pode ser uma Declaração dos serviços competentes; cópia do contrato de trabalho no estrangeiro.</p>
Importação de armas/fogos de artifício/dinamite/bastões/gaz lacrimogénio	Declaração de autorização emitida pelo Ministério de Administração Interna – Polícia Nacional - prazo de validade 90 dias	
Importação de produtos farmacêuticos – capítulo 30 do código pautal	Parecer favorável do Ministério da saúde	Incluindo empresas credenciadas nos termos da Lei do Comércio
Importação de Combustíveis (capítulo 27)	Declaração da ENACOL e VIVO ENERGY	
Importação por empresas de utilidades turística (outras entidades)	Fatura comercial com carimbo e assinatura do setor do turismo	
Importação de carroças de veículo para substituição (nacionais)	Parecer Técnico da DGTR Título de Propriedade	
REMPE- importação de viaturas	Certidão REMPE Declaração de dívida da DGCI Identificação do gerente Fatura comercial	
Importação por organismos públicos - Decreto-Lei nº 9/2011, de 31 de janeiro	<p>1. Os organismos públicos podem importar, excepcionalmente, mercadorias ou produtos necessários à prossecução das suas atribuições em situação de calamidade pública, de emergência nacional, regional ou local, bem como por razões ponderosas de saúde pública, de segurança nacional ou de ordem ambiental. 2. Os organismos públicos podem, ainda, importar mercadorias necessárias à prossecução das suas atribuições, nos termos e condições previstos no artigo 79º do Decreto-Lei nº 1/2009, de 5 de Janeiro que aprova o Regulamento da Lei das Aquisições Públicas. 3. Os organismos públicos só podem importar mercadorias ou produtos em quantidade que não revelem prática de comércio.</p>	

**Tipo de exportação****Procedimento e documento necessário****Entidade responsável**

Exportação de fios de cobre, alumínio e outros materiais utilizados no fornecimento de energia elétrica (Despacho conjunto nº 18/2013)

1. Requerimento dirigido ao Diretor Nacional da Indústria, Comércio e Energia

Operador

2. Documento de identificação do requerente

Operador

3. Documento de identificação e NIF em caso de compra em pessoas singulares

Operador

4. Fatura comercial

Operador

5. Documento de aquisição (procedência) dos materiais

Operador

6. Termo de responsabilidade passado pelo requerente e dono dos materiais declarados

Operador

7. Documento que solicitaram a alfândega local para o acompanhamento do enchimento dos contentores

Operador

8. Relatório de vistoria

DNICE

Ilha	Nome	Morada	Telefone/ Fax	Email
Santo Antão	António Maurício Duarte	Porto Novo	Tel./Fax.: 2221142	despachantemauricio@gmail.com despachantejosianesantos@gmail.com
	Alexandre Campos P. Novais	CP nº 164 – Mindelo	Tel.: 2321813 Fax: 2321814	alexandrenovais39@hotmail.com denovais.despachantes@gmail.com
	Manuel de Jesus Cabral	CP nº 13 – Mindelo	Tel.: 2323409 Fax: 2323410	mjesuscabral@cvtelecom.cv
	Silvestre Pinto Lopes da Silva	CP nº 336 – Mindelo	Tel.: 2323484 Fax: 2323466	silvalopes@cvtelecom.cv
São Vicente	Camilo Ana Almeida	CP nº 157 - Mindelo	Tel.: 2316278 Fax: 2315552	c-almeida20@hotmail.com
	António João da Cruz		Tel.: 2310605 Fax: 2310604	doficialcruz@hotmail.com tonycruzdespachante@gmail.com
	António Cruz Lima	CP nº 152 - Mindelo	Tel.: 2323272 /2323277/2328472 Fax: 2316822	antoniocruz.limacv@gmail.com antoniocruzlima20@hotmail.com antoniocruz.lima@hotmail.com
	Carlos Manuel Monteiro Fernandes	CP nº157	Tel.: 2325889 / 9500394	despachantecfernandes@gmail.com
	José Carlos Santos Monteiro	CP nº 444 - Mindelo	Tel.: 2313068	
São Nicolau	Danielson dos Santos de Oliveira	Ribeira Brava	Tel.: 2361025	danoliveiracv@hotmail.com despachantesn@hotmail.com doliveirasn@gmail.com
	Pedro José dos Santos	CP nº 31	Tel.:2411154/2414075	pedrodossantosdespachante@gmail.com ijmasantos@hotmail.com juliolima32@hotmail.com
	José Silva Ganeto	CP nº 78	Tel.: 2412637 Fax:2413489/ 2414105/2410505	ganeto69@hotmail.com despachanteganeto240@gmail.com
Sal	Raimundo Filipe Alves	CP nº 78	Tel.: 2412595/ 2414096 Fax: 2413239	opesraimundo@hotmail.com despachanteralves@hotmail.com
	José Carlos Santos		Tel.: 2414156 Fax: 2414157	jcs915603@cvtelecom.cv marioreis_lopes@hotmail.com marioreis_87@hotmail.com
	Arlindo Arnaldo Chantre		Tel.: 2412769/9988923 Fax: 2411610	acachantre@hotmail.com arlindochantrel0@gmail.com
	António Delgado Pimentel	Sal Rei – Boavista	Tel.: 9175897/ 9919016/2511774 Fax: 2511718	antonio.pimentel1@hotmail.com antonio.d.pimentel@gmail.com
Boa Vista	Fátima Maria Alves Neves	Santa Isabel, Boa Vista	Tel.: 2511477	desp.fatimaneves@hotmail.com



Ilha	Nome	Morada	Telefone/ Fax	Email
Santiago	Alfredo José de carvalho Veiga	CP n° 86 – Praia	Tel.: 2614170 Fax: 2617419	jtveiga@gmail.com adalbertosanca@hotmail.com
	João Rodrigues Pires	CP n° 54 – Praia	Tel.: 2612916 Fax: 2615242	climacorpries@gmail.com piresan71@gmail.com
	Cláudio Inocêncio Nevves	CP n° 14C-Fazenda	Tel.: 2616270/2612028 Fax: 2612208	diascardoso.cc@gmail.com claudinacardoso@outlook.com elsaneco@hotmail.com hadjinaneves@hotmail.com
	Firmino Baessa	CP n° 247 – Praia	Tel.: 2614124 Fax: 2614406	firminobaessa@gmail.com
	José Maria L. Barbosa Vicente	Fazenda – Praia	Tel.: 2614421/ 2611120/2615921/ 2617035 Fax: 2615605	josemarialbv@gmail.com jelsoncvicente@gmail.com adajosemarialbv@gmail.com
	Agência Despachante Aduaneiro Ferreira & Sena Lda	CP n° 270 – Praia	Tel.: 2614517/ 2615533 Fax: 2614477	adafersena@hotmail.com adafersena@gmail.com
	Orlando Gonçalves Fidalgo	Fazenda – Praia	Tel.: 2613284 Fax: 2615250	fidalgodespachante@gmail.com despachantefidalgo@hotmail.com
	Armindo Mendes Oliveira	Fazenda – Praia	Tel.: 2613868/2611522 Fax: 2611507	despachante.mendes@hotmail.com despachantemendes@hotmail.com
	Elísio A.D.S. Carvalho	CP n° 134 – Praia	Tel.: 2612188 Fax: 2614308	elisiocarvalhodo@gmail.com elisiocarvalho@cvtelcom.cv
	Carlos Pereira Modesto		Tel.: 2613410 Fax: 2635510	carlospmod@hotmail.com Carlospmod@cvtelcom.cv
	Morais & Cruz	Caixa postal n° 552-Praia	Tel.: 2612542 Fax: 2613395	cristina.cruz@adcruz-lda.com eliana.afonso@adcruz-lda.com morais.cruz@adcruz-lda.com morais.cruz.despachante@gmail.com
Fogo	Octávio Ulisses Bettencourt Pinto	Rua Justino Lopes n° 7 – Praia	Tel.: 2613087 Fax: 2613087	upintodespachante@hotmail.com digitalic2013@gmail.com
	Alfredo Vera-Cruz	Caixa postal n° 220	Tel.: 2609223/2609200 Fax: 2613289	antonio.serra@cvt.cv alfredo.veracruz@cvt.cv
	Adelino Teixeira Barbosa		Tel.: 2613892 Fax: 2616880	dimariarosaiva@sapo.cv anjos@cvtelcom.cv
	Helder Moreira Santos		Tel.: 2615556 Fax: 2616211	despachanteheldersantos@gmail.com
Brava	Francisco Socorro Barbosa	S. Filipe – Fogo	Tel./ Fax: 2813256	franciscosbarbosa@hotmail.com dalvio.depina@gmail.com despachanteoficial.saofilipe@hotmail.com
	Guilherme Ribeiro Gonçalves Neto	Mosteiros - Fogo		despachanteguilhermeneto@gmail.com despachanteguilhermeneto@outlook.pt
Brava	Júlio António Gomes		Tel.: 2851044/9502295	djfurnabva@gmail.com

# bibli ogra fia

---

## Código Aduaneiro de Cabo Verde

### Sites:

<https://www.eris.cv/>  
<https://cvtradeinvest.com/>  
<https://www.ccs.org.cv/index.php/pt/>  
<https://www.camara.cv/>  
<https://ine.cv/sugestoes/>  
<https://mf.gov.cv/web/dnre>  
<https://ecowas.int/?lang=pt-pt>  
<http://www.enapor.cv/page/homepage>  
<https://www.wto.org/>  
<https://agoa.info/about-agoa.html>  
<https://www.legislation.gov.uk/uksi/2020/1436/regulation/20/made>  
<https://www.worldbank.org/pt/topic/trade/publication/the-african-continental-free-trade-area>  
[https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/index\\_en](https://ec.europa.eu/taxation_customs/index_en)  
<https://www.barolicorretora.com.br/o-que-e-seguro-de-transporte-internacional-de-carga/>  
<https://iccwbo.org/resources-for-business/incoterms-rules/incoterms-2020/>  
<https://internationalcommercialterms.guru/>

**Este Manual é um produto do Governo de Cabo Verde elaborado sob supervisão da Unidade de Competitividade do Gabinete do Primeiro Ministro e do Comité Nacional de Facilitação do Comércio - CNFC, em colaboração com:**

- Direção Geral das Alfândegas
- Direção Nacional da Indústria Comércio e Energia
- Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária
- Direção Nacional do Ambiente
- Inspeção Geral de Pescas
- Direção Geral dos Transporte Rodoviários
- Direção Nacional de Saúde
- Polícia Nacional
- Enapor
- Aeroporto de Segurança Aérea
- Entidade Reguladora Independente da Saúde
- Câmara de Comércio de Barlavento
- Câmara de Comércio de Sotavento
- CV TradelInvest
- Agência de Navegação PMAR Cabo Verde
- Rangel Logística Cabo Verde
- Beletrans Agência de Navegação e Trânsitos
- Navex Cabo Verde





GOVERNO DE  
**CABO VERDE**  
A TRABALHAR PARA TODOS.